Classificação: 018.1

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PROCESSO NUP
64593.004846/2025-35

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de serviço para manutenção dos ares condicionados do HGuPV/GCALC

INTERESSADO: CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Órgão de Origem: Hospital de Guarnição de Porto Velho

Data da Criação: 17/09/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 391-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa (a)
2- DFD.pdf
3- Despacho Nº 1226-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
4- Despacho Nº 1228-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
5- BI_1852024_802025Eq_Planejamento.pdf
6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
7- MR160351_000127_2024.pdf
8- ETP160351_000150_2024 (6).pdf
9- TR160351_000033_2025 (1).pdf
10- cotacao-resumido-197-2024_assinado_assinado_assinado.pdf
11- PCA.pdf
12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
13- Portaria_Nomeação_Diretor.pdf
14- Nomeação_OD_BI_Especial 1-2024.pdf
15- BI_164_2025_Pregoeiro_Equipe_Ap.pdf
16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
17- IRP_SIASGnet IRP_merged.pdf
18- IRP_Participantes.pdf.pdf
19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
20- EDITAL160351_000014_2025_assinado.pdf
21- Declaracoes_OD_compilado_assinado.pdf
22- CONTRATO160351_000009_2025_assinado.pdf
23- ARP160351_000008_2025_assinado.pdf
24- APROVACAO_DO_TERMO_DE_REFERENCIA_assinado (2).pdf
25- 13.Declaracao_de_adequacao_ao_planejamento_estrategico_do_orgao_assinado_assinado.pdf
26- 3.Declaracao_de_utilizacao_de_modelos_AGU_MGI_assinado_assinado_assinado (1).pdf
27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
28- modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24 (6).pdf
29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
30- Despacho Nº 1236-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa
31- oficio1051729_assinado.pdf
32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64593.004846/2025-35
33- 1.PARECER_sapiens.agu.gov.br.pdf
34- 2.TERMO_DE_SANEAMENTO_DE_PROCESSO_assinado.pdf
35- 3.EDITAL160351_000014_2025_assinado.pdf
36- 4.TR160351_000033_2025.pdf

37- 5.APROVACAO_DO_TERMO_DE_REFERENCIA_assinado (3).pdf
38- 6.ARP_160351-000008-2025_assinado.pdf
39- 6.ETP160351_000150_2024.pdf
40- 7.CONTRATO160351_000009_2025_assinado (1).pdf
41- 8.Despacho_Autoria_Pesquisa_Precos_GP_2_assinado.pdf
42- 1.Publicação_D.O.U.pdf
43- 2.Publicação_Jornal.pdf
44- 3.Esclarecimento.pdf
45- 1.Aceitação_FG.pdf
46- 2.Aceitação_Meta.pdf
47- 3.e-mail_aceite_setor_requisitante.pdf
48- 1.Habilitação_FG.pdf
49- 2.Habilitação_Meta.pdf
50- 1.Relatorio_da_Sessao_Publica_assinado (1).pdf
51- 1.Ata_FG_Pregao_-_Mnt_Ar_Cond_17501_assinado.pdf
52- 2.Ata_Meta_Pregao_-_Mnt_Ar_Cond_17502_assinado.pdf
53- 1.Contrato_FG.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Termo de Abertura Nº 391-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 16 de setembro de 2025.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico - Pregão 90007/2025

Anexos:
1) DFD.pdf

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do documento de Formalização da Demanda (dfd) nº 23/2024.

2. Informo que o presente Termo de Abertura tem a finalidade dar prosseguimento no processo do Pregão Eletronico 90007/2025, em substituição ao processo inicial NUP 64593.006649/2024-70, pois este apresentou erro de sistema, impossibilitando atualizações/complementação dos autos.

WILMARQUES BRIGHENTI NEVES - Cap
Encarregado da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Wilmarques Brighenti NEVES**, em 16/09/2025, às 14:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Tta0-9L3s-UESQ-tzkf

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 23/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	31/12/2025 01:00	160351	FABLICIO HENDLER BOFF

Descrição sucinta do objeto

Serviço de Manutenção de Ar-condicionado

Justificativa da prioridade

Este hospital não possui equipe técnica treinada, nem ferramental e equipamentos necessários para a realização da referida manutenção.

2. Justificativa de necessidade

O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV) possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação, composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal fazem jus a assistência à saúde.
É sabido que as estações climáticas no Estado do Rondônia são bem definidas, ou seja, um inverno chuvoso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos integrantes do HGuPV, na realização de suas atividades, bem como para os diversos usuários do Sistema de Saúde do Exército.
Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Portaria nº 3.523-MS, de 28 de agosto de 1998 e Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, as quais estabelecem, respectivamente, parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das impurezas por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização; e padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior (QAI) em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, desta forma visando garantir a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e a qualidade do ar de interiores.
No que tange a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do HGuPV não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro funcional, para a realização de serviços de retificação, substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.
Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que este Nosocômio possui em suas diversas instalações cerca de 130 (cento e trinta) aparelhos de ar condicionado do tipo Split e Inverter, aos quais devem ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.
A Manutenção Preventiva (MP) é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha, deverá ser fundamentada no histórico de falhas, no relato de incidentes, nas recomendações do fabricante e nas normas técnicas de segurança e de qualidade.
Manutenção corretiva (MC) é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções. Entende-se, ainda, como sendo serviços emergenciais de regularização das anormalidades de funcionamento de quaisquer dos equipamentos, restabelecendo as condições normais dos mesmos.

O contrato deverá ser organizado em item único de forma a viabilizar a manutenção dos aparelhos por única empresa especializada, com responsabilidade por garantir a qualidade dos serviços realizados e sua responsabilidade integral sobre o resultado, facilitando assim, o controle de qualidade dos serviços e o trânsito de pessoas e equipamentos, pela CONTRATANTE.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS		1,00	140.000,00	140.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
FABLICIO HENDLER BOFF
Data: 19/09/2024 10:33:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABLICIO HENDLER BOFF

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
LISSANDRO ANONY FORTES
Data: 20/09/2024 12:57:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISSANDRO ANONY FORTES

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 1226-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 17 de setembro de 2025.

Assunto: ciência/concorde do DFD

1. Concordo com a demanda apresentada pelo setor requisitante.

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ROBERTO DE SOUZA COELHO - TC
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Roberto de SOUZA COELHO**, em 17/09/2025, às 10:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Jc1o-QMBP-mmtV-77vx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 1228-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 17 de setembro de 2025.

Assunto: aprovação do DFD

APROVO o DFD apresentado e determino ao Encarregado da SALC que elabore a nota para Boletim Interno de designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Carlos Cherme da Silva NOGUEIRA**, em 17/09/2025, às 11:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: xEqF-t4TH-quxV-n1nN

Designo a Equipe de Planejamento da Contratação a contar desta data para planejar a contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado.

Cap QCO WILMARQUES BRIGHENTI **NEVES**
Integrante administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação
2º Ten ODT MAYARA MOREIRA DA **CRUZ**
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **TELMA** DE SOUZA FERREIRA
Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação
3º Sgt STT **BARBARA** MARIA MAIA **PAIVA**
Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:

a) a equipe deverá realizar o planejamento da contratação supracitada sob a coordenação do presidente designado, acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor quando solicitado pelo agente de contratação a ser designado, estando em condições de ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do planejamento da contratação até a homologação desta;

b) o presidente designado juntamente com os integrantes técnicos da equipe deverão desde já: solicitar acesso ao perfil FASEINT1 do SIASG no OpLog caso não possuam, obter os modelos atualizados das documentações necessárias e orientações específicas junto ao integrante administrativo, além de elaborar, assinar digitalmente e juntar ao processo enviado no SPED **até o dia 29 de novembro de 2024** as seguintes documentações: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços com nota técnica e Termo de Referência;

c) o integrante administrativo deverá assessorar o presidente e os integrantes técnicos da equipe durante o supracitado estudo com informações referentes a licitações e contratos no escopo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em vigor;

d) o integrante administrativo deverá elaborar os seguintes documentos a contar do supracitado protocolo na SALC mencionado na letra "b": Minuta de edital ou Aviso de Contratação Direta, Minuta de contrato (se for o caso), Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso), Declaração de utilização dos modelos da AGU e MGI, Declaração de observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da MGI, Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, Lista de verificação de documentos da AGU, Ofício de Remessa para análise jurídica da AGU ou Atestado de Adequação a Parecer Referencial vigente, dentre outras documentações julgadas cabíveis para instruir o processo da contratação;

e) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 53220, de 30 de setembro de 2024, da(o) Salc)

e. MATERIAL CARGA

Comissão de conferência e passagem de material carga – nomeação

De acordo com o Inciso III do artigo 131 e de acordo o Inciso I, § 1º, do artigo 132, do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01-003), nomeio a comissão abaixo para no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, conferir o material carga da

- Em consequência, o Chefe da Divisão de Medicina, a Chefe do LAC, a Chefe da Subdivisão de Enfermagem, o Chefe da Subdivisão de Odontologia, o Chefe da 1ª Seção, o Ajudante-Secretário e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 57185, de 6 de maio de 2025, da(o) S1)

b. FÉRIAS

Alteração

Seja alterado o período de férias, relativo ao período aquisitivo de 1° FEV 24 a 31 JAN 25, em caráter excepcional, por estar fora dos períodos previstos na Diretriz nº 1, do HGuPV, do Plano de Férias de 2024, conforme a seguir:

De: 9 a 23 JUN 25 (2ª/2 parcelas).
Para: 4 a 18 AGO 25 (2ª/2 parcelas).

1° Ten OMT **REGIANE** CRISTINE SANTOS MEDEIROS

(Em solução ao DIEx Simplificado nº 733-Div Med/Dir HGUPV/HGuPV, de 28 ABR 25)
- Em consequência, o Chefe da Divisão de Medicina, o Chefe da 1ª Seção, o Ajudante-Secretário, o Encarregado do SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 57174, de 5 de maio de 2025, da(o) S1)

2. SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alteração

3. CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração

4. SERVIDORES CIVIS

Sem Alteração

5. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

Equipe de Planejamento da Contratação - Substituição de Integrante da Equipe

Incluo, em complemento a publicação do BI Nr 185, de 01/10/2024, do(a) H Gu PV, como Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, a contar desta data, para auxiliar no planejamento da contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado.

2° Sgt INT **KAUE** CEZAR NITSCHKE

a) a equipe deverá realizar o planejamento da contratação supracitada sob a coordenação do presidente designado, acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor quando solicitado pelo agente de contratação a ser designado, estando em condições de ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do planejamento da contratação até a homologação desta;

b) o presidente designado juntamente com os integrantes técnicos da equipe deverão desde já: solicitar acesso ao perfil FASEINT1 do SIASG ao Setor Financeiro caso não possuam, obter os modelos atualizados das documentações necessárias e orientações específicas junto ao integrante administrativo, elaborar os seguintes documentos e despachá-los com o Fiscal Administrativo e Ordenador de Despesas, protocolando-os na SALC até o dia 16 de maio de 2025: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços com nota técnica, Termo de Referência e Aprovação do Termo de Referência;

c) o integrante administrativo deverá assessorar o presidente e os integrantes técnicos da equipe durante o supracitado estudo com informações referentes a licitações e contratos no escopo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em vigor;

d) o integrante administrativo deverá elaborar os seguintes documentos a contar do supracitado protocolo na SALC mencionado na letra "b": Minuta de edital ou Aviso de Contratação Direta, Minuta de contrato (se for o caso), Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso), Declaração de utilização dos modelos da AGU e MGI, Declaração de observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da MGI, Despacho de Autorização do Ordenador de Despesas para a contratação, Lista de verificação de documentos da AGU, Ofício de Remessa para análise jurídica da AGU ou Atestado de Adequação a Parecer Referencial vigente, dentre outras documentações julgadas cabíveis para instruir o planejamento da contratação;

e) o integrante administrativo deverá ordenar todos os documentos referentes ao planejamento da contratação, em conformidade com a Lista de verificação de documentos da AGU e demais legislações em vigor, consolidar o processo e despachar com o Encarregado da SALC; e

f) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 57180, de 6 de maio de 2025, da(o) Salc)

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ROBERTO DE SOUZA COELHO - Ten Cel
Respondendo pela Direção do HGuPV

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 17/09/2025 às 13:41, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): BI_1852024_802025Eq_Planejamento.pdf.

Mayara Moreira da CRUZ - 2º Ten
Encarregado Depósito da Subdivisão de Odontologia

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 127/2024

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
127/2024	MAYARA MOREIRA DA CRUZ	29/10/2024 22:03

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação do serviço de manutenção de ar-condicionado

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ausência da previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA)	Falta de planejamento do setor requisitante	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impossibilidade ou atraso da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Enc SALC confere com os setores requisitantes se alguma demanda deixou de ser lançada no PCA em A-1.			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
P-02	Presidente da equipe de planejamento da contratação verifica durante a elaboração do ETP se a demanda foi inserida no PCA.			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC solicita ao setor requisitante a formalização das justificativas para alteração intempestiva do PCA, levando-as para aprovação do OD.			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Superdimensionamento ou insuficiência das quantidades demandadas	Falha de utilização de memória de cálculo e projeções	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Desperdício ou necessidade de abertura de nova licitação					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da SALC confere se há memória de cálculo e projeções coerentes durante a elaboração do ETP			**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA		
P-02	Enc SALC confere se há memória de cálculo e projeções coerentes após ETP ser entregue na SALC			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve ETP para a equipe de planejamento realizar as correções devidas			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Especificações incompletas e/ou desnecessárias ou com requisitos técnicos irrelevantes e/ou insuficientes	Falta de conhecimento técnico da equipe de planejamento	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação ou não atendimento da demanda					
	Ações Preventivas					
P-01	OD designa Equipe de Planejamento da Contratação contendo pelo menos um integrante técnico do setor requisitante			**Responsável:** CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA		
P-02	Presidente da equipe de planejamento revisa as especificações e requisitos técnicos juntamente com o integrante técnico da equipe antes do envio do ETP			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		

	Ações de Contingência	
C-01	Equipe de planejamento refaz o ETP com as devidas correções	**Responsável:** BARBARA MARIA MAIA PAIVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Documentos da fase preparatória com informações divergentes quando comparados	Falta de revisão do processo como um todo após elaboração do edital	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Contratação mal fundamentada e/ou que não atende a necessidade	
	Ações Preventivas	
P-01	Aux SALC revisa o processo como um todo antes de despachar com o Enc SALC	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC revisa o processo como um todo antes de despachar com o OD	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Equipe de planejamento refaz o ETP com as devidas correções	**Responsável:** TELMA DE SOUZA FERREIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Exigências que podem direcionar a contratação para determinado fornecedor	Levantamento de mercado inadequado	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	Auxiliar da SALC verifica se no ETP que está sendo elaborado consta adequado levantamento de mercado	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC verifica se no ETP recebido consta adequado levantamento de mercado	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC devolve ETP para a Equipe de planejamento realizar as correções devidas	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Pesquisa de preços inadequada	Agentes responsáveis pela pesquisa de preços sem capacitação	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Superfaturamento ou inexecução contratual	
	Ações Preventivas	
P-01	Auxiliar da SALC confere se a pesquisa está sendo realizada conforme padronização do Enc SALC	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC confere se a pesquisa foi entregue conforme padronização estabelecida	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC devolve a pesquisa de preços para a Equipe de planejamento realizar as correções devidas	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Insuficiência de critérios de sustentabilidade	ETP incompleto	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Aumento da probabilidade de impactos ambientais	
	Ações Preventivas	
P-01	Auxiliar da SALC confere se no ETP que está sendo elaborado existem critérios de sustentabilidade e se estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC confere se no ETP recebido existem critérios de sustentabilidade e se estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC devolve ETP para a equipe de planejamento realizar as correções devidas	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso na divulgação do ato convocatório após toda a documentação da fase preparatória ter sido elaborada	Quantidade insuficiente de agentes de contratação em relação ao volume de demandas	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Impossibilidade ou atraso da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	Adj SALC acompanha cronograma dos processos licitatórios estabelecido no PCA de A-1 e estipula prazos aos pregoeiros	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
P-02	Enc SALC acompanha o cumprimento dos prazos estabelecidos no PCA em A-1	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC reavalia com a Direção a priorização do processo atrasado em detrimento de outros levando em consideração o grau de urgência da contratação	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Seleção de fornecedor que não atende aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos	Descuido do agente de contratação e equipe de apoio	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Não atendimento ou atendimento insuficiente da necessidade da contratação	
	Ações Preventivas	
P-01	OD designa equipe de apoio com integrante técnico capaz avaliar as especificações técnicas das propostas	**Responsável:** CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
P-02	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) realiza julgamento das propostas junto com a equipe de apoio	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) somente aceita a proposta após parecer e ateste do integrante técnico da equipe	**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Desclassificação de proposta vantajosa por erros formais ou vícios sanáveis	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Não seleção da proposta mais vantajosa	
	Ações Preventivas	
P-01	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC exige que pregoeiro desclassifique propostas apenas após diligências realizadas	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Seleção de fornecedor que não atende a exigências previstas na habilitação	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Contratação de fornecedor inapto a suprir a demanda da administração	
	Ações Preventivas	
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) conclui habilitação somente após revisar a conferência já realizada	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC orienta OD a não homologar o item destinado a fornecedor que não atende aos requisitos da habilitação	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Ausência de ampla publicidade do ato convocatório	Universo restrito de possíveis fornecedores que atendam à demanda	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Licitação deserta, fracassada ou desvantajosa	
	Ações Preventivas	
P-01	Setor requisitante divulga abertura da licitação por e-mail para a maior quantidade possível de potenciais licitantes	**Responsável:** TELMA DE SOUZA FERREIRA
P-02	Enc SALC confere se foi dada ampla publicidade do ato convocatório	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC orienta pregoeiro a realizar nova publicação com a devida publicidade necessária	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Atuação falha nas respostas aos recursos, pedidos de esclarecimento ou impugnação	Descuido do agente de contratação e equipe de apoio	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Questionamentos futuros, sobre a contratação, com possibilidade de anulação do processo	
	Ações Preventivas	
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) elabora respostas sempre evidenciando	**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI

	os amparos em legislação e complementando com os embasamentos técnicos da equipe de apoio	NEVES
P-02	Enc SALC confere os rascunhos das respostas formuladas antes de envio aos interessados pelo pregoeiro	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC devolve o rascunho da resposta com as observações necessárias para o pregoeiro realizar as correções	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Inobservância de proposta fictícia, de fachada ou de cobertura, apresentada ou de desatendimento proposital dos requisitos de habilitação para favorecer determinada empresa	Conluio entre fornecedores	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Questionamentos futuros, sobre a contratação, com possibilidade de anulação do processo					
	Ações Preventivas					
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) busca padrões de comportamento comum e/ou recorrentes entre os fornecedores			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC alerta pregoeiro para que realize diligências a fim de elucidar os indícios e provocar a abertura de processo administrativo sancionador se for o caso			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Aceitação de proposta com preço acima do valor de referência ou manifestadamente inexequível	Descuido do agente de contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Superfaturamento ou inexecução contratual					
	Ações Preventivas					
P-01	Agente de contratação (pregoeiro no caso de licitação) negocia redução de preço acima do valor referência e realiza diligências caso preço esteja muito abaixo da média das propostas			**Responsável:** WILMARQUES BRIGHENTI NEVES		
P-02	Enc SALC acompanha o andamento da sessão pública			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC assessora OD a não homologar item com preço acima do valor de referência ou manifestadamente inexequível			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Recebimento de produtos/serviços com características diferentes do especificado ou que não foram entregues.	Falha de conferência no recebimento provisório dos fiscais de contrato e no recebimento definitivo do gestor de contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não atendimento da necessidade da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC indica para serem designados gestores e fiscais de contrato preferencialmente os próprios requisitantes e/ou outros militares que detenham conhecimento técnico necessário para conferência no recebimento			**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA		
P-02	Fiscal Administrativo verifica semanalmente com os gestores e fiscais de contrato o andamento das execuções contratuais			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscal Administrativo orienta gestor de contrato a cobrar do contratado a devolução do material e envio de novo material com especificações corretas ou repetição do serviço conforme especificações constantes do TR e Contrato			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-17	Prorrogação contratual não formalizada em tempo hábil	Falta de atuação tempestiva do gestor e fiscal técnico do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Descontinuidade do serviço ou fornecimento contínuo					
	Ações Preventivas					

P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC alerta o gestor e fiscal de contrato antes de 3 meses do término da vigência contratual	**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA
P-02	Enc SALC acompanha semanalmente os prazos de vigência contratual por meio do Compras.gov.br Contratos	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA
	Ações de Contingência	
C-01	Enc SALC envia DIEx para Fiscal Administrativo, Gestor e Fiscal Técnico do Contrato alertando quanto à possibilidade de descontinuidade do contrato caso não tenha ocorrido provocação da renovação a 3 meses do término da vigência contratual	**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-18	Atraso ou não entrega /execução do material /serviço.	Aumento de custos ou problemas logísticos da contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor de contrato notifica o fornecedor com tempestividade, antes e logo após ultrapassado o prazo pra entrega/execução do objeto, alertando sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo sancionador			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		
P-02	Fiscal Administrativo verifica semanalmente com os gestores e fiscais de contrato o andamento das execuções contratuais			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Gestor de contrato solicita ao Fiscal Administrativo a abertura de processo administrativo sancionador			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-19	Concessão indevida ou não concessão prevista de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro	Falta de conhecimento do Gestor e do Fiscal de Contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Precariedade da execução contratual ou dano ao erário					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC auxilia gestor e fiscal de contrato orientando sobre prazos e metodologia para alterações contratuais			**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA		
P-02	Enc SALC analisa o conteúdo das documentações elaboradas sobre alterações contratuais antes de despachar com o OD			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC devolve o pedido de alteração contratual ao gestor do contrato para correções			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-20	Não manutenção das condições de habilitação exigidas	Falta de atuação do gestor e fiscal administrativo do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Dificuldade ou inviabilização da execução do objeto					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor e fiscal de contrato verificam frequentemente as condições de habilitação da empresa			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		
P-02	Auxiliar da carteira de empenhos da SALC verifica condições de habilitação por ocasião da emissão de notas de empenho			**Responsável:** ANALIA DA SILVA VIEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Auxiliar da carteira de empenhos devolve requisição de empenho ao gestor de contrato e fiscal de contrato para que façam gestões junto a contratada			**Responsável:** VINICIUS MATHEUS LIRA FREITAS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-21	Fiscalização inexistente ou inadequada	Acúmulo de contratos a serem geridos ou fiscalizados	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Auxiliar da carteira de contratos da SALC mantém escala de designação de gestores e fiscais de contrato de forma a evitar sobrecarregar militares			**Responsável:** FABIO GIL LOPES SILVA		
P-02	Enc SALC acompanha o tratamento isonômico para distribuição das funções de gestor e fiscal de contrato			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		
	Ações de Contingência					
C-01	Enc SALC indica as alterações necessárias quanto à mudança de gestor e fiscal de contrato para o Fiscal Adm			**Responsável:** LEONARDO NUNES SANTANA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item

R-22	Atraso no pagamento de faturas/notas fiscais	Lentidão no recebimento provisório pelos fiscais de contrato e recebimento definitivo pelo gestor do contrato	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Precariedade da execução contratual e pagamento de juros, mora e/ou multa					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor e fiscal estabelecem rotina para que um alerte o outro acerca da tempestividade necessária dos recebimentos			**Responsável:** MAYARA MOREIRA DA CRUZ		
P-02	Fiscal Administrativo acompanha a atuação dos gestores e fiscais de contrato quanto ao pagamento de faturas/notas fiscais			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscal Administrativo cobra do gestor e fiscal de contrato que estão atrasados quanto ao recebimento			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-23	Inversão dos estágios da despesa	Recebimento provisório e definitivo indevidos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso ou não atendimento da necessidade					
	Ações Preventivas					
P-01	Gestor de contrato elabora termo de recebimento definitivo somente após minuciosa conferência do termo de recebimento provisório do fiscal de contrato			**Responsável:** ROBERTO DE SOUZA COELHO		
P-02	Chefe do setor financeiro (tesouraria) verifica se recebimentos foram atestados antes da liquidação da NF			**Responsável:** BRUNO MARCELO DE SOUZA MUNIZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Chefe do setor financeiro (tesouraria) devolve ao gestor de contrato as NF cujos recebimentos não foram atestados			**Responsável:** BRUNO MARCELO DE SOUZA MUNIZ		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MAYARA MOREIRA DA CRUZ

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 15:51:51.

BARBARA MARIA MAIA PAIVA

Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:28:36.

TELMA DE SOUZA FERREIRA

Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 15:57:43.

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 150/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64593.006649/2024-70

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV) possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação, composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal fazem jus a assistência à saúde.

2.2. É sabido que as estações climáticas no Estado do Rondônia são bem definidas, ou seja, um inverno chuvoso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos integrantes do HGuPV, na realização de suas atividades, bem como para os diversos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

2.3. Assim, a manutenção preventiva, corretiva e o plano de manutenção, operação e controle (PMOC) são necessários para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Portaria nº 3.523-MS, de 28 de agosto de 1998 e Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, as quais estabelecem, respectivamente, parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização; e padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior (QAI) em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, desta forma visando garantir a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e a qualidade do ar de interiores.

2.4. No que tange a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do HGuPV não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro funcional, para a realização de serviços de retificação, substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.5. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que este nosocômio possui em suas diversas instalações cerca de 118 (cento e dezoito) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split e de Janela, aos quais devem ser asseguradas manutenções preventivas e corretivas, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2.6. A Manutenção Preventiva (MP) é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha, deverá ser fundamentada nas recomendações do fabricante, nas normas técnicas de segurança e de qualidade e no PMOC.

2.7. A Manutenção corretiva (MC) é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções. Entende-se, ainda, como sendo serviços emergenciais de regularização das anormalidades de funcionamento de quaisquer dos equipamentos, restabelecendo as condições normais dos mesmos.

2.8. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (**PMOC**) é composto por um conjunto de documentos referente ao sistema de climatização de um ambiente. Nele, constam os dados do edifício, do sistema de refrigeração, do responsável técnico, além de informações dos equipamentos e rotinas de manutenção.

2.9. O processo deverá ser organizado em **grupo único**, de forma a viabilizar a manutenção dos aparelhos por única empresa especializada, com responsabilidade por garantir a qualidade dos serviços realizados e sua responsabilidade integral sobre o resultado, facilitando assim, o controle de qualidade dos serviços e o trânsito de pessoas e equipamentos, pela CONTRATANTE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ANA CRISTINA HOLANDA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, visando a conservação dos equipamentos e o prolongamento de sua vida útil.

4.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.3. **A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART**). O Planejamento das atividades do serviços estão distribuídas da seguinte forma:

4.4. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

4.5. O contratado deverá emitir um relatório para cada serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico.

4.6. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem ou já teve nos últimos 03 (três) anos contrato de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, e que façam relevância expressa, pelo menos a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de um profissional de nível superior, engenheiro mecânico, devidamente reconhecido por entidade competente e a Serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de refrigeração em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e Split`s, para responsável técnico do contrato. Comprovação do Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O hospital enfrenta a necessidade de realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, essenciais para assegurar a climatização adequada dos ambientes, o conforto de pacientes e colaboradores, e a preservação de medicamentos e materiais sensíveis. A falta de uma solução eficiente pode levar a falhas operacionais e custos adicionais.

5.2. A realização de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de ar condicionado é mais vantajosa do que a aquisição de novos equipamentos, conforme levantado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) 16/2024 - UASG 114618 e 39/2024 - UASG 926864, utilizados para orientar o embasamento da melhor escolha. Esses estudos demonstram que a manutenção promove maior eficiência energética, prolonga a vida útil dos aparelhos, garante a qualidade do ar e assegura o cumprimento das normas de segurança. Além disso, reduz o risco de falhas e paradas inesperadas, evitando custos elevados com substituições e reparos emergenciais, contribuindo para a economia de recursos públicos e a continuidade das atividades da instituição.

5.3. O objetivo principal é identificar a metodologia mais eficaz para resolver os problemas relacionados à manutenção, considerando os impactos operacionais, financeiros e a qualidade dos serviços prestados. O problema central envolve a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos de ar condicionado, que são fundamentais para a climatização adequada dos ambientes hospitalares e para a preservação da saúde e segurança de pacientes, colaboradores e materiais sensíveis.

5.4. Uma das possibilidades de solução é a contratação dos serviços em um grupo único, reunindo a manutenção preventiva (levando e consideração o PMOC) e a manutenção corretiva (levando em consideração, a necessidade de substituição das peças apontadas pela contratada, ocorrendo o levantamento de seus valores, através de 03 (três) orçamentos, a cargo do fiscal de contratos, a fim de ressarcir a contratada com o valor de mercado alcançado pelo fiscal de contratos). Essa abordagem permite maior controle sobre o processo de aquisição e execução, possibilitando buscar as melhores pesquisas de preços para peças específicas e para a mão de obra, sendo possível adotar um cronograma detalhado e trabalhar com um único fornecedor, simplificando a gestão, assegurando a eficiência no planejamento e na execução das atividades.

5.5. Outra alternativa opção a ser considerada é a substituição dos aparelhos antigos por novos equipamentos com garantia estendida. Essa solução tem o potencial de reduzir a necessidade de manutenções corretivas no curto e médio prazo, além de melhorar a eficiência energética, gerando economia operacional a longo prazo. No entanto, o investimento inicial elevado e o tempo necessário para realizar as substituições podem representar desafios. Para tornar essa estratégia viável, pode-se adotar um planejamento escalonado de substituição, priorizando os equipamentos mais obsoletos ou com maior índice de falhas, e negociar contratos que incluam suporte técnico e garantias ampliadas.

5.6. Após a análise detalhada das alternativas apresentadas, a metodologia escolhida foi a citada no item 5.4, pois esta abordagem se alinha melhor à realidade e às necessidades específicas do hospital. Esse modelo permite uma gestão mais detalhada e precisa da aquisição de peças e da contratação de serviços. Essa possibilidade é particularmente relevante no contexto hospitalar, onde o monitoramento e a flexibilidade na escolha dos fornecedores podem ser determinantes para assegurar a qualidade e reduzir custos.

5.7. Ao permitir a busca pelos melhores preços de peças, essa metodologia potencializa a eficiência no uso dos recursos financeiros, que são limitados e precisam ser otimizados para atender às diversas demandas do hospital. Além disso, o controle direto sobre cada etapa do processo possibilita uma resposta mais ágil e adaptativa às necessidades emergentes, o que é crucial em um ambiente hospitalar.

5.8. Portanto, a metodologia escolhida citada no item 5.6 reflete uma decisão estratégica que equilibra controle, custo-benefício e a capacidade de atender às demandas do hospital, tornando-a a metodologia mais adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de climatização.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado será realizada de acordo com o PMOC.

6.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização por parte da CONTRATADA dos profissionais necessários à completa realização dos serviços e também os materiais, ferramentas e peças de reposição necessário tanto para a manutenção preventiva, como para a manutenção corretiva.

6.3. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais do fabricante do aparelho de ar-condicionado, e serem adaptadas as rotinas de manutenção no que couber as especificações do equipamento, sempre com autorização do CONTRATANTE.

6.4. Qualquer item, material ou parte do equipamento só poderá ser retirada do local de origem, com autorização prévia do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sob inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental necessário à execução do presente contrato. Entende-se por material de consumo, os que serão consumidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, tais como: solupan para limpeza, canos de cobre, porcas, botija de gás, fita isolante, parafusos etc. Entende-se por instrumental todas as ferramentas, tais como: alicates em geral, chave inglesa, chave allen, chave philips,
manômetro, multímetro, bomba a vácuo, jato de água, andaime, escada, maçarico, furadeira, instrumentais, equipamentos e
outros recursos para execução dos serviços relacionados ao presente contrato.

6.6. Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços e disponibilidade orçamentária. A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade e tipo de aparelho. O **PMOC deverá ser elaborado no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços**.

6.7. **A manutenção corretiva** (**os itens para manutenção corretiva não serão objeto de disputa, devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,01**) de ar condicionado é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane ou falha no sistema dos
equipamentos de condicionadores de ar. O conserto do equipamento é feito após uma avaliação para que se tenha um diagnóstico exato do problema. **Em seguida faz-se um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida de pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

6.8. A CONTRATADA deverá seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos
aparelhos de ar-condicionado, as peças a serem utilizadas deverão ser compatíveis com o aparelho, assim como os acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos. Lembrando que todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. A limpeza do sistema de ar condicionado consistirá na realização dos procedimentos de: checagem das partes elétricas e
mecânica incluindo limpeza de resíduos de poeiras, lavagem do filtro, regulagem, balanceamento, checagem e correção da
estanqueidade da rede frigorígena, checar ronco de rolamentos e ventoinhas, medir corrente e tensão, apertar e limpar oxidações de bornes e ponta de fios de contato.

6.10. A terceira modalidade de manutenção, a manutenção preditiva, baseia-se na observação de sinais originados do equipamento que permitam entender sua condição operacional, prognosticando o final de vida útil de cada um de seus componentes, a seu tempo. Realizada por monitoramento de sinais e tendências avaliadas por ensaios estatísticos oferecidos por dados colecionados em levantamentos contínuos, as técnicas mais utilizadas para manutenção preditiva ocorrem através de ferrografia, vibração, ultrassom e termografia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo baseia-se na existência de 118 (cento e dezoito) aparelhos de ar-condicionado à disposição desta UASG, distribuídos conforme quadro a seguir, e a necessidade de manter os mesmos em plenas condições de uso.

Inverter		Convencional	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	37	9.000 a 12.000 Btus	33
18.000 a 24.000 Btus	28	18.000 a 24.000 Btus	01
30.000 a 36.000 Btus	04	30.000 a 36.000 Btus	04
48.000 a 60.000 Btus	03	48.000 a 60.000 Btus	08
	72		46
Total			118

7.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas de acordo com as justificativas citadas a partir do item 7.3.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	25	R$ 645,00	R$ 16.125,00
2	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	95	R$ 400,00	R$ 38.000,00
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	34720	R$ 0,01	R$ 347,20
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	47	R$ 645,00	R$ 30.315,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 630,00	R$ 3.150,00
6	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	72	R$ 450,00	R$ 32.400,00
7	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	19840	R$ 0,01	R$ 198,40
8	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	35	R$ 630,00	R$ 22.050,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	3	R$ 806,00	R$ 2.418,00
10	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 603,50	R$ 6.035,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	9920	R$ 0,01	R$ 99,20
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 806,00	R$ 4.030,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	12	R$ 1.159,00	R$ 13.908,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	14	R$ 799,00	R$ 11.186,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	44640	R$ 0,01	R$ 446,40
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	4	R$ 1.159,00	R$ 4.636,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	15	R$ 514,49	R$ 7.717,35

18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	83	R$ 329,50	R$ 27.348,50
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	89280	R$ 0,01	R$ 892,80
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	42	R$ 514,49	R$ 21.608,58
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 594,50	R$ 2.972,50
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	24800	R$ 0,01	R$ 248,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	2	R$ 594,50	R$ 1.189,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	2	R$ 745,00	R$ 1.490,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 548,00	R$ 5.480,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	19840	R$ 0,01	R$ 198,40
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 745,00	R$ 7.450,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	20	R$ 750,00	R$ 15.000,00
31	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	14880	R$ 0,01	R$ 148,80
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 1.159,00	R$ 11.590,00
						R$ 292.346,13

7.3. Considerando os registros de **manutenção corretiva** de sistemas de climatização no **exercício de 2024**, cujo valor **totalizou R$ 1.910,44**, e com base nas previsões de planejamento de compras e ampliação da infraestrutura física do hospital, assim especificadas nos itens 7.5 e 7.6 , estima-se a necessidade de acréscimo de **35%** neste montante para o exercício de 2025/2026, resultando no total **R$ 2.579,09**. Esse valor foi distribuído proporcionalmente para os itens de manutenção corretiva. A escolha por esse critério se deve à similaridade dos serviços prestados em 2024, sem distinções relevantes entre modelos ou capacidades. A metodologia adotada assegura equidade, transparência e facilidade de controle, alinhando-se aos princípios da administração pública e contribuindo para o planejamento orçamentário do exercício seguinte.

7.4. A inclusão de quantidades adicionais de **manutenção preventiva** no pregão é essencial para garantir a conformidade com a norma ABNT NBR 17037 e o Programa de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de acordo com a Lei 13.589 de 2018 da ANVISA, que recomendam a realização de manutenção em até 6 meses. Essa medida assegura a eficiência, segurança e qualidade do ambiente hospitalar, prevenindo riscos à saúde e mantendo os equipamentos em condições ideais.

7.5. Com o objetivo de atender ao planejamento de compras de equipamentos de ar-condicionado para o próximo ano, solicitado através do Plano Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX) 2026, justifica-se a inclusão de quantidades adicionais **de instalação e manutenção corretiva** neste pregão, sendo a base de cálculo, as manutenções utilizadas no ano de 2024, levando em consideração a estimativa das seguintes Notas de Empenhos: 2024NE228, 2024NE229, 2024NE294, 2024NE295, 2024NE312, 2024NE313, 2024NE382, 2024NE864, 2024NE960, 2024NE1006, 2024NE1220, 2024NE1417, 2024NE996, 2024NE1568, 2024NE1634 e 2024NE1671 e com o adicional de 8 (oito) itens previstos para o ano de 2026. Essa estratégia visa garantir a contratação antecipada dos sistemas necessários, facilitando a instalação e a ampliação da infraestrutura de climatização do

hospital, além de promover maior eficiência na execução das obras e evitar atrasos futuros. A antecipação desses itens é fundamental para alinhar-se ao cronograma de compras e garantir a continuidade dos serviços com qualidade e conforto.

Serviço de instalação utilizado em **2024**			
Inverter		**Convencional**	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	18	9.000 a 12.000 Btus	12
18.000 a 24.000 Btus	02	18.000 a 24.000 Btus	04
30.000 a 36.000 Btus	0	30.000 a 36.000 Btus	0
48.000 a 60.000 Btus	04	48.000 a 60.000 Btus	0
Serviço de manutenção corretiva utilizado em **2024**			
Inverter		**Convencional**	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	03	9.000 a 12.000 Btus	18
18.000 a 24.000 Btus	02	18.000 a 24.000 Btus	05
30.000 a 36.000 Btus	0	30.000 a 36.000 Btus	04
48.000 a 60.000 Btus	02	48.000 a 60.000 Btus	03

Planejamento de compras de ar condicionado para **2026**	
Plano Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX)	
Aparelhos solicitados	
Descrição	Quantidade
Aparelho de ar condicionado Inverter - 12.000 Btus	02
Aparelho de ar condicionado Inverter - 24.000 Btus	01
Aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 Btus	05

7.6. Visando a compatibilidade com futura obra de ampliação e reestruturação do hospital, justifica-se a inclusão de quantidades adicionais relacionados ao remanejamento de sistemas de ar-condicionado, sendo a base de cálculo, 1 (um) remanejamento por central para possível necessidade. Essa medida visa garantir a flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, minimizando impactos operacionais e custos futuros, além de assegurar a continuidade do conforto térmico durante as intervenções. A antecipação desses itens busca otimizar o planejamento e a execução das obras, promovendo maior agilidade e economia.

7.7. Considerando a alta relevância da manutenção preventiva e corretiva para garantir o pleno funcionamento das operações hospitalares e evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes, foi aplicado um ajuste de 3**5%** sobre a estimativa inicial para os itens que não houve manutenção nos últimos 12 (doze) meses, resultando em quantidade 0 (zero), dessa forma, tendo como base de cálculo a quantidade 1. Sendo assim, chegou-se a quantidade 2 (dois) para a estimativa de quantidade a ser solicitada, fazendo um arredondamento. Esse incremento busca mitigar possíveis riscos de insuficiência na quantidade de manutenções previstas, especialmente diante de um cenário de aumento da demanda ou imprevistos.

7.8. Essa abordagem preventiva visa assegurar a continuidade dos serviços, minimizar falhas críticas e manter a infraestrutura hospitalar em condições ideais de operação, protegendo tanto os equipamentos quanto a segurança dos pacientes e colaboradores. Assim, esse planejamento proposto reflete uma medida estratégica para evitar prejuízos maiores decorrentes de paralisações ou falhas inesperadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 292.346,13

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do **inciso I** da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.4. O método para obtenção dos preços unitários utilizado foi **mediana**. A memória de cálculo consta no relatório de pesquisa de preço, bem como o detalhamento da análise crítica encontra-se na nota técnica da pesquisa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento dos serviços é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Contudo, em função da realização preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, constatou-se que a divisão do referido serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado foi tecnicamente inviável, na contratação por item.

9.2. Tal impossibilidade ficou evidenciado pelo fato de 02 (duas) ou mais empresas realizarem serviços distintos em um mesmo aparelho, bem como, de um determinado serviço não poder ser concluído em função da necessidade de outro reparo ter sido realizado anteriormente a este. Tal situação culminou em um maior número de contratados acessando, por vezes, áreas julgadas sensíveis em função da segurança hospitalar e no demasiado tempo de reparo dos aparelhos.

9.3. Assim sendo, a divisão do serviço dificultaria o controle e a responsabilização dos contratados em caso de falhas, uma vez que haveria a possibilidade de duas ou mais empresas executarem serviços em um mesmo aparelho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuPV, pois contribuirá para o desenvolvimento de sua missão: "Executar as atividades inerentes à Função Logística de Saúde, em benefício dos militares e seus dependentes, das Organizações Militares sediadas na área de jurisdição da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como da 12ª Região do Comando Militar da Amazônia, com foco na Segurança do Paciente e na Gestão Eficiente. Cabe destacar que o Objetivo Estratégico número 03 é “Prover apoio logístico e estrutural para atender todas as necessidades do HGuPV”.

11.2. A política pública vinculada à contratação é a de assistência à saúde a família militar na área de abrangência da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que reside no estado de Rondônia, Acre e no município de Humaitá/AM.

11.3. Há integração e alinhamento da presente contratação no escopo do **Plano de Contratação Anual**.

11.4. O objeto da contratação está **compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

11.5. **O Plano Diretor de Logística Sustentável** do Hospital de Guarnição de Porto Velho encontra-se vigente e a contratação está alinhada ao Plano de Gestão Ambiental do HGuPV conforme item 5 (f) descrito abaixo:

"f. A3P – A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública enquanto promove a preservação do meio ambiente. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus gastos."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

- Aparelhos de ar condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;
- Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;
- Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos;
- Cumprimento da legislação pertinente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), conforme orientado na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).**

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução escolhida demonstra ser economicamente viável, considerando a necessidade contínua de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado do HGuPV. Essa medida é essencial não apenas pela preservação do funcionamento adequado dos equipamentos, mas também pela sua relevância direta para a saúde, uma vez que influencia a qualidade do ar respirado. Esse fator é especialmente crítico em um ambiente hospitalar, que está sujeito a elevados riscos de contaminação e transmissão de doenças pelo ar. Além disso, a manutenção adequada dos sistemas de climatização contribui significativamente para o conforto e o bem-estar de todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, reforçando a importância dessa decisão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MOREIRA DA CRUZ

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 15:53:02.

BARBARA MARIA MAIA PAIVA

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:26:56.

TELMA DE SOUZA FERREIRA

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 15:59:06.

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX /RO	MAYARA MOREIRA DA CRUZ	11/09/2025 16:35 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593006649202470

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° **64593.006649/2024-70**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação ~~de [*obras*] **OU**~~ [*serviços*] ~~[*de engenharia*] [*contínuos*]~~ de **manutenção de ares-condicionados**, ~~[*a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*]~~, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

GRUPO 1									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATSERV	HGuPV (UGG)	17º BLOG SL	17ª BDA INF SL	5º BEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus									
1	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	25	10	4	15	R$ 645,00	R$ 34.830,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	95	10	8	23	R$ 400,00	R$ 54.400,00
	Manutenção Corretiva em aparelho de ar								

3	**condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	34720	205490	160000	80720	R$ 0,01	R$ 4.809,30
4	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	47	10	2	15	R$ 645,00	R$ 47.730,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus									
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 630,00	R$ 22.680,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	72	11	8	22	R$ 450,00	R$ 50.850,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	19840	20540	220000	68380	R$ 0,01	R$ 3.287,60
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	35	11	2	13	R$ 630,00	R$ 38.430,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus									
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	3	8	4	12	R$ 806,00	R$ 21.762,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	8	9	R$ 603,50	R$ 21.122,50
11	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar**	Sv	2771	9920	205490	280000	13440	R$ 0,01	R$ 5.088,50

	condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus								
12	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	5	8	2	10	R$ 806,00	R$ 20.150,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus									
13	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	12	8	3	7	R$ 1.159,00	R$ 34.770,00
14	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14	8	4	12	R$ 799,00	R$ 30.362,00
15	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	44640	205490	180000	83250	R$ 0,01	R$ 5.133,80
16	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	4	8	1	8	R$ 1.159,00	R$ 24.339,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus									
17	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	15	10	6	27	R$ 514,49	R$ 29.840,42
18	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	83	10	92	30	R$ 329,50	R$ 70.842,50
	Manutenção Corretiva em								

19	**aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	89280	205490	930000	80720	R$ 0,01	R$ 13.054,90
20	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	42	10	2	27	R$ 514,49	R$ 41.673,69
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus									
21	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 594,50	R$ 21.402,00
22	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	3	11	71	23	R$ 450,00	R$ 48.600,00
23	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	24800	205490	1200000	68380	R$ 0,01	R$ 14.986,70
24	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	2	11	2	12	R$ 594,50	R$ 16.051,50
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus									
25	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	2	8	7	13	R$ 745,00	R$ 22.350,00
	Manutenção								

26	**Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	54	3	R$ 548,00	R$ 41.100,00
27	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	19840	205490	1260000	13440	R$ 0,01	R$ 14.987,70
28	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	7	R$ 745,00	R$ 20.115,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus									
29	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	2	8	2	9	R$ 1.159,00	R$ 24.339,00
30	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	20	8	34	14	R$ 750,00	R$ 57.000,00
31	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14880	205490	770000	83250	R$ 0,01	R$ 10.736,20
32	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	45	R$ 1.159,00	R$ 75.335,00
									R$ 942.159,31

GRUPO 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**6º BIS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
33	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	5	R$ 807,16	R$ 4.035,80
34	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	240000	R$ 0,01	R$ 2.400,00
35	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	10	R$ 586,66	R$ 5.866,60
						R$ 12.302,40

GRUPO 1	GRUPO 2	TOTAL GERAL
R$ 942.159,31	R$ 12.302,40	**R$ 954.461,71**

1.2. ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)~~: A estimativa de consumo seguirá o seguinte: A **quantidade mínima da requisição** será 01 (uma) unidade e a **quantidade máxima da requisição** será o total do item, tanto para a unidade gerenciadora, quanto para as participantes.

~~*Órgão Gerenciador:*~~					
~~*item*~~	~~*DESCRIÇÃO/ ESPECIF.*~~	~~*UNIDADE DE MEDIDA*~~	*~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~*	*~~REQUISIÇÃO Máxima~~*	~~*Quantidade total*~~

~~*Órgão Participante:*~~					
~~*Item*~~	~~*DESCRIÇÃO/ ESPECIF.*~~	~~*UNIDADE DE MEDIDA*~~	*~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~*	*~~REQUISIÇÃO Máxima~~*	~~*Quantidade total*~~

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. **Os itens para manutenção corretiva "NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA", devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,01**.

1.6. A abordagem para a manutenção corretiva será a seguinte: **Será realizado um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida por pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

~~***OU***~~

~~*1.4. O objeto da contratação tem a natureza de **[obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia]**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~*1.5. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~***OU***~~

~~*1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~*1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];*~~

~~***OU***~~

~~*1.8. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

~~*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:*~~

~~*I) ID PCA no PNCP: [...];*~~

~~*II) Data de publicação no PNCP: [...];*~~

~~*III) Id do item no PCA: [...];*~~

~~*IV) Classe/Grupo: [...];*~~

~~*V) Identificador da Futura Contratação: 160351-900xx/2025;*~~

~~OU~~

2.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis / 7ª edição**:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que

possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

~~*4.1.2. [...]; e*~~

~~*4.1.3. [...].*~~

~~***Indicação de marcas ou modelos***~~

~~*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)[A3] .*~~

~~***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***~~

~~*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº* **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, *a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:[A4]*~~

~~*4.3.1. [...];*~~

~~*4.3.2. [...]; e*~~

~~*4.3.3. [...].*~~

~~***Da exigência de carta de solidariedad[A5] e***~~

~~*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Subcontratação[A6]

4..5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~***OU***~~

~~*4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de* **XX**% *(**xxxxx** por cento) do valor total do contrato,* nas seguintes condições:[A7]~~

~~*4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: serviços prestados na Guarnição de Porto Velho, abaixo discriminada:*~~

~~*4.7.1. A subcontratação fica limitada aos serviços prestados fora da Guarnição de Porto Velho.*~~

~~*4.7.1. [...];*~~

~~*4.7.2. [...]; e*~~

~~*4.7.3. [...].*~~

~~*4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*~~

~~*4.8.1. [...];*~~

~~*4.8.2. [...]; e*~~

~~*4.8.3. [...].*~~

~~*4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

~~*4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*~~

~~*4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*~~

~~*4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*~~

~~*4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).*~~

~~4.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

~~***OU***~~

~~*4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX**% (**xxxxx** por cento) do valor **[total] OU [anual]** da contratação[A9] . [A10]*~~

> ~~*4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]*~~

~~*4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]*~~

> ~~*4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*~~
>
> ~~*4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*~~
>
> ~~*4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*~~
>
> ~~*4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*~~
>
> ~~*4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*~~

~~*4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]*~~

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

~~*4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*~~

~~*4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*~~

~~*4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas reseisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*~~

~~*4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste*~~ *Termo de Referência.*

~~*4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*~~

~~*4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste*~~ *Termo de Referência.*

Vistoria

~~*4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*~~

~~***OU***~~

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 12 horas. Agendamentos pelo e-mail: **mayaramcruz@live.com**

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

~~***4.35.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];***~~

~~***4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].***~~

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

~~***Instalação de escritório***~~

~~*4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* ***[indicar o Município/UF]****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***Margem de Preferência***~~

~~*4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **[normal] OU [adicional]** de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Fica condicionada a ~~**OU** *[da emissão da ordem de serviço]*~~. a emissão da Nota de Empenho e agendamento prévio do contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme PMOC. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado será realizada, após ordem de serviço emitida pela contratante, conforme demanda do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

5.1.3. A contratação deverá contemplar a disponibilização por parte da CONTRATADA dos profissionais necessários à completa realização dos serviços e também os materiais, ferramentas e peças de reposição necessário tanto para a manutenção preventiva, quanto para a manutenção corretiva.

5.1.4. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais do fabricante do aparelho de ar-condicionado, e serem adaptadas as rotinas de manutenção no que couber as especificações do equipamento, sempre com autorização do CONTRATANTE.

5.1.5. Qualquer item, material ou parte do equipamento só poderá ser retirada do local de origem, com autorização prévia do CONTRATANTE.

5.1.6. A CONTRATADA deverá seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos aparelhos de ar-condicionado.

5.1.6.1. Todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

~~*5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: [...];*~~

~~*5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. UGG (160351): **Rua Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-010**;

5.2.2. UGP (160350): **Av. Duque de Caxias nº 935 – Caiari – Porto velho–RO, CEP 76.801-913**

5.2.3. UG (160348): **Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050**

5.2.4. UG (160349): **Av. Rogério Weber, nº 3050 - Militar, Porto Velho - RO CEP 76804-604**

5.2.5. UG (160346): **Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Tamandaré, Guajará-Mirim - RO, 78957-000**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Horário do expediente, através de contato prévio com a UG correspondente**.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. A manutenção corretiva de ar condicionado é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane ou falha no sistema dos equipamentos de condicionadores de ar.

5.3.2.1. O conserto do equipamento é feito após uma avaliação para que se tenha um diagnóstico exato do problema.

5.3.2.2. Em seguida faz-se um levantamento de peças e então um orçamento para conserto, conforme ETP.

5.3.2.3. O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado.

5.3.2. A limpeza do sistema de ar condicionado consistirá na realização dos procedimentos de: checagem das partes elétricas e mecânica incluindo limpeza de resíduos de poeiras, lavagem do filtro, regulagem, balanceamento, checagem e correção da estanqueidade da rede frigorígena, checar ronco de rolamentos e ventoinhas, medir corrente e tensão, apertar e limpar oxidações de bornes e ponta de fios de contato;

5.3.3. A manutenção preditiva, baseia-se na observação de sinais originados do equipamento que permitam entender sua condição operacional, prognosticando o final de vida útil de cada um de seus componentes, a seu tempo.

5.3.3.1. Realizada por monitoramento de sinais e tendências avaliadas por ensaios estatísticos oferecidos por dados colecionados em levantamentos contínuos, as técnicas mais utilizadas para manutenção preditiva ocorrem através de Ferrografia, Vibração, Ultrassom e Termografia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental necessário à execução do presente contrato.

5.4.1.1. Entende-se por material de consumo, os que serão consumidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, tais como: solupan para limpeza, canos de cobre, porcas, botija de gás, fita isolante, parafusos etc.

5.4.1.2. Entende-se por instrumental todas as ferramentas, tais como: alicates em geral, chave inglesa, chave allen, chave philips, manômetro, multímetro, bomba a vácuo, jato de água, andaime, escada, maçarico, furadeira, instrumentais, equipamentos e outros recursos para execução dos serviços relacionados ao presente contrato.

~~*5.4.2. [...]; e*~~

~~*5.4.3. [...].*~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. Para a manutenção corretiva, fica sob responsabilidade da CONTRATADA além da disponibilização de pessoal, ferramental e material de consumo, o fornecimento de peças de reposição;

5.5.1.1. Entende-se por peças de reposição, os componentes dos equipamentos e acessórios necessários a realização do serviço contratado, como por exemplo: sensor de temperatura, sensor de degelo, capacitor do ventilador e do compressor, carcaças, motor do ventilador da condensadora e vaporizadora, led da vaporizadora, entre outros.

5.5.2. As peças a serem utilizadas deverão ser originais, assim como os acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

5.6. **Os itens para manutenção corretiva "NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA", devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,01**.

5.7. A abordagem para a manutenção corretiva será a seguinte: **Será realizado um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida por pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

~~*5.5.2. [...]; e*~~

~~*5.5.3. [...].*~~

Especificação[A8] da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

~~***OU***~~

~~*5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

Uniformes[A10]

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

~~*5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*~~

~~*5.8.1.1. [...];*~~

~~*5.8.1.2. [...] (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*~~

~~*5.8.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*~~

~~*5.8.2.1. [...];*~~

~~*5.8.2.2 [...].*~~

5.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

~~*5.8.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*~~

~~***Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]***~~

~~*5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*~~

~~*5.9.1. [...];*~~

~~*5.9.2. [...]; e*~~

~~*5.9.3. [...].*~~

~~***OU***~~

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado ~~deverá~~ ***OU*** não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* da execução dos trabalhos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

~~*6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. ...]; e~~

~~6.16.3. [...].~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]~~

~~6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

~~6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

~~6.23. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em~~

~~*havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.*~~

~~*6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*~~

~~*6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:*~~

~~*6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou*~~

~~*6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.*~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~*6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*~~

~~*6.33.1. [...]*~~

~~*6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*~~

~~*6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*~~

~~*6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*~~

~~*6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*~~

~~*6.35.1.1.1.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*~~

~~*6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*~~

~~*6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*~~

~~*6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*~~

~~*6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*~~

~~*6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;*~~

~~*6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*~~

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

OU

6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

~~*6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e*~~

~~*6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]*~~

~~*6.58. As compensações de jornada limitam-se:*~~

~~*6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e*~~

~~*6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.*~~

~~*6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*~~

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

~~*6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ~~o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto~~ no [Anexo XXX] ~~OU [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU~~ o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~*7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*~~

~~*7.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*~~

~~*7.4.1. [...];*~~

~~*7.4.2. [...]; e*~~

~~*7.4.3. [...].*~~

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dez dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

~~*7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.*~~

~~*7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*~~

~~*7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*~~

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

~~7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *[indicar o período]* **OU** *[indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento]*[A5] .~~

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

~~*7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato*~~.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A8]

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento[A10]***~~

~~*7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento* ***[parcial] OU [total]****, conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~*7.39. O Contratado emitirá [recibo]* ***OU*** *[nota fiscal]* ***OU*** *[fatura]* ***OU*** *[documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$* ***X.XXX,XX (valor em extenso)****, tão logo* ***[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]****, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~*7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~*7.40.1. R$* ***X.XXX,XX (valor em extenso)*** *quando do início da segunda etapa;*~~

~~*7.40.2 (...)[A11] .*~~

~~*7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

> ~~*7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~
>
> ~~*7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do* ***[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]****, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]*~~

~~*7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~*7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até* ***XX (xxxxx)*** *dias, contados do recebimento do [recibo]* ***OU*** *[nota fiscal]* ***OU*** *[fatura]* ***OU*** *[documento idôneo].*~~

~~*7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~*7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

> ~~*7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A13]*~~
>
> ~~*7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de* ***XX*** *% (****xxxxx*** *por cento).[A14] [A15]*~~

~~*7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

~~***Repactuação****[A16]*~~

~~7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.~~

~~7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :~~

~~7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;~~

~~7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.~~

~~7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.~~

~~7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.~~

~~7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de~~ obra e os ~~decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.~~

~~7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.~~

~~7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando~~ se ~~tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.~~

~~7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou~~ dissídios ~~coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.~~

~~7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.~~

~~7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.~~

~~7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o~~ Acordo, ~~Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do~~ Acordo, ~~Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.~~

~~7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio~~ Coletivo ~~paradigma utilizado pela Administração.~~

~~7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.~~

~~7.55.1. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração,~~

~~incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.~~

~~7.55.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).~~

~~7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[indicar o índice a ser adotado]**, com base na seguinte fórmula[A19]:~~

~~$R = V (I – I^0) / I^0$, onde:~~

~~R = Valor do reajustamento procurado;~~

~~V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;~~

~~I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;~~

~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento~~

~~7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~

~~7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

~~7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.~~

~~7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.~~

~~7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.~~

~~7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.~~

~~7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~

~~7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~

~~7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~

~~7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.~~

~~7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo**], contado da~~ data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

~~7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~

~~7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.~~

~~7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.~~

~~7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.~~

~~7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~

~~7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A21].~~

~~**OU**~~

Reajuste[A22]

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A24]].

~~**OU**~~

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA**] **OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**]. [A25]~~

~~7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[indicar o índice a ser adotado][A26]** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito[A27]

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

~~**Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**~~

~~***Conta[A31] - Depósito Vinculada***~~

~~*7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.*~~

~~*7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**,por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.*~~

~~***OU***~~

~~*7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*~~

~~*7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*~~

~~*7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*~~

~~*7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.*~~

~~*7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação*~~

~~dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

~~7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;~~

~~7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;~~

~~7.92.3. Multa sobre o FGTS; e~~

~~7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

~~7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

~~7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

~~7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

~~7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

~~7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

~~7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

~~7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

~~**OU**~~

~~**Pagamento [A32] pelo fato gerador**~~

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

- ~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~
- ~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~
- ~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~
- ~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~
- ~~5. Módulo 5: Insumos; e~~
- ~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~*103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;*~~

~~*103.1. . A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.*~~

~~*104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:*~~

~~*104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*~~

~~*104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*~~

~~*104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*~~

~~*104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e*~~

~~*104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a[A4] **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

~~*8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** **OU** [CONCORRÊNCIA], sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO OU** [MAIOR DESCONTO] **OU** [TÉCNICA E PREÇO].

~~***OU***~~

~~*9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]*~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global** ~~OU empreitada por preço unitário OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].[A3]~~

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma[A6] :

a) salário-base e adicionais, no valor de R$;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i), no valor de R$;

ii), no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :

*9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item **XXXXXX** deste Termo de Referência.*

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~*9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada* sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ~~Distrital ou Municipa~~l relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda ~~Distrital ou Municipa~~l do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** *OU dos* dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[**capital mínimo**]~~ **OU patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação** ~~**OU** [**valor total estimado da parcela pertinente**]~~.[A16]

~~*OU*~~

~~*9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*~~

~~*9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*~~

~~*9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;*~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~*9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19] :*~~

~~*9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*~~

~~*9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.*~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~*9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **.....(escrever por extenso, se for o caso)**, em plena validade;[A21]*~~

~~*9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*~~

~~*9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei: [A22]*~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.41.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (UM) ANO** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 12 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.41.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, através de DECLARAÇÃO/CERTIDÃO que garanta e comprove que, desde já ou a partir do início da execução dos serviços no HGUPV, a empresa licitante vencedora possui (ou possuirá) profissional formado na graduação de Engenharia Mecânica (ou especialidade compatível com a área de manutenção de ar-condicionado),

devidamente habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais).

~~*9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; [A25]*~~

~~*9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;* **[OU]** *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;*~~

~~*9.41.1.3. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]*~~

~~*9.41.2. [A26] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A27]*~~

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. Declaração de que[A29] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~**Qualificação Técnico-Profissional[A30]**~~

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~*9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*~~

~~*9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato~~, e será ~~admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pe~~la ~~Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~*9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regula~~mento, ~~tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei~~ n.º 14.133, de

2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A32]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de **R$ 954.461,71** (**novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] ~~**OU** [**em anexo**]~~.

~~**[A3] OU**~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após~~ o ~~julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado~~ da ~~contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]~~

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*~~

~~*11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:*~~

~~*I) Gestão/unidade: [...];0001/160351*~~

~~*II) Fonte de recursos: [...];*~~

~~*III) Programa de trabalho: [...];*~~

~~*IV) Elemento de despesa: [...]; e*~~

~~*V) Plano interno: [...].*~~

~~*11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]*~~

~~***OU***~~

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]~~.*[A1]*

Porto Velho/RO, 11 de setembro de 2025.

MAYARA MOREIRA DA CRUZ - 2º Ten

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

BARBARA MARIA MAIA PAIVA - 3º Sgt

Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

TELMA DE SOUZA FERREIRA - 3º Sgt

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**~~

~~1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho /Carta Contrato/Autorização]* **OU** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário~~ e aceita pela ~~Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* **OU** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2]*, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021 [A4]*.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.[A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Hospital de Guarnição de Porto Velho Rua Rui Barbosa, 409 Bairro Caiari Porto Velho - RO CEP 76801-010 ... (inserir endereço(s));

> *4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A13] .*

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da

comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56.. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A16]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ~~***OU** Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão ~~*/Concorrência/Dispensa Eletrônica*~~ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MOREIRA DA CRUZ

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:28:38.

BARBARA MARIA MAIA PAIVA

Integrante técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:35:24.

TELMA DE SOUZA FERREIRA

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 16:33:12.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
197/2024	160351	Concluída	TELMA DE SOUZA FERREIRA

Título: Pregão Ar condicionado

Observações:

Total de itens cotados: 24

Valor total da pesquisa de preços: R$ 494.244,7900

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 377,3000	R$ 929,6577	R$ 645,0000	Coeficiente de Variação: 130,4910% Desvio Padrão: 1.213,1198 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim

10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Não
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim

41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Sim
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim
51	IV	CAPUCHE TECNOLOGIA - Fornecedor	12		R$ 450,0000	27/11/2024	Sim
52	IV	PORTO COMERCIO & SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - Fornecedor	12		R$ 990,0000	04/12/2024	Sim
53	IV	ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS ME - Fornecedor	12		R$ 600,0000	23/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	76

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 119,0000	R$ 758,8490	R$ 400,0000	Coeficiente de Variação: 130,4394% Desvio Padrão: 989,8381 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim

8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
i 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
i 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
i 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
i 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
i 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
i 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
i 38	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Sim
		CONSELHO REG.DOS					

i 39	I	REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
40	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Sim
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 189,0000	R$ 814,0591	R$ 500,0000	Coeficiente de Variação: 124,6409% Desvio Padrão: 1.014,6506 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

9	I	gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
36	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
37	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

40	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 300,0000	R$ 903,1833	R$ 630,0000	Coeficiente de Variação: 135,1780% Desvio Padrão: 1.220,9054 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

14	I	Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Sim
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

45	I	Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Sim
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	64

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 150,0000	R$ 799,6230	R$ 450,0000	Coeficiente de Variação: 126,0873% Desvio Padrão: 1.008,2227 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
i 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
i 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
i 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim

i 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
i 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
i 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Sim
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim

46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
32

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 269,0000	R$ 963,7278	R$ 603,5000	Coeficiente de Variação: 112,4645% Desvio Padrão: 1.083,8513 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

15	I	Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

46	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 500,0000	R$ 1.164,3568	R$ 806,0000	Coeficiente de Variação: 124,1922% Desvio Padrão: 1.446,0405 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

15	I	Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Não
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Não
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

46	I	Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Não
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	24

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 270,0000	R$ 26.827,5529	R$ 603,5000	Coeficiente de Variação: 546,2044% Desvio Padrão: 146.533,2636 Maior Preço: R$ 868.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 868.500,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
i 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
i 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
i 15	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

16	I	Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
19	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
20	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
21	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
22	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
23	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
24	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
25	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
28	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
29	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
30	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
33	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
40	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.560,0000	28/05/2025	Sim
41	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 475,0000	28/05/2025	Sim
42	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
43	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
44	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 398,0000	27/05/2025	Sim
45	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
46	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	76	UNIDADE	R$ 175,0000	27/05/2025	Não
47	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12.398,6000	27/05/2025	Sim
48	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não

49	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 350,0000	R$ 1.185,0444	R$ 750,0000	Coeficiente de Variação: 98,7782% Desvio Padrão: 1.170,5651 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 18	I	Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
i 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

49	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 840,0000	R$ 1.823,3333	R$ 1.159,0000	Coeficiente de Variação: 111,1167% Desvio Padrão: 2.026,0279 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Não
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Não
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Não
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Não
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

18	I	Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Não
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Não
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Não
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Não
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Não
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE					

i 49	I	SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Não
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 400,0000	R$ 1.251,4480	R$ 799,0000	Coeficiente de Variação: 95,2311% Desvio Padrão: 1.191,7681 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
i 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
i 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
i 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
i 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
i 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
i 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim

i 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim

50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 548,0000	R$ 1.449,3100	R$ 950,0000	Coeficiente de Variação: 86,7033% Desvio Padrão: 1.256,5994 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Não
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC.					

i 19	I	DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Não
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Não
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Não
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

50	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	42

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 120,5900	R$ 583,5967	R$ 514,4950	Coeficiente de Variação: 49,9319% Desvio Padrão: 291,4007 Maior Preço: R$ 1.399,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

19	I	Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Não
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Não
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Sim
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Sim
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Não
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Sim
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Sim
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Sim
49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA -					

i 50	I	Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	280

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 103,0000	R$ 457,5545	R$ 329,5000	Coeficiente de Variação: 67,4568% Desvio Padrão: 308,6514 Maior Preço: R$ 1.280,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
i 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Não
i 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Não
i 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
i 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
i 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
i 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim

i 20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Não
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Sim
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Sim
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	140

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 119,0000	R$ 758,8490	R$ 400,0000	Coeficiente de Variação: 130,4394% Desvio Padrão: 989,8381 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Sim
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	18

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 239,0000	R$ 861,7363	R$ 594,5000	Coeficiente de Variação: 138,1882% Desvio Padrão: 1.190,8181 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Sim

20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Sim
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Sim
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Sim
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Sim
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	116

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 150,0000	R$ 799,6230	R$ 450,0000	Coeficiente de Variação: 126,0873% Desvio Padrão: 1.008,2227 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Sim
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Sim
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Sim
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	58

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 250,0000	R$ 926,1632	R$ 568,0000	Coeficiente de Variação: 115,1972% Desvio Padrão: 1.066,9139 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 450,0000	R$ 1.061,8179	R$ 745,0000	Coeficiente de Variação: 127,5112% Desvio Padrão: 1.353,9371 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Não
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Sim

20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Não
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Sim
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Sim
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Sim
i 49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Sim
i 50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 250,0000	R$ 908,8256	R$ 548,0000	Coeficiente de Variação: 116,4751% Desvio Padrão: 1.058,5558 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 300,0000	R$ 1.098,5067	R$ 690,0000	Coeficiente de Variação: 103,8190% Desvio Padrão: 1.140,4591 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Sim
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	9

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 840,0000	R$ 1.823,3333	R$ 1.159,0000	Coeficiente de Variação: 111,1167% Desvio Padrão: 2.026,0279 Maior Preço: R$ 8.470,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R$ 999,0000	29/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 790,0000	29/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 645,0000	29/05/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 500,0000	29/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	49	UNIDADE	R$ 450,0000	29/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 590,0000	29/05/2025	Não
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	UNIDADE	R$ 130,0000	28/05/2025	Não
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	35	UNIDADE	R$ 1.018,0000	28/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R$ 1.300,0000	28/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 950,0000	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 840,0000	28/05/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	31	UNIDADE	R$ 822,0000	28/05/2025	Não
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	28	UNIDADE	R$ 679,0000	28/05/2025	Não
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	29	UNIDADE	R$ 630,0000	28/05/2025	Não
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 403,0000	28/05/2025	Não
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	106	UNIDADE	R$ 550,0000	28/05/2025	Não
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	53	UNIDADE	R$ 443,0000	28/05/2025	Não
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 433,0000	28/05/2025	Não
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 500,0000	28/05/2025	Não

20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 275,0000	28/05/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Não
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 745,0000	28/05/2025	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.800,0000	28/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-GO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.700,0000	27/05/2025	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.399,0000	27/05/2025	Sim
26	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 120,5900	27/05/2025	Não
27	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	175	UNIDADE	R$ 301,2700	27/05/2025	Não
28	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 300,3300	27/05/2025	Não
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.428,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 989,0000	26/05/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 599,0000	26/05/2025	Não
32	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 489,0000	26/05/2025	Não
33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 300,0000	26/05/2025	Não
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 499,0000	26/05/2025	Não
35	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 449,0000	26/05/2025	Não
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 987,0000	26/05/2025	Sim
37	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 830,0000	26/05/2025	Não
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 789,0000	26/05/2025	Não
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	26/05/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 689,0000	26/05/2025	Não
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 288,9900	26/05/2025	Não
42	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 239,0000	26/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 377,3000	26/05/2025	Não
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 389,9900	26/05/2025	Não
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 528,9900	26/05/2025	Não
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	21	UNIDADE	R$ 177,9900	26/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 175,0000	26/05/2025	Não
48	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 500,0000	26/05/2025	Não
49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 590,0000	25/05/2025	Não
50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 8.470,0000	25/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	56

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 350,0000	R$ 1.185,0444	R$ 750,0000	Coeficiente de Variação: 98,7782% Desvio Padrão: 1.170,5651 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Sim
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Sim
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Sim
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Sim
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Sim
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	28

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 548,0000	R$ 1.449,3100	R$ 950,0000	Coeficiente de Variação: 86,7033% Desvio Padrão: 1.256,5994 Maior Preço: R$ 5.776,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 799,0000	30/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 269,0000	30/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 619,0000	30/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 189,0000	30/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 309,0000	30/05/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.699,0000	30/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 888,0000	30/05/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 588,0000	30/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 548,0000	30/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 500,0000	30/05/2025	Não
ℹ 12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 5.776,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.080,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 15	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
ℹ 16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	29/05/2025	Não
ℹ 17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
ℹ 18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.280,0000	29/05/2025	Sim
ℹ 19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -					

i 20	I	Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 400,0000	29/05/2025	Não
i 21	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	29/05/2025	Sim
i 22	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.500,2000	29/05/2025	Sim
i 23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 680,0000	29/05/2025	Sim
i 24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 190,0000	29/05/2025	Não
i 25	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 26	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 27	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 28	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 350,0000	29/05/2025	Não
i 31	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/05/2025	Não
i 32	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 250,0000	29/05/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 360,0000	29/05/2025	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	85	UNIDADE	R$ 150,0000	29/05/2025	Não
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 270,0000	29/05/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	UNIDADE	R$ 119,0000	29/05/2025	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 209,0000	29/05/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89	UNIDADE	R$ 103,0000	29/05/2025	Não
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO 3 REGIAO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	28/05/2025	Não
i 40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 930,0000	27/05/2025	Sim
41	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 200,4600	27/05/2025	Não
42	I	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - Compras.gov.br	525	UNIDADE	R$ 131,9400	27/05/2025	Não
43	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 700,0000	27/05/2025	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 970,0000	27/05/2025	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Não
46	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 500,0000	27/05/2025	Não
47	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 400,0000	27/05/2025	Não
48	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.200,0000	27/05/2025	Sim
50	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.400,0000	27/05/2025	Sim

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA nº 64593006649202470

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é Contratação do serviço de manutenção de ar-condicionado.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I da IN SEGES /ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 A série de preços coletados consta nas folhas imediatamente anteriores à esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado para todos os itens deu-se com base na **mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços em razão de se mostrar o método mais apropriado ao presente caso. Observado que foi utilizado o inciso I do Art. 5º da da IN SEGES/ME nº 65/2021, a composição de custos unitários devem ser menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:
a) possivelmente inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento;
b) inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas;
c) excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços;

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R$ 292.346,13 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), conforme valores unitários da memória de cálculo e quantidades do Termo de Referência;

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados pelo mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo(s) agente(s) responsável(is) que assina(m) este documento.

Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYARA MOREIRA DA CRUZ
Data: 11/09/2025 17:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYARA MOREIRA DACRUZ - 2º Ten
Agente responsável pela pesquisa de preços

Documento assinado digitalmente
gov.br
TELMA DE SOUZA FERREIRA
Data: 11/09/2025 18:01:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TELMA DE SOUZA FERREIRA - 3º Sgt
Agente responsável pela pesquisa de preços

Documento assinado digitalmente
gov.br
BARBARA MARIA MAIA PAIVA
Data: 11/09/2025 16:24:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARBARA MARIA MAIA PAIVA - 3º Sgt
Agente responsável pela pesquisa de preços

Manutenção Preventiva, Instalação e Remanejamento:

Referencia de equipamento Tipo Split Inverter de 9.000 a 12.000 BTUs nos Itens 1, 2 e 3;

Referencia de equipamento Tipo Split Inverter de 18.000 a 24.000 BTUs nos Itens 4, 5 e 6;

Referencia de equipamento Tipo Split Inverter de 30.000 a 36.000 BTUs nos Itens 7, 8 e 9;

Referencia de equipamento Tipo Split Inverter de 48.000 a 60.000 BTUs nos Itens 10, 11 e 12;

Referencia de equipamento Tipo Split Convencional de 9.000 a 12.000 BTUs nos Itens 13, 14 e 15;

Referencia de equipamento Tipo Split Convencional de 18.000 a 24.000 BTUs nos Itens 16, 17 e 18;

Referencia de equipamento Tipo Split Convencional de 30.000 a 36.000 BTUs nos Itens 19, 20 e 21;

Referencia de equipamento Tipo Split Convencional de 48.000 a 60.000 BTUs nos Itens 22, 23 e 24.

OBS: Para os itens relacionados no TR, como manutenção corretiva, não sendo objeto de disputa, não foi necessária a pesquisa de Preços.

Relatório emitido em 11/09/2025 15:31

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores

que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

PCA 2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Última atualização: 23/06/2025

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000096/2025

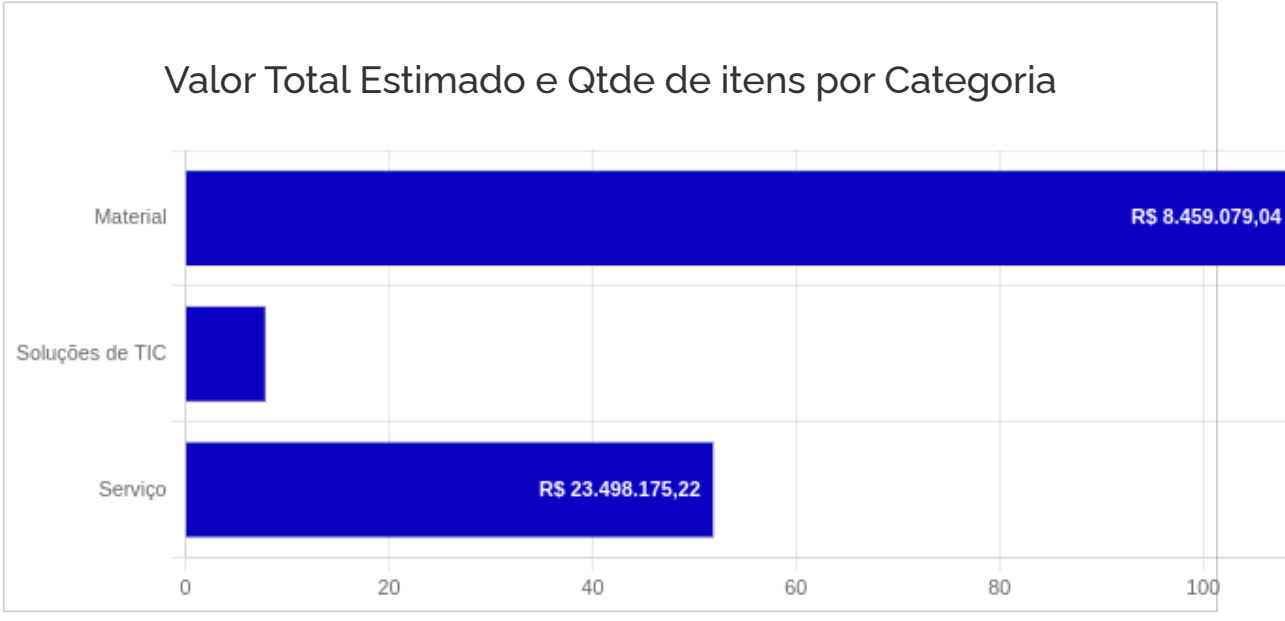
Data de publicação no PNCP: 03/05/2024

Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 169

Valor Total estimado (R$): R$ 32.621.104,26



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
2	6910 - ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO	160351-61/2025	R$ 5.486,18
4	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-59/2025	R$ 200.000,00
15	7630 - JORNAIS E PERIÓDICOS	160351-47/2025	R$ 3.600,00
16	7630 - JORNAIS E PERIÓDICOS	160351-46/2025	R$ 6.000,00
18	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-44/2025	R$ 168.000,00
19	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-44/2025	R$ 35.000,00
65	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	160351-37/2025	R$ 350.000,00
66	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-36/2025	R$ 150.000,00
67	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-35/2025	R$ 26.250,00
68	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	160351-35/2025	R$ 62.500,00

Exibir: 10 | 1-10 de 109 itens | Página: 1

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

163	166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	160351-76/2025	R$ 7.200,00
192	7020 - IMPRESSORAS	160351-39/2025	R$ 15.000,00
193	7010 - COMPUTADORES	160351-39/2025	R$ 126.000,00
194	7010 - COMPUTADORES	160351-39/2025	R$ 38.000,00
195	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160351-39/2025	R$ 42.000,00
196	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160351-39/2025	R$ 24.000,00
197	7010 - COMPUTADORES	160351-39/2025	R$ 410.400,00
198	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	160351-39/2025	R$ 1.250,00

Exibir: 10 | 1-8 de 8 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

3	681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	160351-60/2025	R$ 15.000,00
5	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160351-58/2025	R$ 200.000,00
6	152 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAIS PÁGINAS IMPRESSAS	160351-57/2025	R$ 65.000,00
7	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-56/2025	R$ 632.503,46
8	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160351-55/2025	R$ 20.557.022,43
9	971 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	160351-53/2025	R$ 174.182,40
10	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160351-52/2025	R$ 10.000,00
11	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160351-51/2025	R$ 5.000,00
12	942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	160351-50/2025	R$ 40.000,00
13	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160351-49/2025	R$ 110.000,00
14	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	160351-48/2025	R$ 400.000,00
17	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	160351-45/2025	R$ 60.000,00
20	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160351-43/2025	R$ 100.000,00
21	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160351-42/2025	R$ 50.000,00
22	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160351-42/2025	R$ 50.000,00
23	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160351-41/2025	R$ 32.000,00
24	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160351-40/2025	R$ 12.000,00
86	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160351-26/2025	R$ 57.500,00
87	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	160351-26/2025	R$ 2.787,60
88	168 - SERVIÇOS AUXILIARES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	160351-26/2025	R$ 41.400,00
89	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160351-26/2025	R$ 92.000,00
127	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160351-13/2025	R$ 25.000,00
128	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160351-12/2025	R$ 80.414,62
137	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160351-10/2025	R$ 140.000,00
138	661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	160351-9/2025	R$ 40.000,00
139	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIA TURÍSTICO	160351-9/2025	R$ 1.800,00

140	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	160351-9/2025	R$ 1.153,00
141	643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	160351-9/2025	R$ 13.000,00
142	547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS	160351-8/2025	R$ 4.037,04
143	547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS	160351-8/2025	R$ 8.200,00
144	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160351-7/2025	R$ 13.500,00
145	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160351-6/2025	R$ 3.034,32
146	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	160351-6/2025	R$ 7.712,15
147	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160351-6/2025	R$ 2.115,00
148	546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	160351-6/2025	R$ 29.695,20
149	881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SAO PROPRIEDADE DE OUTROS(EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	160351-5/2025	R$ 1.800,00
153	835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	160351-1/2025	R$ 37.656,00
155	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160351-64/2025	R$ 1.287,00
156	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160351-64/2025	R$ 3.150,00
157	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	160351-64/2025	R$ 5.696,00
180	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160351-73/2025	R$ 3.750,00
191	842 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET	160351-65/2025	R$ 303.048,00
221	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160351-11/2025	R$ 3.200,00
222	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-11/2025	R$ 3.465,00
223	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-11/2025	R$ 3.240,00
224	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-11/2025	R$ 1.560,00
225	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-11/2025	R$ 4.866,00
226	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160351-11/2025	R$ 3.330,00
227	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	160351-11/2025	R$ 9.800,00
228	835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	160351-3/2025	R$ 18.270,00

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 17/09/2025 às 13:47, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): MR160351_000127_2024.pdf, ETP160351_000150_2024 (6).pdf, TR160351_000033_2025 (1).pdf, cotacao-resumido-197-2024_assinado_assinado_assinado.pdf, PCA.pdf.

Mayara Moreira da CRUZ - 2º Ten
Encarregado Depósito da Subdivisão de Odontologia

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;
- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;
- do 1º GAC Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;

Este documento é peça do processo 64593.004846/2025-35 Pág 134 de 473

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAe (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAe Sl (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este documento é peça do processo 64593.004846/2025-35 Pág 135 de 473

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Quartel PORTO VELHO-RO, 19 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª PARTE
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. OFICIAIS

NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

"PORTARIA – C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

.....

- do H Gu Porto Velho (Porto Velho-RO), o Ten Cel Farm (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;

....."

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023.)

Em consequência, o Subdiretor, o Fiscal Administrativo, o Chefe da Divisão de Medicina, a Chefe da 3ª Seção, o Ajudante-Secretário, a Chefe da Seção de Relações Públicas, o Chefe da 1ª Seção, o Comandante do Contingente, o Encarregado do SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 48645, de 19 de janeiro de 2024, da(o) S1)

2. SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alteração

3. CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração

4. SERVIDORES CIVIS

Sem Alteração

5. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDENADOR DE DESPESAS

Função

Em consonância com as normas do **SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL** (SIAFI), fica dispensado da função de Ordenador de Despesas (Rol dos responsáveis – natureza de responsabilidades sob o código 100 – Titular) o Cel Med SÉRGIO RICARDO **LOBO** LOUREIRO, CPF: 842.451.907-87, na data de 19 de janeiro de 2024, assumindo nesta data de 19 de janeiro de 2024, o Ten Cel Farm CARLOS CHERME DA SILVA **NOGUEIRA**, CPF: 026.621.347-20, em decorrência de terem passado e assumido, respectivamente, a Direção do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

Em consequência:
- arquive-se o Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas (OD) no Setor de Conformidade Documental; e
- o Chefe da 1ª Seção, o Encarregado do SPP, o Encarregado do Setor de Contabilidade e Finanças e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 48684, de 19 de janeiro de 2024, da(o) S1)

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Ten Cel
Diretor do HGuPV

(Nota nº 59197, de 4 de setembro de 2025, da(o) SPC)

5. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

1) Equipe de Planejamento da Contratação

Substituição de integrante da Equipe de Planejamento da Contratação desiganda no BI Nr 126, de 14/07/2025, a contar desta data, para planejar a aquisição de reagentes laboratoriais e materiais de consumo para laboratório.

2º Ten QAO JAIR **CORADI**
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação Substituto
2º Sgt INT **KAUE** CEZAR NITSCHKE
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação Substituido

Em consequência:
O Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 59166, de 3 de setembro de 2025, da(o) Salc)

2) Agente de contratação e equipe de apoio

Designo para pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025 – contratação de serviços para manutenção de ares condicionados, NUP: 64593.006649/2024-70.

2º Ten ODT MAYARA MOREIRA DA **CRUZ**
Integrante da Equipe de Apoio
2º Ten QAO JAIR **CORADI**
Pregoeiro Substituto
1º Sgt MNT DE COM FABIO **GIL** LOPES SILVA
Pregoeiro Substituto
2º Sgt INT **KAUE** CEZAR NITSCHKE
Pregoeiro
3º Sgt STT **TELMA** DE SOUZA FERREIRA
Integrante da Equipe de Apoio
3º Sgt STT **BARBARA** MARIA MAIA **PAIVA**
Integrante da Equipe de Apoio

a) o agente de contratação deverá tomar decisões em prol da boa condução da contratação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas à equipe de planejamento da contratação, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, conforme inciso I do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
b) o agente de contratação deverá acompanhar os trâmites da contratação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação,

tudo conforme o inciso II do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

c) o agente de contratação deverá conduzir e coordenar a sessão pública da contratação e promover as ações previstas no inciso III do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
d) os agentes de contratação substitutos deverão estar em condições de substituir o agente de contratação em caso de eventual afastamento temporário de forma a evitar atrasos no cumprimento do calendário de contratação;
e) os integrantes da equipe de apoio deverão auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições conforme previsto no Art 16 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, assessorando-o no que diz respeito às especificações técnicas do objeto e atestando a conformidade das propostas mais bem classificadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório de forma a embasar a verificação do agente de contratação; e
f) o Fiscal Administrativo, o Encarregado da SALC e demais interessados deverão tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 59190, de 4 de setembro de 2025, da(o) S1)

b. COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO - nomeação

Transcrição

"Designo os militares a seguir relacionados, indicados pelas diversas Organizações Militares da área de jurisdição desta Região Militar, para compor as Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA) e Comissões de Seleção (CS) nas respectivas guarnições, com previsão de funcionamento de 4 de agosto a 28 de novembro nas guarnições de Porto Velho, Boa Vista e Rio Branco. Tais comissões deverão realizar a Seleção Geral dos cidadãos a serem incorporados no ano de 2026, conforme o anexo "A" do Plano Regional de Convocação (PRC/26).

1º Ten OMT **VANESSA** LIMA **MESSIAS** SARTORI PORTUGUÊS
2º Ten ODT **PEDRO PAULO** LOPES DE ALMEIDA

(Transcrito do Bol R/12 Nr 62, de 12/08/2025, do(a) Cmdo 12ª RM)

Em consequência:
- deverão ser observadas as orientação previstas nos Anexos A, D, L, R e S do PRC/26;
- os integrantes da CSFA/CS deverão ser cadastrados no SERMILMOB;
- os integrantes das CSFA/CS estão autorizados a acessar o SERMILMOB, com o perfil de acesso "CS", conforme previsto na legislação em vigor;
- os militares das CSFA/CS deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme o apêndice 2 ao Anexo E do PRC/26, os quais permanecerão arquivados na OM responsável pela comissão;
- os integrantes das CSFA/CS estarão à disposição do Comando da 12ª Região Militar, a partir de 1 (uma) semana antes do início (preparação) até 1 (uma) semana depois (desmobização) do período previsto para realização da CSFA/CS de sua responsabilidade, com a finalidade de mobilizar, executar, selecionar os conscritos e desmobilizar as comissões, ficando os mesmos dispensados do serviço de escala, de ministrar ou participar de qualquer instrução ou de qualquer outra função na OM de origem. Se durante o período de passagem à disposição a esta RM for prevista a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) ou Teste de Aptidão de Tiro (TAT), estas atividades deverão ser realizadas após o encerramento dos trabalhos das CSFA/CS ou deverão ser realizados sob a coordenação de seu presidente, sem prejuízo do funcionamento das mesmas. Os trabalhos da CSFA/CS preterem as demais atividades;
- **os militares em tela deverão passar à disposição do Comando da 12ª Região Militar,**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 17/09/2025 às 13:53, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): Portaria_Nomeação_Diretor.pdf, Nomeação_OD_BI_Especial 1-2024.pdf, BI_164_2025_Pregoeiro_Equipe_Ap.pdf.

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço

04/09/2025 14:02:51

*** Filtros da Consulta**

- [x] UASG Gerenciadora
 - *** Parâmetro**: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX — Consultar
- [] N° da IRP
- [x] Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)
 - *** Parâmetro**: Aberta; Análise/Negociação; Confirmação; Encerrada; Transferida
- [] Município/UF da UASG Gerenciadora
- [] UF - UASG Gerenciadora
- [] Material de Interesse
- [] Serviço de Interesse

Pesquisar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Órgão da UASG Gerenciadora	UASG Gerenciadora	N° da IRP	Objeto	Total de Itens	Total de Manifestações	Situação da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	160351 - 00013/2025	Manutenção de ar condicionado em prol do HGuPV e demais integrantes do GCALC.	32	4	Encerrada

Um registro encontrado.

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

04/09/2025 14:05:25

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

N° da IRP: 160351 - 00013/2025

Situação da IRP: Encerrada

Gestor de Compras Responsável: KAUE CEZAR NITSCHKE

Data Provável da Licitação: 30/10/2025

Data de Confirmação da Participação: 01/09/2025

Objeto: Manutenção de ar condicionado em prol do HGuPV e demais integrantes do GCALC.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	11/08/2025 - 16:32	KAUE CEZAR NITSCHKE
Aberta	11/08/2025 - 18:38	KAUE CEZAR NITSCHKE
Análise/Negociação	22/08/2025 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	28/08/2025 - 10:38	KAUE CEZAR NITSCHKE
Encerrada	02/09/2025 - 02:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	PATRICK RODRIGUES PASSARINHO	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	JOAO VICTOR BUENO DE BARROS	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	THIAGO FARIAS CARNEIRO	Guajará-Mirim/RO	Visualizar Resumo

4 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
2	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
3	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
4	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
5	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
6	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
7	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
8	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
9	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
10	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
11	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
12	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
13	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
14	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
15	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
16	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
17	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
18	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
19	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
20	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada

32 registros encontrados, exibindo do 1° ao 20°.

1, 2

Resumo da IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

04/09/2025 14:06:10

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

N° da IRP: 160351 - 00013/2025

Situação da IRP: Encerrada

Gestor de Compras Responsável: KAUE CEZAR NITSCHKE

Data Provável da Licitação: 30/10/2025

Data de Confirmação da Participação: 01/09/2025

Objeto: Manutenção de ar condicionado em prol do HGuPV e demais integrantes do GCALC.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	11/08/2025 - 16:32	KAUE CEZAR NITSCHKE
Aberta	11/08/2025 - 18:38	KAUE CEZAR NITSCHKE
Análise/Negociação	22/08/2025 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	28/08/2025 - 10:38	KAUE CEZAR NITSCHKE
Encerrada	02/09/2025 - 02:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	PATRICK RODRIGUES PASSARINHO	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	JOAO VICTOR BUENO DE BARROS	Porto Velho/RO	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	THIAGO FARIAS CARNEIRO	Guajará-Mirim/RO	Visualizar Resumo

4 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
21	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
22	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
23	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
24	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
25	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
26	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
27	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
28	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
29	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada
30	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
31	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	21/08/2025	Encerrada
32	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	21/08/2025	Encerrada

32 registros encontrados, exibindo do 21° ao 32°.

1, 2

Resumo da IRP

Resumo da IRP

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VE
N° da IRP: 160351 - 00013/2025
Lei: Lei nº 14.133/2021
Modalidade da Compra: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação: 30/10/2025
Prazo Estimado de Validade da Ata: 12
Compra Nacional: Não
Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: KAUE CEZAR NITSCHKE
CPF: [redacted]
DDD/Telefone: 69 99359337
DDD/Fax:
E-mail: salc17blogsl@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome:
CPF:
DDD/Telefone:
DDD/Fax:
E-mail:

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-M
Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
Logradouro: RUA RUI BARBOSA, 409 - BAIRRO CENTRO
Número:
Complemento:
Bairro:
Município: Porto Velho/RO
CEP: 76801010

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	645,0000	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	Guajará-Mirim/RO	5
						160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	13
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	4
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	10
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	25
2	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	400,0000	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA	Guajará-Mirim/RO	5

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						RONDONIA/6 BIS/MEX/RO		
						160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	13
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	8
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	10
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	95
3	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	Guajará-Mirim/RO	10
						160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	13
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	160000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	34720
4	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	645,0000	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	Guajará-Mirim/RO	10
						160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	13
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	10
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	47
5	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	630,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	5
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	5
6	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	450,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	8
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	72
7	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	220000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	19840
8	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	630,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	35
9	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	806,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	4
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	4
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	3

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
10	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	603,5000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	4
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	8
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	10
11	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	4
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	280000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	9920
12	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	806,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	4
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	5
13	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	1.159,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	3
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	12
14	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	799,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17	Porto Velho/RO	4

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO		
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	14
15	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	180000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	44640
16	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	1.159,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	1
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	4
17	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	514,4900	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	27
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	6
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	10
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	15
18	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	329,5000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	27
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	92
						160350 - 17A BATALHÃO	Porto Velho/RO	10

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						LOGÍSTICO DE SELVA		
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	83
19	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	27
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	930000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	89280
20	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	514,4900	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	20
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	10
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	42

32 registros encontrados, exibindo do 1° ao 20°.

1, 2

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Resumo da IRP

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VE
N° da IRP: 160351 - 00013/2025
Lei: Lei nº 14.133/2021
Modalidade da Compra: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação: 30/10/2025
Prazo Estimado de Validade da Ata: 12
Compra Nacional: Não
Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome: KAUE CEZAR NITSCHKE
CPF: 012.277.960-64
DDD/Telefone: 69 99359337
DDD/Fax:
E-mail: salc17blogsl@gmail.com

Gestor de Compras Substituto

Nome:
CPF:
DDD/Telefone:
DDD/Fax:
E-mail:

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-M
Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
Logradouro: RUA RUI BARBOSA, 409 - BAIRRO CENTRO
Número:
Complemento:
Bairro:
Município: Porto Velho/RO
CEP: 76801010

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
21	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	594,5000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	12
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	5
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	5
22	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	450,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	12
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	71

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	3
23	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	12
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	1200000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	24800
24	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	594,5000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	12
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	11
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	2
25	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	745,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	7
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	2
26	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	548,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	54
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE	Porto Velho/RO	10

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO		
27	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	1260000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	19840
28	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	745,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	3
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	10
29	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	1.159,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	2
30	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	750,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	34
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	20
31	Serviço	2771-Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	Menor Preço	0,0100	160348 - 5 BATALHAO DE	Porto Velho/RO	7

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO		
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	770000
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	205490
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	14880
32	Serviço	2020-Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	Menor Preço	1.159,0000	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	Porto Velho/RO	7
						160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	Porto Velho/RO	2
						160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Porto Velho/RO	8
						160351 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	Porto Velho/RO	10

32 registros encontrados, exibindo do 21° ao 32°.

1, **2**

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP Nr 13/2025 - UASG 160351 – HGUPV.

1. **Objeto**

1.1 Participação do(a) 5° BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO **(UASG 160348)**, na licitação gerenciada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO (UG - 160351), que tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, com todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. **Justificativa da necessidade**

2.1 A contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado é necessária para garantir o pleno funcionamento e a durabilidade dos equipamentos do 5º Batalhão de Engenharia e Construção. Esses serviços asseguram condições adequadas de trabalho, preservação de materiais e continuidade das atividades administrativas e operacionais, evitando falhas que possam comprometer a eficiência do Batalhão.

3. **Local de entrega**

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
5°BEC	Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050	(69) 3224-1158	5bec_comselpctd@2gpte.eb.mil.br

4. **Demonstrativo das necessidades**

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme a tabela abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Estudos Preliminares anexo a este documento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CAT SERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						

1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	15	R$ 645,00	R$ 9.675,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	23	R$ 400,00	R$ 9.200,00
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	80.720	R$ 0,1	R$ 8.072,00
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	15	R$ 645,00	R$ 9.675,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	15	R$ 630,00	R$ 9.450,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	22	R$ 450,00	R$ 9.900,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	68.380	R$ 0,1	R$ 6.838,00
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	13	R$ 630,00	R$ 8.190,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	12	R$ 806,00	R$ 9.672,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	9	R$ 603,50	R$ 5.431,50
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	13.440	R$ 0,1	R$ 1.344,00
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 806,00	R$ 8.060,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	7	R$ 1.159,00	R$ 8.113,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	12	R$ 799,00	R$ 9.588,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de	Sv	2771	83.250	R$ 0,1	R$ 8.325,00

	ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus					
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	8	R$ 1.159,00	R$ 9.272,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	27	R$ 514,49	R$ 13.891,23
18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	30	R$ 329,50	R$ 9.885,00
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	80.720	R$ 0,1	R$ 8.072,00
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	27	R$ 514,49	R$ 13.891,23
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	15	R$ 594,50	R$ 8.917,50
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	23	R$ 450,00	R$ 10.350,00
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	68.380	R$ 0,1	R$ 6.838,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	12	R$ 594,50	R$ 7.134,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	13	R$ 745,00	R$ 9.685,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	3	R$ 548,00	R$ 1.644,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	13.440	R$ 0,1	R$ 1.344,00
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	7	R$ 745,00	R$ 5.215,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a	Sv	2020	9	R$ 1.159,00	R$ 10.431,00

	60.000 Btus					
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	14	R$ 750,00	R$ 10.500,00
31	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	83.250	R$ 0,1	R$ 8.325,00
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	45	R$ 1.159,00	R$ 52.155,00
VALOR TOTAL						**R$ 309.083,46**

INFORMAÇÕES GERAIS

Há concordância desta UASG participante com o objeto a ser licitado e com as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Unidade Gerenciadora do certame e o mesmo atende às necessidades deste Órgão.

Porto Velho, RO, 29 de Agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
YUJI FUJITA HIRAMATSU
Data: 29/08/2025 10:29:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YUJI FUJITA HIRAMATSU – 1º TEN
Chefe da 1º Cia E Cnst

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a participação de Processo Administrativo de Licitação objetivando ao Pregão Eletrônico para registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (GCALC - Porto Velho–RO).

Porto Velho, RO, 29 de Agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
OPHIR MARTINS DUARTE NETO
Data: 29/08/2025 12:48:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OPHIR MARTINS DUARTE NETO – Cap
Fisc Adm 5º BEC

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:
1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme legislação em vigor.
2. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Porto Velho, RO, 29 de Agosto de 2025.

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
Assinado digitalmente por JONAS SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JONAS SANTOS SILVA JUNIOR:78978181368
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: 1
Data: 2025.08.29 12:01:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR — Cel
Ordenador de Despesas do 5° BEC

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Documento de Formalização da Demanda 139/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 139/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
1 Cia E Cnst	15/05/2026 00:00	160348	HELIO ALVES DE ARAUJO

Descrição sucinta do objeto

contratação do serviço de manutenção de ar-condicionado

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado é essencial para atender às necessidades do 5° Batalhão de Engenharia de Construção, uma vez que os sistemas de climatização são fundamentais para garantir condições adequadas de trabalho tanto para os militares quanto para os servidores civis. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos assegurará o pleno funcionamento das instalações, proporcionando ambientes confortáveis e seguros para todos os usuários da Organização Militar.

A execução regular dos serviços de manutenção permitirá que o 5° BEC cumpra suas funções com maior eficiência, promovendo o bem-estar das equipes, especialmente em períodos de altas temperaturas, e garantindo o bom funcionamento das atividades operacionais. A adoção desta medida contribuirá diretamente para a preservação dos equipamentos, a redução de custos com reparos emergenciais e o aumento da eficiência energética nas instalações do batalhão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos		1,00	80.000,00	80.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO RODRIGUES BELFORT
Data: 20/08/2025 16:09:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO PEDRO RODRIGUES BELFORT

Aux de Almox

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Assinatura e mudança de auxiliar	HELIO ALVES DE ARAUJO	20/08/2025 16:03

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa à prestação de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, nos modelos convencional e inverter, com capacidades variando entre 9.000 e 60.000 BTUs.

A medida se faz necessária para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização do 5° BEC, assegurando condições adequadas de trabalho, preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos equipamentos, eficiência energética e prevenção de riscos à saúde dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1° CIA	YUJI FUJITA HIRAMATSU - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A demanda está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com o planejamento estratégico da Organização Militar, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada com base em valores obtidos de fornecedores locais e em contratações similares, alinhada às orientações do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021, além da utilização do Painel de Preços do Governo Federal. Os preços estimados encontram-se dentro da média de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção, instalação e remanejamento, de forma contínua, conforme demanda, garantindo a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram cadastradas no SIASGNET e constam em tabela própria anexa, abrangendo serviços em aparelhos convencionais e inverter (9.000 a 60.000 BTUs). O valor total estimado é de R$ 309.083,46.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 309.083,46

O valor estimado da contratação, considerando todas as unidades e serviços discriminados, é de R$ 309.083,46, conforme tabela anexa. A estimativa foi elaborada com base em metodologia prevista no Decreto nº 7.983/2013 e nas orientações da legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada em lote único, contemplando os diferentes tipos e capacidades de equipamentos. Tal medida visa à obtenção de economia de escala, padronização dos serviços e maior eficiência na gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Eventual aquisição de novos equipamentos de climatização será objeto de processo próprio, não integrando a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição dos serviços de manutenção de refrigeração em comento está alinhada ao plano estratégico doComando do Exército, estando o planejamento da despesa decorrente da aquisição devidamente previsto nosrecursos alocados ao Comando do Exército no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024/2025 e,bem como, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de Gestão muito importante para aAdministração Pública na medida em que possibilita a redução de estoques e pessoal envolvidos nosalmoxarifados.

Nesse contexto, o 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), nos últimos anos, vêmadotando em larga escala o Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais empregadosnos almoxarifados, oficinas e canteiros de obras sob sua responsabilidade. A efetiva redução nosefetivos dessas unidades, aliada a redução dos seus orçamentos anuais, não permite a manutenção de estoques elevados.Ademais, muitos dos itens constantes do processo de registro de preços em questão são de difícil previsibilidade quanto ao seu consumo, e através do SRP reduz-se a margem de erro na hora da compra, pois se compra de forma parcelada, conforme a demanda daquele momento.

Assim, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para o processo em questão deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade,adotando-se a melhor solução para Administração.13. Providências a serem AdotadasAs providencias a serem tomadas para a efetuação desta compra será repassada ao órgão gerenciado, sendoo 5º BEC responsável por acompanhar e responder qualquer solicitação do órão gerenciador.

13. Providências a serem Adotadas

As providencias a serem tomadas para a efetuação desta compra será repassada ao órgão gerenciado, sendoo 5º BEC responsável por acompanhar e responder qualquer solicitação do órão gerenciador.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação observará a destinação correta de gases refrigerantes, peças substituídas e demais resíduos, em conformidade com normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento delcara viável esta contração com base neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALTER OLIVEIRA DA CRUZ SILVA
Data: 02/09/2025 12:50:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALTER OLIVEIRA DA CRUZ SILVA

Equipe de apoio

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 64/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
64/2025	JOAO PEDRO RODRIGUES BELFORT	29/08/2025 11:01

Objeto da Matriz de Riscos

IRP SERVIÇO DE MANUNTEÇÃO AR-CON

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Maior tempo na fase interna da contratação	Objeto especifico pode acarretar dificuldade na elaboração dos documentos do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impacto médio.					
	Ações Preventivas					
P-01	Iniciar com maior prazo de antecedência o planejamento da aquisição			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		
	Ações de Contingência					
C-01	Diminuir ao máximo os prazos possíveis assim que o processo retornar com parecer jurídico da Procuradoria Regional Federal.			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impugnação do Edital	Impugnação do certame e necessidade de relançamento da licitação em razão da adoção de novos modelos de Edital e Anexos, bem como outros documentos complementares ao escopo da contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impacto Médio					
	Ações Preventivas					
P-01	AÇÃO PREVENTIVA			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		
	Ações de Contingência					
C-01	Verificar as impugnações e questionamentos dos Licitantes e tomar providências no menor prazo possível para continuidade no certame, de acordo com o disposto no Instrumento Convocatório.			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falha na estimativa de preço, a maior ou a menor.	Pesquisas de preços realizadas de acordo com o disposto na IN Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, porém com preços defasados e/ou superestimados.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	impacto médio					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços de acordo com o real preço praticado no mercado levando em consideração aspectos regionais, logísticas e específicos para cada serviço.			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar novas pesquisas de preços conforme preconiza a IN Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.			**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Especificação Insuficiente do material	Especificação insuficiente dos materiais para o planejamento da aquisição de bens que não atenda as necessidades desta OM.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					

1	Os materiais poderão ser fornecidos e não atender as necessidades desta OM.	
	Ações Preventivas	
P-01	Revisão da especificação dos bens no termo de referência, bem como do edital e seus anexos.	**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU
	Ações de Contingência	
C-01	Analisar o grau de insuficiência dos objetos no termo de referência, e sucessivamente decidir uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório.	**Responsável:** YUJI FUJITA HIRAMATSU

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALTER OLIVEIRA DA CRUZ SILVA
Data: 02/09/2025 12:46:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP n° 013/2025 DA UASG 160351 – HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

1. Termo de abertura

Participação da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, na licitação gerenciada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO (UASG 160351), que tem como objeto o registro de preços para o Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se a presente contratação por meio de SRP no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, devido à análise real e momentânea que o gestor executa no momento da efetivação da contratação. Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade além da obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

As necessidades levantadas neste documento estar sendo levado em consideração atender com manutenção preventiva e corretiva um total 251 (duzentos e cinquenta e um) ares condicionados, assim como possível remanejamento e instalação de alguns ares condicionados, abrangendo um período de 12 meses, abrangendo o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e as Organizações Militares vinculadas (17ª companhia de Infantaria de Selva, Companhia de comando, 17º Pelotão e Comunicações de Selva e 17º Pelotão de Polícia do Exército).

3. Local de entrega

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
17ª Bda Inf Sl	Av. Rogério Weber, 3050 - Militar, Porto Velho - RO, 76804-660	(79)99102 9007	Almox@17bdainfsl.eb.mil.br

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**CAT SERV**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	4	R$ 645,00	R$ 2.580,00
2	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
3	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	160000	R$ 0,01	R$ 1.600,00
4	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2	R$ 645,00	R$ 1.290,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	5	R$ 630,00	R$ 3.150,00
6	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
7	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	220000	R$ 0,01	R$ 2.200,00
8	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2	R$ 630,00	R$ 1.260,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	4	R$ 806,00	R$ 3.224,00
10	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 603,50	R$ 4.828,00
11	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	280000	R$ 0,01	R$ 2.800,00
12	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2	R$ 806,00	R$ 1.612,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	3	R$ 1.159,00	R$ 3.477,00
14	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	4	R$ 799,00	R$ 3.196,00
15	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	180000	R$ 0,01	R$ 1.800,00
16	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	1	R$ 1.159,00	R$ 1.159,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	6	R$ 514,49	R$ 3.086,94
18	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	92	R$ 329,50	R$ 30.314,00
19	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	930000	R$ 0,01	R$ 9.300,00

20	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2	R$ 514,49	R$ 1.028,98
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	5	R$ 594,50	R$ 2.972,50
22	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	71	R$ 450,00	R$ 31.950,00
23	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	1200000	R$ 0,01	R$ 12.000,00
24	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2	R$ 594,50	R$ 1.189,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	7	R$ 745,00	R$ 5.215,00
26	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	54	R$ 548,00	R$ 29.592,00
27	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	1260000	R$ 0,01	R$ 12.600,00
28	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2	R$ 745,00	R$ 1.490,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
30	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	34	R$ 750,00	R$ 25.500,00
31	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	770000	R$ 0,01	R$ 7.700,00
32	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
						R$ 219.550,42

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Há concordância desta UASG participante com o objeto a ser licitado e com as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Unidade Gerenciadora do certame e o mesmo atende às necessidades deste Órgão.

Quartel em Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO
Data: 19/08/2025 10:58:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO – 1º Ten
Chefe do Setor de Material Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito a V. Ps. no sentido de aprovar a participação de Processo Administrativo de Licitação objetivando ao Pregão Eletrônico para registro de preços para o Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (GCALC - Porto Velho-RO).

Quartel em Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO VIEIRA VIEGAS
Data: 19/08/2025 12:28:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO VIEIRA VIEGAS – Cap
Fiscal administrativo 17ª Bda Inf Sl

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP 013/2025;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14.
2. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE LIMA FERREIRA
Data: 19/08/2025 18:53:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE LIMA FERREIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas 17ª Bda Inf Sl

COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

Documento de Formalização da Demanda 74/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 74/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Companhia de Comando da 17 Bda Inf Sl	31/07/2025 00:00	160349	FRANCIDALVA FREITAS ALVES

Descrição sucinta do objeto

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização, com fornecimento de peças

Justificativa da prioridade

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização, com fornecimento de peças

2. Justificativa de Necessidade

A contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização faz-se necessária devido a necessidade de manter o bom funcionamento dos aparelhos do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Subordinadas, para assegurar um ambiente agradável aos militares, servidores civis e usuários externos, reduzindo custos com substituição de equipamentos e consumo de energia.

Além das manutenções preventivas e corretivas em alguns casos será necessário o fornecimento de peças. Dessa forma justifica-se a necessidade da aquisição do material / contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de climatização devido a necessidade de manter o bom funcionamento desses aparelhos na instituição.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	134,00	1.850,00	247.900,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE ARAUJO JORGE
Data: 14/08/2025 16:19:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE ARAUJO JORGE

Fiscal de Contrato

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

Estudo Técnico Preliminar 56/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315.008983/2025-28

2. Descrição da necessidade

Processo de contratação de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado, com participação na IRP 13/2025 do HGUPV, justificado conforme o que segue:

A participação no Pregão elaborado por essa UG justifica-se pela similaridade dos itens constantes nesse processo, com as necessidades deste órgão participante, otimizando as aquisições para atender as Organizações vinculadas a esta GU. Junta-se a isso, a possibilidade de utilizar o poder de compra da administração federal, em aproveitar a economia de escala, em obter preços menores junto ao mercado, reduzindo custos em benefício do atendimento de suas diversas demandas.

A formação da ata de registro de preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compras para 12 meses, podendo ultrapassar um exercício financeiro para outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente quando necessário.

O objeto a ser licitado por esse Órgão Gestor, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Em caráter específico, a participação nesta IRP é importante, pois devido o clima da região, torna-se quase impossível o trabalho interno sem a utilização de aparelhos de ar condicionado, com isto surge a necessidade de manutenção constante destes equipamentos utilizados nas dependências desta Grande Unidade e em suas OM vinculadas, que além de resolver os problemas que surgem pontualmente vão previnir o surgimento de novos problemas e ainda aumentar a vida útil do aparelho. Este processo faz parte das licitações do grupo GCALC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado da 17ª Bda Inf Sl	1º Ten MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme estabelecido no estudo preliminar e Termo de Referência feito pela UASG gerenciadora, HGUPV - 160351.

5. Levantamento de Mercado

Por fazer parte dos pregões do grupo GCALC, criado com a finalidade de reduzir os gastos com pregões duplicados dentro de uma mesma guarnição atendendo assim os princípios da eficiência e economicidade, a solução de mercado é a participação nesta IRP. Além de estar em conformidade com o levantamento da UASG Gerenciadora.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de manutenção de ar condicionados pelo sistema de registro de preços visa garantir o funcionamento dos aparelhos e aumentar a vida útil, evitando assim troca por novos, tendo em vista que são equipamentos necessário ao bom funcionamento do trabalho administrativo, para auxílio nas atividades meio e fim nas diversas operações. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

As necessidades levantadas neste documento estar sendo levado em consideração atender com manutenção preventiva e corretiva um total 251 (duzentos e cinquenta e um) ares condicionados, assim como possível remanejamento e instalação de alguns ares condicionados, abrangendo um período de 12 meses, abrangendo o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e as Organizações Militares vinculadas (17ª companhia de Infantaria de Selva, Companhia de comando, 17º Pelotão e Comunicações de Selva e 17º Pelotão de Polícia do Exército).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram levantadas com base na quantidade de equipamentos que a unidade possui e no que foi contratado no ano anterior, e ainda numa estimativa de defeitos demandados que podem ocorrer, segue tabelas com estimativas de equipamentos e possíveis :

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**CAT SERV**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	4	R$ 645,00	R$ 2.580,00
2	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	8	R$ 400,00	R$ 3.200,00
3	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	160000	R$ 0,01	R$ 1.600,00
4	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2	R$ 645,00	R$ 1.290,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						

5	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	5	R$ 630,00	R$ 3.150,00
6	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
7	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	220000	R$ 0,01	R$ 2.200,00
8	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2	R$ 630,00	R$ 1.260,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	4	R$ 806,00	R$ 3.224,00
10	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 603,50	R$ 4.828,00
11	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	280000	R$ 0,01	R$ 2.800,00
12	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2	R$ 806,00	R$ 1.612,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	3	R$ 1.159,00	R$ 3.477,00
14	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	4	R$ 799,00	R$ 3.196,00

15	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	180000	R$ 0,01	R$ 1.800,00
16	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	1	R$ 1.159,00	R$ 1.159,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	6	R$ 514,49	R$ 3.086,94
18	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	92	R$ 329,50	R$ 30.314,00
19	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	930000	R$ 0,01	R$ 9.300,00
20	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2	R$ 514,49	R$ 1.028,98
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	5	R$ 594,50	R$ 2.972,50
22	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	71	R$ 450,00	R$ 31.950,00
23	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	1200000	R$ 0,01	R$ 12.000,00
24	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2	R$ 594,50	R$ 1.189,00

Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	7	R$ 745,00	R$ 5.215,00
26	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	54	R$ 548,00	R$ 29.592,00
27	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	1260000	R$ 0,01	R$ 12.600,00
28	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2	R$ 745,00	R$ 1.490,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
30	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	34	R$ 750,00	R$ 25.500,00
31	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	770000	R$ 0,01	R$ 7.700,00
32	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
						R$ 219.550,42

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação é de: **R$ 219.550,42 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reis e quarenta e dois centavos).**

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, esta Unidade Gestora utilizou a pesquisa do órgão gerenciador, tendo em vista estarem sediados na mesma cidade, Porto Velho/RO, não ocasionando em divergência de preços regionais. O método utilizado para compor o valor de referência foi a adotado pela UASG gerenciadora.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme planejamento da UASG Gerenciadora.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe pregões com serviços similares que esta UG é gerenciadora ou participante, contudo estão em fase final de vigência, com isto não foram encontradas neste órgão contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão dos serviços no PCA 2025.

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação do serviço demandado, espera-se que o setor requisitante, assim como a OM como um todo, exerçam seus objetivos institucionais que envolvem atribuições tanto operacionais como administrativos, visando ainda a transparência e a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foi feita previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não houve nenhum estudo de impacto ambiental para esta contratação por estarmos na situação de participante, embora entendemos que há a preocupação sustentável no processo, demonstradas nas exigências do certame feito pela UASG gerenciadora.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se, pois atende às demandas operacionais e logística do Comando 17ª Bda Inf Sl, dentro de todos os princípios e leis que norteiam a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO
Data: 18/08/2025 15:21:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO

Responsável pelo planejamento da contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE LIMA FERREIRA
Data: 19/08/2025 18:51:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE LIMA FERREIRA

Autoridade competente

COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 34/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
34/2025	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	12/08/2025 15:57

Objeto da Matriz de Riscos

Serviço de Manutenção de Ar Condicionado

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na entrega do objeto	A contratada atrasar a entrega do objeto pode trazer prejuízos para a administração, risco causado por problemas logísticos da empresa ou mesmo a falta de comprometimento.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	A contratada atrasar a entrega do objeto pode trazer prejuízos para a administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Observar no Termo de Referência o prazo para entrega e sanções por não cumprimento.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Cobrar a atuação do Fiscal de Contrato perante ao preposto e ter material em estoque de segurança para suprir emergencialmente o possível dano.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Entrega de objeto fora dos padrões de exigência do Termo de Referência	A Contratada entregar o material diferente do exigido por dolo, buscando se beneficiar com a entrega de um material de custo menor ou mesmo por falta de conhecimento técnico sobre o material.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	A Contratada entregar o material diferente do exigido no Termo de Referência pode trazer transtornos para as demandas da OM.					
	Ações Preventivas					
P-01	Regulamentação no Termo de Referência o padrão do material demandado e critérios de aceitação do objeto.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscalizar a entrega e não receber material diferente do exigido no Termo de Referência do processo.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não entrega do objeto	A Contratada por razões diversas não entregar o serviço acordado em contrato ou documento equivalente por problemas logísticos, ausência de estoque suficiente ou erro no planejamento de sua proposta com relação ao preço ofertado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	A Contratada por razões diversas não entrega o material acordado em contrato ou documento equivalente, irá prejudicar as operações e logísticas previstas no ano de instrução.					
	Ações Preventivas					
P-01	Regulamentar no Edital e seus anexos sanções para a ocorrência do fato.			**Responsáveis:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO, FELIPE LIMA FERREIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Listar fornecedores de cadastro reserva no certame e em caráter emergencial ter um estoque de segurança para suprir a carência.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso no processo	O atraso na contratação pode ocorrer por				

R-04	administrativo de contratação.	deficiências na elaboração de prazos em uma ou mais etapa da fase de planejamento.	Planejamento	Administração		Alto
	Impactos					
1	Atraso na contratação ou emissão na nota de empenho e consequente demora na entrega do material.					
	Ações Preventivas					
P-01	Solicitar a abertura do processo em tempo hábil para a execução do processo licitatório.			**Responsável:** MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Alocar servidores capacitados em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.			**Responsável:** FELIPE LIMA FERREIRA		
C-02	Designar servidor responsável por cada etapa.			**Responsável:** FELIPE LIMA FERREIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO
Data: 18/08/2025 15:21:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE LIMA FERREIRA
Data: 19/08/2025 18:51:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP Nr 13/2025 - UASG 160351 – HGUPV.

1. Objeto

1.1 Participação do 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA **(UASG 160350)**, na licitação gerenciada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO (UG - 160351), que tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, com todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade

2.1 A participação no pregão elaborado por esta UG justifica-se pela similaridade dos itens constantes nesse processo, com as necessidades deste órgão participante. Junte-se a isso a possibilidade de utilizar o poder de compra da Administração Federal, em aproveitar a economia de escala. Em obter preços menores junto ao mercado, reduzindo custos em benefício do atendimento de suas diversas demandas. A formação da ata de registro de preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compras para 12 meses, podendo ultrapassar um exercício financeiro para outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação quando necessário, para atender as necessidades do Batalhão.

3. Local de entrega

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
17º B Log Sl	Rua Duque de Caxias, n°935, Bairro Caiari - CEP 76801-913	(92) 99149-2220	almox17blogsl@gmail.com

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme a tabela abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Estudos Preliminares anexo a este documento.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 645,00	R$ 6.450,00
2	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
3	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90

		Btus				
4	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 645,00	R$ 6.450,00
5	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 630,00	R$ 6.930,00
6	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 450,00	R$ 4.950,00
7	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
8	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 630,00	R$ 6.930,00
9	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 806,00	R$ 6.448,00
10	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 603,50	R$ 4.828,00
11	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
12	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 806,00	R$ 6.448,00
13	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 1.159,00	R$ 9.272,00
14	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 799,00	R$ 6.392,00
15	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
16	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 1.159,00	R$ 9.272,00
17	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 514,49	R$ 5.144,90
18	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 329,50	R$ 3.295,00
19	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
20	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 514,49	R$ 5.144,90
21	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 594,50	R$ 6.539,50
22	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 450,00	R$ 4.950,00
23	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
24	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 594,50	R$ 6.539,50
25	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a	Sv	8	R$ 745,00	R$ 5.960,00

		36.000 Btus				
26	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 548,00	R$ 4.384,00
27	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
28	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 745,00	R$ 5.960,00
29	2020	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 1.159,00	R$ 9.272,00
30	2771	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 750,00	R$ 6.000,00
31	2771	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	205490	R$ 0,01	R$ 2.054,90
32	2020	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 1.159,00	R$ 9.272,00
VALOR TOTAL					**R$ 167.271,00**	

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Há concordância desta UASG participante com o objeto a ser licitado e com as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Unidade Gerenciadora do certame e o mesmo atende às necessidades deste Órgão.

Porto Velho, RO.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 20/08/2025 17:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR - **2º Ten**
Enc Set Mat

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a participação de Processo Administrativo de Licitação objetivando ao Pregão Eletrônico para registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (GCALC - Porto Velho–RO).

Porto Velho, RO.

THIAGO CLERES DA SILVA:07100985960

Assinado digitalmente por THIAGO CLERES DA SILVA:07100985960
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO CLERES DA SILVA:07100985960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 11:36:19-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

THIAGO **CLERES** DA SILVA **- Cap**
Fiscal Administrativo

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme legislação em vigor.
2. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Porto Velho, RO.

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149

Assinado digitalmente por ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-20 10:49:02

ARTHUR SARTORI **PORTUGUÊS** DE SOUZA **- Cel**
Ordenador de Despesas do 17º B Log Sl

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 187/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 187/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Serviços Gerais	08/07/2025 00:00	160350	IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados.

Justificativa da prioridade

Estes serviços serão fundamentais para atender as demandas de manutenção dos aparelhos de regrigeração das diversas seções do 17º Batalhão Logístico de Selva.

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados. Estes serviços serão fundamentais para atender as demandas de manutenção dos aparelhos de regrigeração das diversas seções do 17º Batalhão Logístico de Selva.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,00	645,00	6.450,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00	400,00	4.000,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,00	645,00	6.450,00
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	11,00	630,00	6.930,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	11,00	450,00	4.950,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	11,00	630,00	6.930,00
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	806,00	6.448,00
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	8,00	603,50	4.828,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90

12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	806,00	6.448,00
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	1.159,00	9.272,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	8,00	799,00	6.392,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
16	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	1.159,00	9.272,00
17	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,00	514,49	5.144,90
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00	329,50	3.295,00
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
20	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	10,00	514,49	5.144,90
21	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	11,00	594,50	6.539,50
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	11,00	450,00	4.950,00
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
24	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	11,00	594,50	6.539,50
25	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	745,00	5.960,00
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	8,00	548,00	4.384,00
27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
28	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	745,00	5.960,00
29	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	1.159,00	9.272,00
30	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	8,00	750,00	6.000,00
31	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	205.490,000,01		2.054,90
32	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO /MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	8,00	1.159,00	9.272,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 19/08/2025 21:10:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento		Responsável	Data
1	Retificação do planejamento feito em A-1 tendo em vista que as necessidades não estavam planejadas.	IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR	19/08/2025 21:01

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 118/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados. Estes serviços serão fundamentais para atender as demandas de manutenção dos aparelhos de regrigeração das diversas seções do 17º Batalhão Logístico de Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Ivan Ferreira da Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

5. Levantamento de Mercado

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação visa garantir o suporte técnico-profissional para execução de serviços rotineiros e emergenciais nas máquinas de refrigeração do batalhão, promovendo a manutenção das máquinas e o atendimento imediato a situações emergencia, contribuindo diretamente com a continuidade dos serviços administrativos, operacionais e logísticos da unidade.

6.2 Caso as empresas contratadas não se apresentem na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

6.3. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega ocorrerão por conta da empresa contratada.

6.4 O prazo para a entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota de empenho, cartacontrato, autorização ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, mediante solicitação da contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas são baseadas no seguinte cálculo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

1	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 6.450,00
2	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 4.000,00
3	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
4	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 6.450,00
5	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 6.930,00
6	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 4.950,00
7	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
8	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 6.930,00
9	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 6.448,00
10	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 4.828,00
11	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
12	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 6.448,00
13	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 9.272,00
14	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 6.392,00
15	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
16	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 9.272,00
17	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 5.144,90

18	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 3.295,00
19	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
20	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	10	R$ 5.144,90
21	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 6.539,50
22	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 4.950,00
23	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
24	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	11	R$ 6.539,50
25	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 5.960,00
26	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 4.384,00
27	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
28	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	8	R$ 5.960,00
29	2020	Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 9.272,00
30	2771	Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 6.000,00
31	2771	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	205490	R$ 2.054,90
32	2020	Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	8	R$ 9.272,00
VALOR TOTAL				**R$167.271,00**	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 167.271,00

O custo estimado total da contratação foi levantado a partir de pesquisa no banco de preços do Painel de Preços, em conformidade com a IN 65/2021, sendo de R$ 167.271,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução dos serviços contratados, espera-se obter maior agilidade na resolução de problemas das máquinas, maior eficiência na manutenção das mesmas e a preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme IRP n° 00013/2025 - 160351 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO RO, responsável pela abertura do processo licitatório.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 21:08:38.

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 74/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
74/2025	IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR	19/08/2025 20:23

Objeto da Matriz de Riscos

contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de Recursos Financeiros da Unidade Gestora Para Cumprimento das obrigações contratuais.	Não pagamento das Notas Fiscais e consequente processo em função do não repasse orçamentário no tempo devido.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Desregulação dos serviços prestados					
	Ações Preventivas					
P-01	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Constante acompanhamento e gestão ativa entre o Enc Set Mat e o(a) gerente da empresa contratada, com a supervisão do Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Deficiência na Gestão contratual.	Executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Comprometimento dos serviços prestados					
	Ações Preventivas					
P-01	Treinamento do pessoal responsável pela fiscalização.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido para que não haja interrupção do objeto a ser prestado.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Rompimento Contratual	A execução do serviço deixará de ser prestada por quebra de compromisso de uma das partes.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Serviços prestados diferentes do Termo de Referência					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhar a prestação dos serviços verificando sinais que refletem o risco.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar gestão ativa entre fiscalização e gerencia da(o) contratada(o) a fim de evitar que haja interrupção do objeto a ser prestado.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Rompimento contratual.	Empresa não cumprir o contrato por atraso na execução do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Interrupção na realização dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento da evolução da prestação do serviço, através de contato telefônico apresentado pela CONTRATADA e constatado pela CONTRATANTE.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					

C-01	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para a prestação do serviço por completo.	**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Rompimento Contratual	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Interrupção na prestação do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	CONTRATADA deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para prestação dos serviços por completo.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Rompimento contratual.	Definição da demanda abaixo da necessidade real	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Interrupção na prestação do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação e de anos anteriores.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Realocação dos serviços de acordo com a prioridade de fornecimento e correção das demandas para o próximo planejamento da aquisição.			**Responsável:** IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

IVAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 20:25:36.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA/6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP Nr 13/2025 - UASG 160351 – HGUPV.

1. Objeto

1.1 Participação do(a) Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva **(UASG 160346)**, na licitação gerenciada pelo HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO (UG - 160351), que tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, com todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade

2.1 A participação na presente Ata de Registro de Preços visa atender à demanda contínua de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado utilizados nas dependências deste órgão, garantindo o pleno funcionamento, a conservação dos equipamentos e a manutenção de condições adequadas de climatização, indispensáveis ao conforto e à preservação da saúde dos servidores e usuários, bem como à proteção de equipamentos e documentos sensíveis.

3. Local de entrega

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Cmdo Fron RO/ 6º BIS	Av, Leopoldo de Matos, 2329, Bairro Tamandaré, Guajará-Mirim, RO, CEP 76850-000	69 9377-9791	salc6bis@gmail.com

4. Demonstrativo das necessidades

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme a tabela abaixo, e a comprovação da necessidade das mesmas encontra-se justificada no Estudos Preliminares anexo a este documento.

6º BIS						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CAT SERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 645,00	R$ 0,00

2	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	5	R$ 807,16	R$ 4.035,80
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	240000	R$ 0,01	R$ 2.400,00
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 586,66	R$ 5.866,60
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 630,00	R$ 0,00
6	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 450,00	R$ 0,00
7	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
8	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	6	R$ 722,00	R$ 4.332,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 806,00	R$ 0,00
10	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 603,50	R$ 0,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 799,00	R$ 0,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	6	R$ 1.388,66	R$ 8.331,96
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020		R$ 514,49	R$ 0,00
18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	2	R$ 388,26	R$ 776,52
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	3	R$ 583,33	R$ 1.749,99
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 594,50	R$ 0,00
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 458,33	R$ 4.583,30

23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	4	R$ 603,33	R$ 2.413,32
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 745,00	R$ 0,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 548,00	R$ 0,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	5	R$ 1.314,22	R$ 6.571,10
31	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
TOTAL						**R$ 48.280,59**

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Há concordância desta UASG participante com o objeto a ser licitado e com as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Unidade Gerenciadora do certame e o mesmo atende às necessidades deste Órgão.

Guajará-Mirim, RO, 08 de setemro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAVELLE CARNEIRO TORRES
Data: 08/09/2025 13:35:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAVELLE CARNEIRO TORRES – 3º Sgt
Chefe do Pelotão de Obras

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a participação de Processo Administrativo de Licitação objetivando ao Pregão Eletrônico para registro de preços para contratação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de ares condicionados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (GCALC - Porto Velho–RO).

Guajará-Mirim, RO, 08 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LOWRY SAMUEL DE MATTOS REIS
Data: 08/09/2025 14:56:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LOWRY SAMUEL DE MATTOS REIS - Cap
Fiscal Administrativo

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme legislação em vigor.
2. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Guajará-Mirim, RO, 08 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Data: 08/09/2025 17:16:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ANTÔNIO PREGNOLATO FILHO – TC
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron RO/6º BIS

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
93/2025	160346	Concluída	RAVELLE CARNEIRO TORRES

Título: Contratação de Serviço de Manutenção de Ar condicionado

Observações: A Contratação contempla a contratação a aquisição de serviços de manutenção em AR CONDICIONADO - INSTALACAO /MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO para atender as demandas do Pelotão de Obras do 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

Total de itens cotados: 11 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 8.253,7600

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 300,0000	R$ 586,6667	R$ 710,0000	Coeficiente de Variação: 34,6638% Desvio Padrão: 203,3607 Maior Preço: R$ 750,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 710,0000	05/08/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 300,0000	31/07/2025	Sim
i 3	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 750,0000	30/07/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 745,5000	R$ 807,1667	R$ 787,5000	Coeficiente de Variação: 7,4350% Desvio Padrão: 60,0130 Maior Preço: R$ 888,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 787,5000	26/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 888,5000	26/08/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 745,5000	26/08/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 700,0000	R$ 722,0000	R$ 706,0000	Coeficiente de Variação: 3,7370% Desvio Padrão: 26,9815 Maior Preço: R$ 760,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 706,0000	03/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 760,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 700,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 700,0000	R$ 722,0000	R$ 706,0000	Coeficiente de Variação: 3,7370% Desvio Padrão: 26,9815 Maior Preço: R$ 760,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 706,0000	03/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 760,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 700,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 706,0000	R$ 1.388,6667	R$ 760,0000	Coeficiente de Variação: 66,7917% Desvio Padrão: 927,5147 Maior Preço: R$ 2.700,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.700,0000	05/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 706,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 760,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 340,8000	R$ 388,2667	R$ 349,0000	Coeficiente de Variação: 15,8193% Desvio Padrão: 61,4210 Maior Preço: R$ 475,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 475,0000	02/09/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 340,8000	02/09/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 349,0000	02/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 570,0000	R$ 583,3333	R$ 580,0000	Coeficiente de Variação: 2,1381% Desvio Padrão: 12,4722 Maior Preço: R$ 600,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 600,0000	03/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 580,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 570,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 450,0000	R$ 458,3333	R$ 450,0000	Coeficiente de Variação: 2,5713% Desvio Padrão: 11,7851 Maior Preço: R$ 475,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 450,0000	03/09/2025	Sim
i 2	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 475,0000	02/09/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 450,0000	02/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 580,0000	R$ 603,3333	R$ 600,0000	Coeficiente de Variação: 3,4057% Desvio Padrão: 20,5480 Maior Preço: R$ 630,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 600,0000	03/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 580,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	7	UNIDADE	R$ 630,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem /Remoção - (Parede / Sistemas)	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 700,0000	R$ 722,0000	R$ 706,0000	Coeficiente de Variação: 3,7370% Desvio Padrão: 26,9815 Maior Preço: R$ 760,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 706,0000	03/09/2025	Sim
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 760,0000	03/09/2025	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 700,0000	03/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item
2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 655,0000	R$ 1.314,2200	R$ 1.291,6600	Coeficiente de Variação: 41,6744% Desvio Padrão: 547,6933 Maior Preço: R$ 1.996,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIO-GO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.291,6600	04/09/2025	Sim
2	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.996,0000	03/09/2025	Sim
i 3	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 655,0000	02/09/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA nº - 64268.003335/2025-98

OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de serviços de manutenção AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO para atender as necessidades do Cmdo Fron RO 6º BIS.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do(s) inciso(s) II, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 A série de preços coletados consta nas folhas imediatamente anteriores à esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado para todos os itens deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de justificativa para a escolha da metodologia por se mostrar o método mais apropriado ao presente caso, considerando a relativa homogeneidade entre os preços coletados. Observar que se for utilizado o inciso I do Art. 5º da da IN SEGES /ME nº 65/2021, a composição de custos unitários devem ser menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:

a) possivelmente inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento;

b) inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas;

c) excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços;

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R$ **48.280,59** (quarenta e oito mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme memória de cálculo conforme Termo de Referencia.

6º BIS						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CAT SERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**METODO**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 645,00	0
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	5	R$ 807,16	VALOR MÉDIO
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	240000	R$ 0,01	VALOR MÉDIO
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 586,66	VALOR MÉDIO
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 630,00	0
60	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 450,00	0
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a**	Sv	2771	0	R$ 0,01	0

	24.000 Btus					
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	6	R$ 722,00	VALOR MÉDIO
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 806,00	R$ 0,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 603,50	R$ 0,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	VALOR MÉDIO
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 799,00	R$ 0,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	6	R$ 1.388,66	VALOR MÉDIO
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020		R$ 514,49	R$ 0,00
18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	2	R$ 388,26	VALOR MÉDIO
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	3	R$ 583,33	VALOR MÉDIO
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 594,50	R$ 0,00
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 458,33	VALOR MÉDIO
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a	Sv	2020	4	R$ 603,33	VALOR MÉDIO

	24.000 Btus					
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 745,00	R$ 0,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 548,00	R$ 0,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	VALOR MÉDIO
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	5	R$ 1.314,22	VALOR MÉDIO
31	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
TOTAL						**R$ 48.280,59**

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certificas e que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados pelo mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1 A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo(s) agente(s) responsável(is) que assina(m) este documento.

Guajará-Mirim - RO, 08 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RAVELLE CARNEIRO TORRES
Data: 08/09/2025 13:33:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAVELLE CARNEIRO TORRES - 3º Sgt
Agente responsável pela pesquisa de preços

Relatório emitido em 08/09/2025 12:13

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de

valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Documento de Formalização da Demanda 72/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 72/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Obras	01/08/2026 00:00	160346	RAVELLE CARNEIRO TORRES

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviço de Manutenção de Ar Condicionado para atender as necessidades do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva.

2. Justificativa de Necessidade

Justifico a manutenção da contratação dos serviços de Manutenção de Ar condicionados visando atender as necessidades do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva com fundamento no Caput e Inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a água é um dos serviços básicos e essenciais para a vida vegetativa e operacional da Unidade. O uso dos aparelhos pelo Batalhão está diretamente relacionado com a necessidade de manter seus recursos
humanos (tropa) sempre em boas condições de operacionalidade.

A divisão será feita de acordo com o distribuído abaixo.

6º BIS						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CAT SERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 645,00	R$ 0,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	5	R$ 807,16	R$ 4.035,80
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	240000	R$ 0,01	R$ 2.400,00
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 586,66	R$ 5.866,60
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 630,00	R$ 0,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 450,00	R$ 0,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	6	R$ 722,00	R$ 4.332,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 806,00	R$ 0,00

10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 603,50	R$ 0,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 799,00	R$ 0,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	6	R$ 1.388,66	R$ 8.331,96
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020		R$ 514,49	R$ 0,00
18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	2	R$ 388,26	R$ 776,52
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	3	R$ 583,33	R$ 1.749,99
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 594,50	R$ 0,00
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 458,33	R$ 4.583,30
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	4	R$ 603,33	R$ 2.413,32
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 745,00	R$ 0,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 548,00	R$ 0,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
	Remanejamento em aparelho de ar					

28	condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	5	R$ 1.314,22	R$ 6.571,10
31	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
TOTAL						**R$ 48.280,59**

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	1,00	29.913,87	29.913,87
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	AR CONDICIONADO - INSTALAÇÃO/MONTAGEM /DESMONTAGEM/REMOÇÃO - (PAREDE / SISTEMAS)	1,00	18.366,72	18.366,72

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAVELLE CARNEIRO TORRES
Data: 08/09/2025 12:58:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAVELLE CARNEIRO TORRES

Adjunto do Pelotão de Obras

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Por necessidade do serviço.	RAVELLE CARNEIRO TORRES	08/09/2025 11:20
2	Por necessidade de uso.	RAVELLE CARNEIRO TORRES	04/09/2025 14:58
3	Necessidade dos serviços solicitados	RAVELLE CARNEIRO TORRES	03/09/2025 17:33
4	Solicito a contratação dos seguintes serviços pois o 6° Batalhão de Infantaria de Selva, possui muitas demandas deste serviço e é carente em pessoal especializado em executar tal trabalho	RAVELLE CARNEIRO TORRES	28/08/2025 10:50
5	Necessidade dos serviços solicitados	RAVELLE CARNEIRO TORRES	26/08/2025 17:01
6	Carência dos serviços solicitados	RAVELLE CARNEIRO TORRES	26/08/2025 12:29
7	Solicito a contratação dos seguintes serviços pois o 6° Batalhão de Infantaria de Selva, possui muitas demandas deste serviço e é	RAVELLE	19/08/2025

	carente em pessoal especializado em executar tal trabalho.	CARNEIRO TORRES	18:34
8	Necessidade de execução dos serviços solicitados	RAVELLE	15/08/2025
		CARNEIRO TORRES	16:38

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64268.003485/2025-00

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar, e demais equipamentos de refrigeração, visa, portanto, atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações e também proporcionar melhores condições de qualidade de vida e bem estar para o público, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, vale salientar que a Cidade de Guajará-Mirim está localizada em região semiárida com temperaturas médias altas durante o ano todo, assim, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Campus com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores, alunos e demais pessoas que destas instalações fazem uso. Devendo ainda ser acrescentado que o Campus possui, sala específica da Coordenação de Tecnologia da Informação, equipamentos de informática (da área de processamento de dados) que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado pode causar danos à continuidade das atividades no Instituto, visto que, como já falado anteriormente, sou localização geográfica encontra-se em região sujeita a grandes variações de temperatura.

Considerando que Guajará-Mirim não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização representa uma otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento do instituto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Obras	Ravelle Carneiro Torres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 meses;

A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de materiais/peças para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação;

A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço, mas também não somente quando provocada pela Administração, pois existe a manutenção preventiva que estará inclusa na contratação e ocorre mensalmente ou conforme periodicidade definida.

A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do interior do estado do Rondônia;

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, as peças a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, 08hs às 4:30hs, de segunda à sexta-feira, porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em empresas especializadas no estado do Rondônia .

Após consultas, em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, a partir dos quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. De posse dessa análise ficou evidente pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- Contratação do serviço, ficando o órgão responsável pela disponibilidade de peças e equipamentos para execução do serviço;

- Contratação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento de peças equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

Diante das análises optou-se pela segunda opção levantada, tendo em vista que ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos haveria necessidade de novo processo licitatório para as devidas aquisições, levando o risco de perda de itens no decorrer da licitação e assim culminar em dificuldades na execução contratual pela falta de material. O que ressalta a relevância de tal contratação nesses moldes.

Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade do 6° Batalhão de Infantaria de Selva e, estimar, com base no memorial de cálculo, a quantidade e o preço dos serviços demandados.

6. Descrição da solução como um todo

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A descrição da solução, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição e gases, ferramentas, materiais, necessários à correta execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das demandas, quanto a descrição e suas quantidades, foi analisado o levantamento realizado pelo técnico em eletrotécnica. Os quantitativos foram definidos com base nas unidades disponibilizadas no campus, conforme planilha abaixo.

6º BIS						
GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CAT SERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 645,00	R$ 0,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	5	R$ 807,16	R$ 4.035,80
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	240000	R$ 0,01	R$ 2.400,00
4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	10	R$ 586,66	R$ 5.866,60
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 630,00	R$ 0,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 450,00	R$ 0,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	6	R$ 722,00	R$ 4.332,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	0	R$ 806,00	R$ 0,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	0	R$ 603,50	R$ 0,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
	Instalação em aparelho de ar condicionado					

13	Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 799,00	R$ 0,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	6	R$ 1.388,66	R$ 8.331,96
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020		R$ 514,49	R$ 0,00
18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	2	R$ 388,26	R$ 776,52
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	3	R$ 583,33	R$ 1.749,99
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 594,50	R$ 0,00
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	10	R$ 458,33	R$ 4.583,30
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	4	R$ 603,33	R$ 2.413,32
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 745,00	R$ 0,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 548,00	R$ 0,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	R$ 722,00	R$ 3.610,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	5	R$ 1.314,22	R$ 6.571,10
	Manutenção Corretiva em aparelho de					

31	ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	0	R$ 0,01	R$ 0,00
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	0	R$ 1.159,00	R$ 0,00
TOTAL						**R$ 48.280,59**

O valor para o item “Fornecimento de peças para manutenção de equipamentos de refrigeração em geral” foi definido com base em estudos realizados através de outros contratos firmados em outras OM.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preços referenciais, memórias de cálculo, mapas de cotação, planilhas de composição de custos unitários, etc. foram levantadas através de consulta a empresas do mercado, e estão inclusas no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão agrupados, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia processual e financeira.

A contratação dos serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

a) O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, o que poderia trazer problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma;

b) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

c) Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens de pequeno valor, trazendo assim perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada prestação de serviços seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste comando contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação para o 6° Batalhão de infantaria de Selva está vinculada ao Plano de Contratação Anual - PCA 2025, através especificamente do Plano de Atividades 2025, onde estão previstas as atividades" Serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração" e “Serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração (peças)”. Ambas as atividade estão inseridas no Projeto Estratégico "MA - Otimização dos gastos com contratos continuados", Etapa 5 (Execução dos contratos continuados sem locação de mão-de-obra).

12. Resultados Pretendidos

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e de demais equipamentos de refrigeração.

13. Providências a serem Adotadas

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente

14. Possíveis Impactos Ambientais

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.

15. Equipe de planejamento da contratação

Membro da Equipe de elaboração documental: Ravelle Carneiro torres, Adjunto do Pelotão de Obras, e-mail: tiuk32@gmail.com, Fone (69) 99377-9791

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAVELLE CARNEIRO TORRES

Adjunto Pelotão de Obras

Assinou eletronicamente em 08/09/2025 às 11:14:58.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Data: 08/09/2025 18:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO

Autoridade competente

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 40/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
40/2025	RAVELLE CARNEIRO TORRES	15/08/2025 16:00

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de Manutenção de Ar condicionados.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Fracasso na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção	1. Cancelamento do serviço pela empresa contratada. .	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Médio					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter um processo rigoroso de seleção e contratação de empresas especializadas.			**Responsável:** RAVELLE CARNEIRO TORRES		
	Ações de Contingência					
C-01	1. Necessidade de repetir a contratação com outra empresa. 2. Ausência ou adiamento do atendimento da necessidade de desenvolvimento.			**Responsável:** RAVELLE CARNEIRO TORRES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RAVELLE CARNEIRO TORRES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 18:07:37.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 17/09/2025 às 13:59, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): IRP_SIASGnet IRP_merged.pdf, IRP_Participantes.pdf.pdf.

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Edital 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	12/09/2025 06:28 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593006649202470

1. DO OBJETO

~~[CONCORRÊNCIA]~~ OU ~~-~~ [PREGÃO ELETRÔNICO]

[A1] 90007/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160351)

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços para manutenção de ares condicionados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 954.461,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh**[A2] **(horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço ~~/ [maior desconto]~~ por ~~[item] /~~ por grupo ~~/ [global]~~

Modo de disputa:

~~[aberto] /~~ aberto e fechado ~~/ [fechado e aberto]~~

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (Grupo 2) / NÃO (Grupo 1)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

~~[SIM] /~~ NÃO

~~[CONCORRÊNCIA] OU~~ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

(Processo Administrativo n° 64593006649202470)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de Porto Velho, por meio da Seção de Aquisições,
Licitações e Contratos, sediado à Rua Rui Barbosa, 409, Centro, Porto Velho/RO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **~~[CONCORRÊNCIA] OU~~ PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços para manutenção de ares condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~*1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1] , facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*~~

~~OU~~

~~*1.3. A licitação será realizada em único item.*~~

~~OU~~

~~*1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

~~OU~~

1.5. A licitação será realizada em **2 (dois) grupos**, formado o **GRUPO 1** por 32 (trinta e dois) itens com execução no município de **Porto Velho/RO** e formado o **GRUPO 2** por 03 (três) itens com execução no município de **Guajará-Mirim/RO**, conforme tabela constante no Termo de Referência~~/Projeto Básico~~, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2] [A3]

~~OU~~

~~*1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.*~~

~~*1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;*~~

~~*1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A4] .*~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens do **GRUPO 2**, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

~~OU~~

3.9. Nos itens do **GRUPO 1 não será concedido** nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

~~***ou***~~

~~*4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*~~

~~*4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*~~

~~*4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manu~~faturado ~~nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for~~ o ~~caso, para usufruir do benefício[A2]~~

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ~~ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso)~~ e ~~..... (anual,~~ total do item;

~~*6.1.2. marca;*~~

~~*6.1.3 fabricante; [A1]*~~

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o **total** de do item

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

~~*ou*~~

~~*6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência~~/Projeto Básico~~, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência~~/Projeto Básico~~;

~~6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o lic~~itante ~~deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que r~~egem as ~~categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, c~~om base na ~~Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~*6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (UM CENTAVO), devendo limitar-se a 02 (duas) casas decimais após a virgula.[A2]**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

~~7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando~~ for o ~~caso.~~

~~7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido~~ na ~~disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73,~~ de ~~30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto~~ e ~~os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão~~ lances ~~públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]~~

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido~~ na ~~disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73,~~ de ~~30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será pr~~orrogada ~~automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraç~~ão ~~da sessão pública.~~

~~7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minuto~~s e ~~ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no cas~~o ~~de lances intermediários.~~

~~7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se~~-á ~~automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for~~ de ~~pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela eq~~uipe de ~~apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar~~ lances ~~intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei~~ nº ~~14.133, de 2021.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem,~~ o sistema ~~automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço,~~ pela ~~ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional~~, ~~conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer~~ do ~~critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa ~~de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou d~~e **até 5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo ~~de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência,~~ ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissã~~o solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissã~~o (quantas vezes achar razoável e proporcional) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissã~~o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissã~~o verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ~~ou tenha se valido da aplicação da margem de prefer~~ência, o Pregoeiro~~/Agente de Contrataçã~~o ~~/Comissão~~ verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

~~8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benef~~ício da ~~margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da m~~argem de ~~preferência.~~

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissão~~ examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a~~ fim de ~~assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídi~~os ~~ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~**8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];**~~

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;* [A1]

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma..[A6]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%** [A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo **e-mail: mayaramcruz@live.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ~~[NO MÍNIMO,~~ **2** (**DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ~~/Agente de Contratação~~, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 [DUAS]** horas ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5** (**CINCO**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: ~~a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo~~ de ~~[XX]~~ ~~dias úteis, a contar da data de seu recebimento, b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [XX] dias úteis, ou~~ c) E-mail cadastrado no SICAF ~~outro meio eletrônico~~, assegurado o prazo de **5** (**CINCO**) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

~~*10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*~~

~~*10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*~~

~~*10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*~~

~~*10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*~~

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

~~*10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º B da Lei nº 6.019/1974. [A2]*~~

~~*10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967 /2024. [A3]*~~

~~*10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.*~~ ~~[A4]~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (DOIS)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ~~***OU [não poderá]***~~ ser renovado o **quantitativo originalmente registrado**.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário,~~ observada a ~~classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o obje~~to não ~~atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame~~ em ~~relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto~~ com ~~preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade~~ de ~~contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas~~ condições ~~estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hi~~póteses ~~previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do ad~~judicatário ~~concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classifi~~cado, a ~~Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, n~~a ordem de ~~classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, obser~~vada a ~~ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte e-mail: **salc@hgupv.eb.mil.br**.[A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ~~/Agente de Contratação/Comissão~~, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

~~*16.11.2. Anexo II – Projeto Básico;*~~

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato*;*

16.11.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

~~*16.11.5. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*~~

16.11.6. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

~~*16.11.7. Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;[A1]*~~

~~*16.11.8. Anexo VIII – (...);*~~

Porto Velho/RO, **11** de setembro de 2025

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas do HGuPV

~~[A1]***Nota Explicativa**: No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, inserir o Anexo VII-C – Declaração de Responsabilidade Sindical, contida na Instrução Normativa SEGES nº 176/2024.*~~

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:56:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90007/2025
NUP 64593.006649/2024-70

DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Declaro o não cumprimento ao preceituado nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, com fundamento no Art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/15, uma vez que os valores dos itens são superiores a R$ 80.000,00. Paralelamente, declaro que não foi destinada cota de até 25% para ME/EPP, pois não se trata de aquisição de bens divisíveis.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Não será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e nem de cooperativas.

ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando o disposto no **Decreto nº 8.539/2015**, que estabelece a utilização do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, e em observância ao **artigo 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a adoção de meios eletrônicos para a tramitação de processos administrativos, declaramos que o presente processo está sendo conduzido **exclusivamente por meio eletrônico**, garantindo a integridade, autenticidade, acessibilidade e tempestividade dos atos processuais.

Atestamos ainda que todas as medidas necessárias para a segurança da informação e a conformidade com a legislação vigente estão sendo adotadas.

CONSULTA DE INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS EM ANDAMENTO

Em cumprimento ao disposto no **art. 10, caput, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) publicadas no Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a viabilidade de adesão a processo já em andamento, conforme determina a legislação vigente.

Após a devida pesquisa nas plataformas oficiais de compras públicas, constatou-se a **inexistência de IRPs publicadas** que tratem do **mesmo objeto contratual** pretendido por esta Administração. Diante disso, conclui-se que **não há IRPs em andamento** compatíveis com a demanda apresentada.

Assim, restou justificada a **necessidade de instauração de novo processo licitatório**, tendo em vista a inexistência de IRPs que possibilitem a participação ou adesão.

CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Em conformidade com o disposto no **art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 12 do Decreto nº 11.246/2022**, certificamos que foram observadas as diretrizes referentes ao **Princípio da Segregação de Funções** no âmbito do presente processo.

A segregação de funções visa mitigar riscos de fraudes e irregularidades, garantindo a distribuição adequada de atribuições entre os agentes públicos envolvidos. Dessa forma, foram adotadas as seguintes medidas para assegurar a efetiva separação entre as etapas do processo:

1. **Diferenciação de Papéis** – As fases de planejamento, execução, fiscalização e pagamento foram atribuídas a agentes distintos, evitando concentração indevida de funções e minimizando conflitos de interesse.
2. **Independência e Controle** – Atribuições relacionadas à decisão e à execução das atividades foram distribuídas de forma que haja controle cruzado, permitindo a revisão e validação de atos por agentes diferentes.
3. **Compliance e Transparência** – A estruturação do processo seguiu as boas práticas de governança pública, garantindo conformidade com a legislação vigente e proporcionando maior transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, certificamos que o presente procedimento administrativo atende plenamente ao Princípio da Segregação de Funções, conforme exigido pelos normativos aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, economicidade e otimização das contratações públicas, conforme previsto no Decreto nº 11.462/2023, Art. 3º, Inciso I, III e V. O SRP permite a racionalização das aquisições e contratações, proporcionando flexibilidade na execução orçamentária e melhor planejamento das demandas administrativas.

Conforme o Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, o SRP promove a eficiência na gestão de compras ao reduzir custos administrativos e eliminar a necessidade de múltiplos processos licitatórios para itens recorrentes. Isso assegura maior agilidade nas aquisições e evita a fragmentação de despesas.

Em conformidade com o Art. 3º, Inciso III, o SRP permite a contratação conforme a necessidade, evitando estoques excessivos ou aquisições desnecessárias. Dessa forma, os órgãos públicos podem solicitar os bens e serviços de forma

escalonada, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a adequada prestação dos serviços.

Paralelamente a esses, no ditame do Art. 3º, Inciso IV, devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O SRP possibilita ampla participação de fornecedores, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório. Com a adoção de um único certame para múltiplos órgãos e entidades, há um ganho de escala que favorece melhores condições comerciais e preços mais vantajosos.

Diante disso, é plenamente razoável e proporcional a adoção do Registro de Preços para o caso concreto.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Declaro para os devidos fins, com base no disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e para efeitos da realização deste processo licitatório – Pregão Eletrônico Tradicional, que a despesa tem disponibilidade / adequação orçamentária e financeira atual – Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DO DECRETO Nº 10.193/2019

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instância de governança para a contratação de bens e serviços para a realização de gastos com diárias e passagens e celebração de contratos, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto 2022, por sua vez, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do aficionado Decreto, prevendo em seu artigo 2º,

que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

> I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
>
> II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
>
> III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
>
> IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
>
> V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e;
>
> VI - aquisição de materiais de expediente.

Diante desta análise, o objeto desta licitação enquadra-se como atividade de custeio. A importância do enquadramento da atividade de custeio decorre da necessidade de autorização de determinadas autoridades para a efetivação de contratos em razão do seu valor. Na administração pública, as despesas de **custeio** são aquelas destinadas à manutenção das atividades operacionais dos órgãos públicos. Elas não resultam em acréscimo patrimonial permanente, ou seja, não geram um bem durável incorporado ao patrimônio público. A Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, a competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nesse sentido, a autorização para celebração de novos contratos referentes a essas atividades ficará diferida para realização em momento posterior, antes de sua eventual formalização.

JUSTIFICATIVA QUANTO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com o propósito de atender aos princípios constitucionais e demais exigências legais, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, **Qualificação Econômico-Financeira**, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros. Conforme a sistemática adotada pela referida Lei, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de condições de cumprir o compromisso sem riscos excessivos à administração.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio achou por bem prever a possibilidade de se exigir nos editais de convocação o cumprimento de requisitos, afim de que o licitante interessado comprovasse sua aptidão para fornecer os bens licitados.

A exigência de qualificação econômico-financeira, busca resguardar o interesse da administração sem, contudo, restringir a competitividade, afinal apenas exige que o licitante comprove capacidade financeira suficiente para execução do objeto.

Para o presente processo, será exigida a comprovação da Capacitação Econômico-Financeira devido à necessidade de se certificar que a contratada possui capacidade necessária para realizar a execução dos serviços licitados a serem empregados na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares do HGuPV.

A capacidade econômico-financeira é expressamente relevante e compatível com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA QUANTO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o propósito de atender os princípios constitucionais e demais exigências legais, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202, tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, **Qualificação Técnica**, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros. Conforme a sistemática adotada pela referida Lei, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu Art 67. No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio achou por bem prever a possibilidade de se exigir nos editais de convocação o cumprimento de requisitos, afim de que o licitante interessado comprovasse sua aptidão para fornecer os bens licitados.

A exigência de capacidade técnica, busca resguardar o interesse da administração sem, contudo, restringir a competitividade, afinal apenas exige que o licitante comprove aptidão técnica suficiente para execução do objeto

Para o presente processo, será exigida a comprovação da capacitação técnica operacional, devido à necessidade de se certificar que a contratada tenha os requisitos de experiência necessários e profissionais aptos para realizar a execução dos serviços licitados a serem empregados na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares do HGuPV.

Tais exigências são expressamente relevantes e compatíveis com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto da licitação.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ITENS

A utilização do catálogo eletrônico de padronização é de observância obrigatória pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Em consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta contratação.

AVALIAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

De acordo com o Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), estabeleceu rol taxativo de hipóteses nas quais a Administração pode designar o sigilo de determinada informação. Em comum, todas elas são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. Reconhecendo a presença de uma das circunstâncias previstas na LAI, a autoridade competente, por meio de decisão administrativa, impõe o sigilo nos termos da lei. É o que se denomina classificar a informação.

Apesar da nomenclatura dar margem a outras interpretações, à luz da LAI, classificar um documento é atribuir a ele um grau de sigilo (reservado, secreto e ultrassecreto). As informações protegidas por quaisquer outros sigilos legais, informações pessoais, documentos preparatórios ou aquelas em que incidem as

hipóteses dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 7.724/2012 não são classificadas.

Sobre quaisquer outras hipóteses não previstas no art. 23 da LAI, as informações são protegidas apenas com a restrição de acesso, seja ele restrito ou sigiloso.

A LAI estabelece que as informações classificadas são aquelas cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Deve-se, contudo, observar o interesse público como princípio norteador e ponderar de forma restritiva qualquer tipo de limitação ao acesso.

Percebe-se que para a presente demanda, não há fundamento para sua classificação como reservado, secreto ou ultrassecreto.

ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Declaro para os devidos fins, que o objeto do presente certame, conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, está enquadrado como sendo atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, já que não se enquadra na competência legal do Exército Brasileiro, conforme Art. 142, da CF/88.

Ainda conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, declaro que durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no Capítulo III, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

A sistemática da “carona” trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes[1] (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

> *“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permitese ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.” (Grifo Nosso)*

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, “a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública”. Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes[2], “O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.”

Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

Diante do exposto, será possível autorizar adesão a outras Unidades Gestores Não Participantes.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO LOCAÇÃO DE BENS

A manutenção dos equipamentos mostra-se mais vantajosa do que a locação, considerando o alto custo para essa substituição, além, da necessidade de descarte adequado de tais equipamentos. Nesse sentido, a locação torna-se inviável, pois pressupõe o descarte de bem em condições de uso, o que não é conveniente/oportuno nesse caso.

Além disso, a manutenção desses equipamentos proporciona melhor relação custo-benefício e garante maior autonomia e disponibilidade operacional, uma vez que permite à administração o controle total sobre o uso, armazenamento e substituição dos itens, sem limitações e penalidades comumente presentes em contratos de locação. Dessa forma, a manutenção desses bens é a alternativa mais adequada e sustentável para assegurar a continuidade das atividades desse nosocômio.

ALINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (**PCA**) do HGuPV, em conformidade com o disposto no art. 19, da Lei 14.133/2021. Tal alinhamento garante o planejamento eficiente da despesa pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência. A demanda foi devidamente registrada e priorizada no PCA, refletindo as reais necessidades da organização para manutenção da capacidade operativa e dos cumprimentos das atividades institucionais. Ademais, a referida contratação também está com consonância com os objetivos do Plano de Logística Sustentável (**PLS**), ao priorizar ações que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais. No presente caso, foram considerados critérios de sustentabilidade.

JUSTIFICATIVA PARA ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PADRONIZAÇÃO E PARCELAMENTO

No âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025, referente à manutenção dos ares condicionados do HGuPV, observa-se o atendimento aos princípios da padronização e do parcelamento, conforme previsto na legislação vigente.

A padronização foi observada com base na necessidade de compatibilidade das peças decorrente da manutenção preventiva/corretiva.

O parcelamento foi devidamente considerado, sendo os itens agrupados por natureza e características técnicas, não restringindo a ampla concorrência entre fornecedores especializados. Essa medida atende ao interesse público e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, fica demonstrado o cumprimento dos princípios supracitados, em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:56:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Contrato 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	12/09/2025 06:23 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593006649202470

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° **64593006649202470**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no **CNPJ sob o no 09.552.435 /0001-13** representado pelo Sr Coronel **CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA**, neste ato , nomeado pela Portaria – C Ex no 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU no 109, de 12 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no [CNPJ] 90013-2025**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo no **64593006649202470** e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenção de ares condicionados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

~~*1.3.2.* O Edital da Licitação ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

~~*2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*~~

~~***OU***~~

~~*2.3. O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*~~

~~*2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*~~

~~*2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*~~

~~*2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*~~

~~*2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*~~

~~*2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*~~

~~*2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*~~

~~*2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).*~~

~~*2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

~~*2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

~~*2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*~~

~~*2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

~~**OU**~~

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de **1 [um] ano** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vig**~~**ência]**~~, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3] .~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

~~4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a~~ este ~~Contrato.~~

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~*O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*~~

~~**OU**~~

5.2. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

~~8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE~~, no ~~caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta,~~

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (**inserir endereço(s)**);

~~*9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4] .*~~

~~*9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

~~*9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]*~~

> ~~*9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

~~OU~~

~~*11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*~~

~~*13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*~~

~~*13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*~~

~~*13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*~~

~~*13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*~~

~~OU~~

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

~~***OU***~~

~~*13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~[A3]

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Velho/RO, [dia] de [mês] de 2025.

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Coronel

Ordenador de Despesas do HGuPV

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Autoridade competente

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Ata de Registro de Preços 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	12/09/2025 06:30 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593006649202470

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° **64593006649202470**

Ata de Registro de Preços nº **XX**/2025

O(A) **Hospital de Guarnição de Porto Velho**, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.552.435 /0001-13**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr Coronel CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº **– C Ex no 743, de 7 de junho de 2023**, publicada no **DOU 109, de 12 de junho de 2023**, ~~portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*~~, considerando o julgamento da **licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica** ~~*OU [procedimento de contratação direta]*~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64593006649202470**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP 90007/2025** ~~*OU [Aviso da Contratação Direta]*~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **manutenção de ares condicionados**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação ~~*OU [aviso da contratação direta]*~~ ~~n.º *xxxx*/*xxxx*~~, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

~~2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]~~

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Hospital de Guarnição de Porto Velho (160351).**

~~*3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*~~

~~***OU***~~

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

~~4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*~~

~~***OU***~~

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

~~4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ~~OU [não poderá]~~ ser **renovado o quantitativo originalmente** registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ~~ou da contratação direta~~, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ~~*OU [aviso de contratação direta];*~~ e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~ de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade

de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente*[A1]* após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes ~~*(se houver).*~~

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

~~Anexo[A1]~~

~~Cadastro Reserva~~

~~Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:~~

~~Item do TR~~	~~Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*~~							
~~X~~	~~Especificação~~	~~Marca *(se exigida no edital)*~~	~~Modelo *(se exigido no edital)*~~	~~Unidade~~	~~Quantidade Máxima~~	~~Quantidade Mínima~~	~~Valor Unitário~~	~~Prazo garantia ou validade~~

~~Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:~~

~~Item do TR~~	~~Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*~~							
~~X~~	~~Especificação~~	~~Marca *(se exigida no edital)*~~	~~Modelo *(se exigido no edital)*~~	~~Unidade~~	~~Quantidade Máxima~~	~~Quantidade Mínima~~	~~Valor Unitário~~	~~Prazo garantia ou validade~~

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025
(Processo Administrativo n° **64593.006649/2024-70**)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, dirigente máximo nomeado, conforme Portaria – C Ex nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada na página 12, Seção 2, do DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, e como Ordenador de Despesas designado, conforme item 5, 3ª Parte, do Boletim Interno Especial nº 1, de 19 de janeiro de 2024, do HGuPV, aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Velho, RO, 11 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Cel
Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Órgão: Hospital de Guarnição de Porto Velho	
Setor Requisitante: Hospital de Guarnição de Porto Velho	
Objeto da Licitação: Contratação de serviços para manutenção de ares condicionados.	
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico SRP	
Declaração:	
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Assinaturas:	
gov.br Documento assinado digitalmente MAYARA MOREIRA DA CRUZ Data: 11/09/2025 17:17:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MAYARA MOREIRA DA CRUZ – 2º Ten Presidente da EPC	gov.br Documento assinado digitalmente CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA Data: 12/09/2025 10:52:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Cel Ordenador de Despesas

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06	
Órgão:	Hospital de Guarnição de Porto Velho
Setor Requisitante:	Hospital de Guarnição de Porto Velho
Objeto da Licitação:	Contratação de serviços para manutenção de ares condicionados
Tipo de Licitação:	Pregão Eletrônico SRP

Declaração:

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos (documentos eletrônicos) de Termo de Referência, Edital, Contrato constantes no site Compras.gov.br / página AGU, conforme os links que seguem:

Termo de Referência:
Link: https: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4008138?tipo=TR
Data da Extração: 11/09/2025

Edital:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4232953?tipo=EDITAL
Data da Extração: 11/09/2025

Contrato:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4237993?tipo=CONTRATO
Data da Extração: 11/09/2025

ARP:
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/4240307?tipo=ARP
Data da Extração: 11/09/2025

Lista de Verificação:
Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia
Data da Extração: 11/09/2025

Ajustes e Justificativas:

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos Termo de Referência, Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do contrato e que as inclusões, adaptações, alterações, ajustes e mero preenchimento das lacunas foram sublinhadas, todas feitas diretamente no texto.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYARA MOREIRA DA CRUZ
Data: 11/09/2025 17:19:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYARA MOREIRA DA CRUZ – 2º Ten
Presidente da EPC

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAUE CEZAR NITSCHKE
Data: 12/09/2025 06:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAUE CEZAR NITSCHKE – 2º Sgt
Integrante administrativo da EPC

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 12/09/2025 10:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 17/09/2025 às 14:02, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): EDITAL160351_000014_2025_assinado.pdf, Declaracoes_OD_compilado_assinado.pdf, CONTRATO160351_000009_2025_assinado.pdf, ARP160351_000008_2025_assinado.pdf, APROVACAO_DO_TERMO_DE_REFERENCIA_assinado (2).pdf, 13.Declaracao_de_adequacao_ao_planejamento_estrategico_do_orgao_assinado_assinado.pdf, 3.Declaracao_de_utilizacao_de_modelos_AGU_MGI_assinado_assinado_assinado (1).pdf.

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	250
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	6-8 138
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	250-251
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	128-132
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	23 252
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	17-25
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	17-25
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	10-16
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	x

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	33-34 259
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	24 33-34
Há termo de referência?[15]	Sim	26-76
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	26-76
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	26-76
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	26-76
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	23 259
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	26-76
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Sim	254-255
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	255
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	x
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Sim	66 256-257
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	261-271

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	224-248
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	x
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	224-248
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	226
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	53
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Não se aplica	x
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Não se aplica	x

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	77-127
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	77-127
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	77-127
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Sim	77-127
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)		

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]	Sim	77-127
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	77-127
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Sim	77-127
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Não se aplica	X
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Não se aplica	X
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[39]	Não se aplica	X
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Não se aplica	x

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Não se aplica	X
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	X
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Não se aplica	X
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	Sim	252-253
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	X

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[46]	Sim	260
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[47]	Sim	260
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[48]	Sim	256
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[49]	Sim	257
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [50]	Sim	38
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de		

salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [51]	Não se aplica	X
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [52]	Não se aplica	X
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [53]	Não se aplica	X
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [54]	Sim	266 257
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[55]	Não se aplica	X

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."
[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja

Este documento é peça do processo 64593.004846/2025-35

a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Este documento é peça do processo 64593.004846/2025-35

[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[31] Art. 23 da Lei 14133/21.
[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[46] Art. 47, I, da Lei 14133/21.
[47] Art. 47, II, da Lei 14133/21.
[48] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[49] Art. 48 da Lei 14133/21.
[50] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
[51] Art. 48, II, da Lei 14133/21.
[52] Art. 48, III, da Lei 14133/21.
[53] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
[54] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
[55] Art. 49 da Lei 14133/21.

Este documento é peça do processo 64593.004846/2025-35

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 18/09/2025 às 09:10, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24 (6).pdf.

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Despacho Nº 1236-SALC/Fisc Adm/DA - Divisão Administrativa

Porto Velho, RO, 18 de setembro de 2025.

Assunto: Aprovação do processo licitatório

Aprovo o processo licitatório em questão e determino o encaminhamento à Consultoria jurídica da União (CJU) para análise jurídica, conforme Art. 53 da Lei nº 14.133/21.

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Carlos Cherme da Silva NOGUEIRA**, em 18/09/2025, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: snOQ-kit3-WRAi-goJj

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO

OFÍCIO Nº _____

18 de Setembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Rondônia

NUP/Processo nº: 64593.004846/2025-35

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição

Contratação de serviço para manutenção de ar condicionado.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 224

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 26

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 261

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025
Localização : 272

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 286

Valor : R$ 954.461,71 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: KAUE CEZAR NITSCHKE **E-mail:** salc@hgupv.eb.mil.br **Telefone:** (69) 3218-4847

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 18/09/2025 15:05:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS

Este ofício pode ser acessado em : http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1051729

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64593.004846/2025-35

Em 18/09/2025 às 14:21, faço anexar ao presente processo 64593.004846/2025-35, o(s) documento(s): oficio1051729_assinado.pdf.

KAUE CEZAR NITSCHKE - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 01983/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64593.004846/2025-35
INTERESSADOS: UNIÃO - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. RELATÓRIO

1. O Hospital de Guarnição de Porto Velho do Exército Brasileiro encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, disponíveis via *link* de acesso externo ao SEI, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, com vistas à contratação de serviços comuns para manutenção dos ares condicionados, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. INTRODUÇÃO

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: (**i)** certifique se utilizou o modelo padronizado; (**ii)** indique qual modelo foi adotado; (**iii)** justifique a eventual não utilização do modelo padronizado; e **(iv)** destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Governança e conformidade legal

3.1.1. Limites e instâncias de governança

11. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

12. Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

13. Tais providências encontram-se atendidas no documentos de fl. 5.

3.1.2. Instrumentos de governança

14. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

15. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

16. Tais providências encontram-se atendidas no doc. de fls. 249/260.

3.1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

17. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

18. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da

União para compras e serviços sem mão de obra exclusiva, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

19. O órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação adequada, preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação, conforme documento constante às fls. 286/293.

3.2 Planejamento da contratação

20. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico; e Gerenciamento de Riscos.

21. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, define o planejamento da contratação em seu art. 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

22. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

3.3 Documento de Formalização da Demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

24. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

25. Tal providência encontra-se atendida no documento de fls. 2/3.

3.4 Designação de agentes públicos

26. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente, ao ato de designação.

27. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

28. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e a Portaria de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio às fls 136/140.

3.5 Estudo Técnico Preliminar – ETP

29. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º do mencionado dispositivo.

30. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar no documento de fls. 214/221.

3.5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

31. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

32. Tais providências encontram-se atendidas no item 2 do ETP.

3.5.2. Levantamento de mercado

33. O inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

34. Tal providência encontra-se atendida no item 5 do ETP.

3.5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

35. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

36. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP.

3.5.4. Estimativa do valor da contratação

37. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar.

39. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

40. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP.

3.5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

41. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP.

3.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

43. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

44. Tal providência encontra-se atendida no item 14 do ETP.

3.6 Análise de riscos

45. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. O órgão assessorado apresentou o Mapa de Riscos às fls. 222/223.

3.7 Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

47. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

48. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

49. O órgão assessorado justificou a adoção do SRP no documento de fls. 249/260.

3.7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

50. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

51. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

52. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

53. Tais providências encontram-se atendidas às fls. 144/154.

3.8 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

54. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas.

55. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.

56. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

57. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

58. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

59. Tais providências encontram-se atendidas nas fls. 77-127.

3.9 Termo de Referência - TR

60. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

61. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

62. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133", a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

63. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

64. No caso concreto, o Termo de Referência consta nas fls 26/76. Sobre o documento, recomenda-se no item 9.1 definir a modalidade licitatória e o critério de julgamento a ser adotado no procedimento licitatório, em consonância com a Minuta do Edital. Outra recomendação que se faz é a exclusão do item 9.17, haja vista a vedação de participação de consórcios constantes na minuta do Edital.

3.9.1. Definição do objeto

65. Os arts. 18, inciso II, e 6º, inciso XXIII, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, determinam que o Termo de Referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

66. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se ele está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

67. Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

68. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

69. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

70. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

71. Tais providências encontram-se atendidas no item 1 do Termo de Referência.

3.9.2. Da natureza comum do objeto da licitação

72. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

73. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum no item 1.3 do Termo de Referência.

3.9.3. Regime de execução

74. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

75. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 5 do Termo de Referência.

3.9.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

76. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme juízo de

conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU.

77. Tais providências encontram-se atendidas nos item 7 do Termo de Referência.

3.9.5. Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

78. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

79. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

80. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas nos itens 9 do Termo de Referência.

3.9.6. Análise da classificação do Termo de Referência

81. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

82. Não se verifica tal providência no Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se que a área técnica adote providências neste sentido.

3.10 Indicação de disponibilidade orçamentária

83. Conforme se extrai do *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

84. Tratando-se de sistema de registro de preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

85. Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União elaborou a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

3.11 Minuta do edital

86. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

87. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

88. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

89. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do Gerador de Modelos da AGU ("GERA AGU"), o qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

90. A minuta de edital encontra-se às fls. 224/248.

3.11.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

91. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

92. Tais providências encontram-se atendidas no preâmbulo do Edital.

3.11.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

93. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

94. Tal providência encontra-se atendida no item 3.6 a 3.8 em relação ao Grupo 2. Quanto ao Grupo 1 o item 3.9 justifica a não incidência da norma em análise por força do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133. de 2021.

3.11.3 Restrição à participação de interessados no certame

95. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

96. Os arts. 15 e 16 da mencionada Lei trazem as regras atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame, respectivamente.

97. Tais providências encontram-se atendidas no item 3.10.

98. Em relação a vedação de participação de cooperativas (3.10.3) recomenda-se, ainda, a área técnica avaliar tal dispositivo, isso porque o Termo de Referência contém, nos itens 9.16 e 9.54, a previsão de participação de tal pessoa jurídica.

99. Ademais, caso se mantenha o entendimento pela impossibilidade de participação de consórcios e de cooperativas, a autoridade competente deverá instruir o processo com as justificativas necessárias.

3.11.4. Critério residual de desempate de propostas

100. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024).

101. Tal providência encontra-se atendida no item 7.21.6 da minuta do Edital.

3.12 Minuta do contrato

102. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

103. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

104. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

105. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de contrato nas fls. 261/271.

3.13 Minuta da ata de registro de preços

106. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do Termo de Referência.

107. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

108. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

109. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços às fls. 272/279.

3.14 Demais providências - Publicidade do edital e do contrato

110. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

111. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

4. CONCLUSÃO

112. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus itens 64, 82, 98 e 99.

113. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

114. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, conforme Despacho n. 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21).

115. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail gustavo.trivelato@agu.gov.br , em dias úteis, das 8h às 18h.

Brasília, 01 de outubro de 2025

GUSTAVO VILLAR TRIVELATO
Advogado(a) da União

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022:

> § 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:
>
> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
>
> § 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º). Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão no PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 2022.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do referido Decreto, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, *in verbis*:

> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, constando do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

> Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da referida Instrução Normativa:

> Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:
>
> I - Estudos Preliminares;
>
> II - Gerenciamento de Riscos; e
>
> III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

(i) regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
- designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
- responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
- possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 (três) membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º); e
- possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º);

(ii) proibições:

- proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
- necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022); e
- proibição de participação, direta ou indireta, na licitação ou execução contratual de agente público do órgão ou entidade licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na condução da contratação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º, da referida Lei). Neste sentido, o Decreto nº 11.246, de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; Planilha e análise técnica dos preços pesquisados; Termo de Referência; minuta de edital; e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

Quanto à designação do pregoeiro e da equipe de apoio, recomenda-se:

(i) que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas;

(ii) a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do edital; e

(iii) em momento oportuno, seja providenciada a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à

demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> **VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
>
> (destacou-se)

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e as opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é

essencial para a correta definição dos prazos de vigência, viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não trata de realizar estimativa de preços e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia.

De acordo com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do citado artigo:

(i) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

(ii) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

(iii) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

(iv) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; e

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

(i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

(ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

(iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso III e § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022); e

(iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados,

agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos, e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4 - Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Atente-se que, em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 da Lei estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
>
> I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
>
> II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
>
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que, para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Tratando-se de SRP, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Nesta hipótese de adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

(i) a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

(ii) em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item; e

(iii) a adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/209-45), aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

(i) verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

(ii) inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;

(iii) ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

(iv) justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

(v) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e

(vi) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS (arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e, em um primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, assim como após eventos relevantes (art. 26, § 1º da IN).

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para causar um desequilíbrio. Nesta hipótese, a Administração poderá prever matriz de alocação de riscos, alocando a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados (art. 103, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021), via de regra, é faculdade do gestor.

Há situações em que a matriz de riscos, segundo a lei, será obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Cumpre mencionar que, em se tratando de serviços de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser observado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores da Lei.

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, devem ser definidos potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, segundo o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão do seguinte:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

O art. 22, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, prevê que o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, nos seguintes termos:

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado, conforme dicção do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 7 - Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

A Lei nº 14.133, de 2021, define o sistema de registro de preços como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, inciso XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas" (art. 6º, XLVI).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

Art. 3º **O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas**;**

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

(destacou-se)

Salienta-se que a Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP

25041.000560/2018-46):

> (...)
>
> 10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.
>
> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.
>
> I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.
>
> II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01.Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)
>
> 11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.
>
> (...)

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no *caput* de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, apresentadas as devidas justificativas, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar processo licitatório, recomenda-se ao órgão assessorado consultar as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação.

Nota Jurídica Complementar 7.2 - Intenção de registro de preços e condições de participação

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

A IRP deve ser divulgada pelo órgão gerenciador, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão gerenciador e eventuais participantes devem atender o disposto nos arts. 7º e 8º do mencionado Decreto.

Ao solicitar a sua participação, os órgãos participantes também devem demonstrar sua necessidade, cabendo ao o órgão gerenciador averiguar se tais órgãos interessados em participar apresentaram suas necessidades e fundamentaram adequadamente os quantitativos solicitados na documentação enviada.

Caso algum órgão interessado na participação não atenda aos requisitos de participação previstos no art. 8º, incisos I, "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: (**i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Nota Jurídica Complementar 8 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Nesse contexto, a pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> (...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o valor não pode superar a mediana de preços do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º, da IN).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta aos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

b) Pesquisa direta com fornecedores

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 (três) orçamentos que atendam aos requisitos do art. 5º, inciso IV, e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado.

Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 82, § 5º, inciso I, exige expressamente a realização de ampla pesquisa de mercado. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

(i) são aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II, c/c §3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, excepcionalmente, admite orçamento fora de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

(ii) em caso de pesquisa de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (art. 5º, incisos III e IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021); e

(iii) em se tratando de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do edital (art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços)

Tratando-se de licitação para registro de preços, via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Caso o órgão participante situado em localidade diversa do gerenciador não tenha encaminhado sua pesquisa de mercado, acompanhada de relatório detalhado (conforme art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), recomenda-se ao gerenciador que fixe prazo para apresentação de tal pesquisa pelo(s) participante(s), sob pena de indeferimento da participação.

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 2023), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade

Os itens de participantes de outra localidade devem ser licitados separadamente, em item específico do Termo de Referência, de modo a evitar a restrição indevida da competitividade.

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital da licitação, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nota Jurídica Complementar 9 – Termo de Referência - TR

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência

– TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

Vale mencionar que eventuais alterações na referida minuta devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei.

Salienta-se que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o órgão gerenciador deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e promover a adequação do Termo de Referência para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, ser exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da referida Portaria).

Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

Havendo participantes, compete ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- Definição dos quantitativos

Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

> I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
>
> II - no caso de alimento perecível; ou
>
> III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a **ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala,** situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, o Termo de Referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e a adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade em sua execução e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações

no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição.

De outro giro, a adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua utilização somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com o seu § 1º. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital.

O art. 145, §2º, da Lei, por sua vez, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência, salvo nos casos em que consta em norma a sua obrigatoriedade. Exigindo-se, deve haver previsão no edital e no contrato. Não se exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica e os riscos envolvidos (art. 98 da Lei).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014, alterada pela Portaria AGU nº 44, de 5 de março de 2025:

> A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

O item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a

serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 9.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

(i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, inciso I), motivo pelo qual, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

(ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; e

(iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 11.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação das justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas ao sistema de registro de preços.

Nota Jurídica Complementar 11.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O microempreendedor individual - MEI, cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto nº 8.538, de 2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Geralmente, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006) e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 42 da Lei).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 47, de 25 de abril de 2014.

O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123, de 2006, estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº123, de 2006 (vedação legal expressa):

> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente:

(i) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e

(ii) prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, inciso II, do mencionado Decreto.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Jurídica Complementar 11.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º, inciso I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inciso I, “b” e “c” da Lei).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido artigo, restará admitida a participação de cooperativa, sendo certo que a vedação de sua participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula nº 281 do TCU, segundo a qual: ″É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade″.

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput*, e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 11.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes. Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (§2º).

A Lei nº 14.133, de 2021, distintamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

> Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> § 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**
>
> § 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 12 – Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024:

> I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.
>
> II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a observância da redação contida nos subitens 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON AGU nº 92, de 2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pode ser fixada vigência inicial por até 5 (cinco) anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra).

Em caso de licitação pelo sistema de registro de preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, permanecendo o contrato válido mesmo após expirada a validade da ata que lhe deu origem.

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (arts. 25, §7º, e 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), uma vez que o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de seus documentos.

Os representantes da contratada, por sua vez, devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, evitando-se que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

Nota Jurídica Complementar 13 - Minuta de ata de registro de preços

Em caso de adoção do sistema de registro de preços, a licitação resulta na elaboração de ata que serve de lastro para as contratações decorrentes. Tal documento deve ser elaborado a partir de minuta padronizada disponibilizada pela AGU.

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomendamos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo" (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: (**i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Para autorizar a adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023 (c/c art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Como visto, a previsão de que órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços decorrente do certame exige motivação específica, conforme art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão nº 1893/2017 - Plenário).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis:*

> Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

> O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços **é necessariamente de 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano,** desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a

> vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.
>
> (destacou-se)

Por fim, diante da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços conferida pelo art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Consultoria-Geral da União, por meio do seu Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, exarou o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), pronunciando-se sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, no seguinte sentido:

> **EMENTA**: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.
>
> I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, é necessário que a Equipe de Planejamento analise se é pertinente estabelecer na contratação a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em caso positivo, deve providenciar as adequações ao planejamento da contratação estabelecidas na citação acima.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64593004846202535 e da chave de acesso addd74b5

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO VILLAR TRIVELATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2935747395 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO VILLAR TRIVELATO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2025 16:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Referência: PARECER Nº 01983/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, de 01 de outubro de 2025.

Em atendimento ao parecer da referência, que versa sobre o Processo Administrativo nº 64593.004846/2025-35, relativos ao **Pregão nº 90007/2025**, na modalidade Eletrônica, SRP, tendo como objeto a manutenção de ar condicionado do HGuPV.

Conclusão Parecer:

"112. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas nos seus itens 64, 82, 98 e 99.

113. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

114. Dispensada a aprovação, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, conforme Despacho n. 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21).

115. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail gustavo.trivelato@agu.gov.br , em dias úteis, das 8h às 18h."

Apontamentos do Parecer	Saneamento/Providências
64. No caso concreto, o Termo de Referência consta nas fls 26/76. Sobre o documento, recomenda-se no item 9.1 definir a modalidade licitatória e o critério de julgamento a ser adotado no procedimento licitatório, em consonância com a Minuta do Edital. Outra recomendação que se faz é a	Foi definida a Modalidade Licitatória como Pregão Eletrônico e o critério de julgamento como menor preço. Foi mantido o item 9.17 do Termo de Referência e flexibilizado no Edital permitindo a participação de consórcios.

exclusão do item 9.17, haja vista a vedação de participação de consórcios constantes na minuta do Edital.	
3.9.6. Análise da classificação do Termo de Referência 82. Não se verifica tal providência no Termo de Referência, razão pela qual recomenda-se que a área técnica adote providências neste sentido	A exigência já havia sido comtemplada no documento "Declarações do OD", página 256, do arquivo enviado para análise jurídica.
98. Em relação a vedação de participação de cooperativas (3.10.3) recomenda-se, ainda, a área técnica avaliar tal dispositivo, isso porque o Termo de Referência contém, nos itens 9.16 e 9.54, a previsão de participação de tal pessoa jurídica.	Foi mantido os itens 9.16 e 9.54 do Termo de Referência e flexibilizado no Edital permitindo a participação de cooperativas.
99. Ademais, caso se mantenha o entendimento pela impossibilidade de participação de consórcios e de cooperativas, a autoridade competente deverá instruir o processo com as justificativas necessárias.	Foi ajustado nos autos permitindo a possibilidade de participação de consórcios e cooperativas.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/10/2025 10:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Cel

Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Edital 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	20/10/2025 11:20 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593004846202535

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

90017/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160351)

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços para manutenção de ares condicionados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.003.778,41

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (Grupo 2) / NÃO (Grupo 1)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90017/2025

(Processo Administrativo n° 64593.004846/2024-35)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de Porto Velho, por meio da Seção de Aquisições,
Licitações e Contratos, sediado à Rua Rui Barbosa, 409, Centro, Porto Velho/RO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços para manutenção de ares condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **2 (dois) grupos**, formado o **GRUPO 1** por 32 (trinta e dois) itens com execução no município de **Porto Velho/RO** e formado o **GRUPO 2** por 04 (quatro) itens com execução no município de **Guajará-Mirim/RO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2] [A3]

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens do **GRUPO 2**, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Nos itens do **GRUPO 1 não será concedido** nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário** e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o **total** do item

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação

dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,01 (UM CENTAVO), devendo limitar-se a 02 (duas) casas decimais após a virgula.[A2]**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa **até 5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro (quantas vezes achar razoável e proporcional) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.13. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **duas horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20%** [A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo **e-mail: mayaramcruz@live.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2** (**DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 [DUAS]** horas.

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5** (**CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: encaminhá-lo via E-mail cadastrado no SICAF, assegurado o prazo de **5** (**CINCO)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. 1. A existência de registro no **Cadin** [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (DOIS)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o **quantitativo originalmente registrado**.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não será o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte e-mail: **salc@hgupv.eb.mil.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF**.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato*;*

16.11.3 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/10/2025 11:57:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Autoridade competente

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX /RO	MAYARA MOREIRA DA CRUZ	20/10/2025 06:37 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593004846202535

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° **64593.004846/2025-35**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação **manutenção de ares-condicionados**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATSERV	HGuPV (UGG)	17º BLOG SL	17ª BDA INF SL	5º BEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus									
1	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	25	10	4	15	R$ 645,00	R$ 34.830,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	95	10	8	23	R$ 400,00	R$ 54.400,00
3	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado**	Sv	2771	3472	20549	16000	80720	R$ 0,10	R$ 12.074,10

	Inverter - 9.000 a 12.000 Btus								
4	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	47	10	2	15	R$ 645,00	R$ 47.730,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus									
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 630,00	R$ 22.680,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	72	11	8	22	R$ 450,00	R$ 50.850,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	1984	20549	22000	68380	R$ 0,10	R$ 11.291,30
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	35	11	2	13	R$ 630,00	R$ 38.430,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus									
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	3	8	4	12	R$ 806,00	R$ 21.762,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	8	9	R$ 603,50	R$ 21.122,50
11	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	992	20549	28000	13440	R$ 0,10	R$ 6.298,10
	Remanejamento em aparelho de ar								

12	**condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	5	8	2	10	R$ 806,00	R$ 20.150,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus									
13	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	12	8	3	7	R$ 1.159,00	R$ 34.770,00
14	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14	8	4	12	R$ 799,00	R$ 30.362,00
15	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	4464	20549	18000	83250	R$ 0,10	R$ 12.626,30
16	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	4	8	1	8	R$ 1.159,00	R$ 24.339,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus									
17	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	15	10	6	27	R$ 514,49	R$ 29.840,42
18	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	83	10	92	30	R$ 329,50	R$ 70.842,50
19	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	8928	20549	93000	80720	R$ 0,10	R$ 20.319,70
	Remanejamento em aparelho de ar condicionado								

20	**Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	42	10	2	27	R$ 514,49	R$ 41.673,69
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus									
21	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 594,50	R$ 21.402,00
22	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	3	11	71	23	R$ 450,00	R$ 48.600,00
23	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	2480	20549	120000	68380	R$ 0,10	R$ 21.140,90
24	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	2	11	2	12	R$ 594,50	R$ 16.051,50
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus									
25	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	2	8	7	13	R$ 745,00	R$ 22.350,00
26	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	54	3	R$ 548,00	R$ 41.100,00
27	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado**	Sv	2771	1984	20549	126000	13440	R$ 0,10	R$ 16.197,30

	convencional – 30.000 a 36.000 Btus								
28	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	7	R$ 745,00	R$ 20.115,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus									
29	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	2	8	2	9	R$ 1.159,00	R$ 24.339,00
30	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	20	8	34	14	R$ 750,00	R$ 57.000,00
31	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	1488	20549	77000	83250	R$ 0,10	R$ 18.228,70
32	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	45	R$ 1.159,00	R$ 75.335,00
									R$ 988.251,01

GRUPO 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**6º BIS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
33	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	5	R$ 645,00	R$ 3.225,00
34	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado**	Sv	2771	5	R$ 807,16	R$ 4.035,80

	Inverter - 9.000 a 12.000 Btus					
35	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	24000	R$ 0,10	R$ 2.400,00
36	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	10	R$ 586,66	R$ 5.866,60
						R$ 15.527,40

GRUPO 1	GRUPO 2	TOTAL GERAL
R$ 988.251,01	R$ 15.527,40	**R$ 1.003.778,41**

1.2. A estimativa de consumo seguirá o seguinte: A **quantidade mínima da requisição** será 01 (uma) unidade e a **quantidade máxima da requisição** será o total do item, tanto para a unidade gerenciadora, quanto para as participantes.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. **OBSERVAÇÃO**: **Os itens para manutenção corretiva "NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA", devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,10**.

1.6. A abordagem para a manutenção corretiva será a seguinte: **Será realizado um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida por pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

1.7. **A contratada deverá ELABORAR e IMPLEMENTAR o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) ACOMPANHADO de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposições constantes no ETP.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis / 7ª edição**:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Garantia da contratação[A8]

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 12 horas. Agendamentos pelo e-mail: **mayaramcruz@live.com**

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto**: Fica condicionada a emissão da Nota de Empenho e agendamento prévio do contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme PMOC. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado será realizada, após ordem de serviço emitida pela contratante, conforme demanda do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

5.1.3. A contratação deverá contemplar a disponibilização por parte da CONTRATADA dos profissionais necessários à completa realização dos serviços e também os materiais, ferramentas e peças de reposição necessário tanto para a manutenção preventiva, quanto para a manutenção corretiva.

5.1.4. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais do fabricante do aparelho de ar-condicionado, e serem adaptadas as rotinas de manutenção no que couber as especificações do equipamento, sempre com autorização do CONTRATANTE.

5.1.5. Qualquer item, material ou parte do equipamento só poderá ser retirada do local de origem, com autorização prévia do CONTRATANTE.

5.1.6. A CONTRATADA deverá seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos aparelhos de ar-condicionado.

5.1.6.1. Todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. UGG (160351): **Rua Rui Barbosa, 409 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-010**;

5.2.2. UGP (160350): **Av. Duque de Caxias nº 935 – Caiari – Porto velho–RO, CEP 76.801-913**

5.2.3. UG (160348): **Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, 78916-050**

5.2.4. UG (160349): **Av. Rogério Weber, nº 3050 - Militar, Porto Velho - RO CEP 76804-604**

5.2.5. UG (160346): **Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Tamandaré, Guajará-Mirim - RO, 78957-000 - (GRUPO 2)**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Horário do expediente, através de contato prévio com a UG correspondente**.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. A manutenção corretiva de ar condicionado é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane ou falha no sistema dos equipamentos de condicionadores de ar.

5.3.2.1. O conserto do equipamento é feito após uma avaliação para que se tenha um diagnóstico exato do problema.

5.3.2.2. Em seguida faz-se um levantamento de peças e então um orçamento para conserto, conforme ETP.

5.3.2.3. O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado.

5.3.2. A limpeza do sistema de ar condicionado consistirá na realização dos procedimentos de: checagem das partes elétricas e mecânica incluindo limpeza de resíduos de poeiras, lavagem do filtro, regulagem, balanceamento, checagem e correção da estanqueidade da rede frigorígena, checar ronco de rolamentos e ventoinhas, medir corrente e tensão, apertar e limpar oxidações de bornes e ponta de fios de contato;

5.3.3. A manutenção preditiva, baseia-se na observação de sinais originados do equipamento que permitam entender sua condição operacional, prognosticando o final de vida útil de cada um de seus componentes, a seu tempo.

5.3.3.1. Realizada por monitoramento de sinais e tendências avaliadas por ensaios estatísticos oferecidos por dados colecionados em levantamentos contínuos, as técnicas mais utilizadas para manutenção preditiva ocorrem através de Ferrografia, Vibração, Ultrassom e Termografia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental necessário à execução do presente contrato.

5.4.1.1. Entende-se por material de consumo, os que serão consumidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, tais como: solupan para limpeza, canos de cobre, porcas, botija de gás, fita isolante, parafusos etc.

5.4.1.2. Entende-se por instrumental todas as ferramentas, tais como: alicates em geral, chave inglesa, chave allen, chave philips, manômetro, multímetro, bomba a vácuo, jato de água, andaime, escada, maçarico, furadeira, instrumentais, equipamentos e outros recursos para execução dos serviços relacionados ao presente contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. Para a manutenção corretiva, fica sob responsabilidade da CONTRATADA além da disponibilização de pessoal, ferramental e material de consumo, o fornecimento de peças de reposição;

5.5.1.1. Entende-se por peças de reposição, os componentes dos equipamentos e acessórios necessários a realização do serviço contratado, como por exemplo: sensor de temperatura, sensor de degelo, capacitor do

ventilador e do compressor, carcaças, motor do ventilador da condensadora e vaporizadora, led da vaporizadora, entre outros.

5.5.2. As peças a serem utilizadas deverão ser originais, assim como os acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

5.6. **Os itens para manutenção corretiva "NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA", devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,01**.

5.7. A abordagem para a manutenção corretiva será a seguinte: **Será realizado um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida por pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

Especificação[A8] da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes[A10]

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* da execução dos trabalhos.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dez dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A8]

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste[A22]

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, da pesquisa de preços. O índice para reajustamento será o IPCA.

Cessão de Crédito[A27]

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos

administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a[A4] **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução[A2]

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global.**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :

9.3.1. Tabela constante no item **1.1** deste Termo de Referência.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação**

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.36.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (UM) ANO** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 12 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.36.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, através de DECLARAÇÃO/CERTIDÃO que garanta e comprove que, desde já ou a partir do início da execução dos serviços no HGUPV, a empresa licitante vencedora possui (ou possuirá) profissional formado na graduação de Engenharia Mecânica (ou especialidade compatível com a área de manutenção de ar-condicionado), devidamente habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais) ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais).

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de **R$ 1.003.778,41 (um milhão três mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e quarenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não será aplicado.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MOREIRA DA CRUZ

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 06:35:59.

TELMA DE SOUZA FERREIRA

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 06:37:44.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90017/2025
(Processo Administrativo n° **64593.004846/2025-35**)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, dirigente máximo nomeado, conforme Portaria – C Ex nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada na página 12, Seção 2, do DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, e como Ordenador de Despesas designado, conforme item 5, 3ª Parte, do Boletim Interno Especial nº 1, de 19 de janeiro de 2024, do HGuPV, aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Velho, RO, 20 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/10/2025 10:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Cel
Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Ata de Registro de Preços 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	20/10/2025 05:02 (v 0.7)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593004846202535

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° **64593004846202535**

Ata de Registro de Preços nº **XX**/2025

O(A) **Hospital de Guarnição de Porto Velho**, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.552.435 /0001-13**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr Coronel CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº **– C Ex no 743, de 7 de junho de 2023**, publicada no **DOU 109, de 12 de junho de 2023**, considerando o julgamento da **licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64593004846202535**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP 90017/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **manutenção de ares condicionados**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

do TR								
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Hospital de Guarnição de Porto Velho (160351).**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser **renovado o quantitativo originalmente** registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata

de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,

de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente*[A1]* após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/10/2025 10:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Autoridade competente

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 150/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64593.004846/2025-35

2. Descrição da necessidade

2.1. O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV) possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação, composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal fazem jus a assistência à saúde.

2.2. É sabido que as estações climáticas no Estado do Rondônia são bem definidas, ou seja, um inverno chuvoso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos integrantes do HGuPV, na realização de suas atividades, bem como para os diversos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

2.3. Assim, a manutenção preventiva, corretiva e o plano de manutenção, operação e controle (PMOC) são necessários para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Portaria nº 3.523-MS, de 28 de agosto de 1998 e Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, as quais estabelecem, respectivamente, parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização; e padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior (QAI) em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, desta forma visando garantir a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e a qualidade do ar de interiores.

2.4. No que tange a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do HGuPV não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro funcional, para a realização de serviços de retificação, substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.5. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que este nosocômio possui em suas diversas instalações cerca de 118 (cento e dezoito) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split e de Janela, aos quais devem ser asseguradas manutenções preventivas e corretivas, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2.6. A Manutenção Preventiva (MP) é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha, deverá ser fundamentada nas recomendações do fabricante, nas normas técnicas de segurança e de qualidade e no PMOC.

2.7. A Manutenção corretiva (MC) é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções. Entende-se, ainda, como sendo serviços emergenciais de regularização das anormalidades de funcionamento de quaisquer dos equipamentos, restabelecendo as condições normais dos mesmos.

2.8. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (**PMOC**) é composto por um conjunto de documentos referente ao sistema de climatização de um ambiente. Nele, constam os dados do edifício, do sistema de refrigeração, do responsável técnico, além de informações dos equipamentos e rotinas de manutenção.

2.9. O processo deverá ser organizado em **grupo único**, de forma a viabilizar a manutenção dos aparelhos por única empresa especializada, com responsabilidade por garantir a qualidade dos serviços realizados e sua responsabilidade integral sobre o resultado, facilitando assim, o controle de qualidade dos serviços e o trânsito de pessoas e equipamentos, pela CONTRATANTE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	ANA CRISTINA HOLANDA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade Contratação de pessoa jurídica, com responsável técnico possuidor de registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, visando a conservação dos equipamentos e o prolongamento de sua vida útil.

4.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.3. **A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART**). O Planejamento das atividades do serviços estão distribuídas da seguinte forma:

4.4. O PMOC, devidamente elaborado e assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da Portaria GM/MS n.º 3.523/98, de 28 de agosto de 1998. Além de mecanismo para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado.

4.5. O contratado deverá emitir um relatório para cada serviço executado, devidamente assinado pelo responsável técnico.

4.6. A LICITANTE deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem ou já teve nos últimos 03 (três) anos contrato de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, e que façam relevância expressa, pelo menos a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de um profissional de nível superior, engenheiro mecânico, devidamente reconhecido por entidade competente e a Serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de refrigeração em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e Split`s, para responsável técnico do contrato. Comprovação do Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, com base na legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O hospital enfrenta a necessidade de realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, essenciais para assegurar a climatização adequada dos ambientes, o conforto de pacientes e colaboradores, e a preservação de medicamentos e materiais sensíveis. A falta de uma solução eficiente pode levar a falhas operacionais e custos adicionais.

5.2. A realização de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de ar condicionado é mais vantajosa do que a aquisição de novos equipamentos, conforme levantado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) 16/2024 - UASG 114618 e 39/2024 - UASG 926864, utilizados para orientar o embasamento da melhor escolha. Esses estudos demonstram que a manutenção promove maior eficiência energética, prolonga a vida útil dos aparelhos, garante a qualidade do ar e assegura o cumprimento das normas de segurança. Além disso, reduz o risco de falhas e paradas inesperadas, evitando custos elevados com substituições e reparos emergenciais, contribuindo para a economia de recursos públicos e a continuidade das atividades da instituição.

5.3. O objetivo principal é identificar a metodologia mais eficaz para resolver os problemas relacionados à manutenção, considerando os impactos operacionais, financeiros e a qualidade dos serviços prestados. O problema central envolve a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos de ar condicionado, que são fundamentais para a climatização adequada dos ambientes hospitalares e para a preservação da saúde e segurança de pacientes, colaboradores e materiais sensíveis.

5.4. Uma das possibilidades de solução é a contratação dos serviços em um grupo único, reunindo a manutenção preventiva (levando e consideração o PMOC) e a manutenção corretiva (levando em consideração, a necessidade de substituição das peças apontadas pela contratada, ocorrendo o levantamento de seus valores, através de 03 (três) orçamentos, a cargo do fiscal de contratos, a fim de ressarcir a contratada com o valor de mercado alcançado pelo fiscal de contratos). Essa abordagem permite maior controle sobre o processo de aquisição e execução, possibilitando buscar as melhores pesquisas de preços para peças específicas e para a mão de obra, sendo possível adotar um cronograma detalhado e trabalhar com um único fornecedor, simplificando a gestão, assegurando a eficiência no planejamento e na execução das atividades.

5.5. Outra alternativa opção a ser considerada é a substituição dos aparelhos antigos por novos equipamentos com garantia estendida. Essa solução tem o potencial de reduzir a necessidade de manutenções corretivas no curto e médio prazo, além de melhorar a eficiência energética, gerando economia operacional a longo prazo. No entanto, o investimento inicial elevado e o tempo necessário para realizar as substituições podem representar desafios. Para tornar essa estratégia viável, pode-se adotar um planejamento escalonado de substituição, priorizando os equipamentos mais obsoletos ou com maior índice de falhas, e negociar contratos que incluam suporte técnico e garantias ampliadas.

5.6. Após a análise detalhada das alternativas apresentadas, a metodologia escolhida foi a citada no item 5.4, pois esta abordagem se alinha melhor à realidade e às necessidades específicas do hospital. Esse modelo permite uma gestão mais detalhada e precisa da aquisição de peças e da contratação de serviços. Essa possibilidade é particularmente relevante no contexto hospitalar, onde o monitoramento e a flexibilidade na escolha dos fornecedores podem ser determinantes para assegurar a qualidade e reduzir custos.

5.7. Ao permitir a busca pelos melhores preços de peças, essa metodologia potencializa a eficiência no uso dos recursos financeiros, que são limitados e precisam ser otimizados para atender às diversas demandas do hospital. Além disso, o controle direto sobre cada etapa do processo possibilita uma resposta mais ágil e adaptativa às necessidades emergentes, o que é crucial em um ambiente hospitalar.

5.8. Portanto, a metodologia escolhida citada no item 5.6 reflete uma decisão estratégica que equilibra controle, custo-benefício e a capacidade de atender às demandas do hospital, tornando-a a metodologia mais adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de climatização.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado será realizada de acordo com o PMOC.

6.2. A contratação deverá contemplar a disponibilização por parte da CONTRATADA dos profissionais necessários à completa realização dos serviços e também os materiais, ferramentas e peças de reposição necessário tanto para a manutenção preventiva, como para a manutenção corretiva.

6.3. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção, deverão ser consultados os manuais do fabricante do aparelho de ar-condicionado, e serem adaptadas as rotinas de manutenção no que couber as especificações do equipamento, sempre com autorização do CONTRATANTE.

6.4. Qualquer item, material ou parte do equipamento só poderá ser retirada do local de origem, com autorização prévia do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sob inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental necessário à execução do presente contrato. Entende-se por material de consumo, os que serão consumidos durante a execução dos serviços objetos deste contrato, tais como: solupan para limpeza, canos de cobre, porcas, botija de gás, fita isolante, parafusos etc. Entende-se por instrumental todas as ferramentas, tais como: alicates em geral, chave inglesa, chave allen, chave philips,
manômetro, multímetro, bomba a vácuo, jato de água, andaime, escada, maçarico, furadeira, instrumentais, equipamentos e outros recursos para execução dos serviços relacionados ao presente contrato.

6.6. Após elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) pela contratada, a manutenção preventiva será executada mediante o cumprimento de ordens de serviços e disponibilidade orçamentária. A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade e tipo de aparelho. O **PMOC deverá ser elaborado no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços**.

6.7. **A manutenção corretiva** (**os itens para manutenção corretiva não serão objeto de disputa, devendo o valor desses itens serem mantidos R$ 0,10**) de ar condicionado é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane ou falha no sistema dos equipamentos de condicionadores de ar. O conserto do equipamento é feito após uma avaliação para que se tenha um diagnóstico exato do problema. **Em seguida faz-se um levantamento pela contratada das peças a serem substituídas.** Dito isso, **a manutenção corretiva será precedida de pesquisa de preços, sendo que o fiscal de contratos efetuará pesquisa de preços, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos, das peças informadas pela contratada. Sendo assim, deverá se ter como referência o valor das peças conforme orçamento de menor valor, a fim de ressarcir a contratada pelo gasto corretivo, sem que se obtenha margem de lucro.** O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos com a substituição ou reparo de peças originais para manter o funcionamento do ar condicionado. Essa abordagem visa evitar o jogo de planilhas que pode ocorrer em grupos de itens.

6.8. A CONTRATADA deverá seguir sempre as especificações técnicas e normativas pertinentes ao tipo, marca e modelo dos aparelhos de ar-condicionado, as peças a serem utilizadas deverão ser compatíveis com o aparelho, assim como os acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos. Lembrando que todo ou qualquer fato decorrente da má especificação da manutenção ou omissão da mesma será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. A limpeza do sistema de ar condicionado consistirá na realização dos procedimentos de: checagem das partes elétricas e mecânica incluindo limpeza de resíduos de poeiras, lavagem do filtro, regulagem, balanceamento, checagem e correção da estanqueidade da rede frigorígena, checar ronco de rolamentos e ventoinhas, medir corrente e tensão, apertar e limpar oxidações de bornes e ponta de fios de contato.

6.10. A terceira modalidade de manutenção, a manutenção preditiva, baseia-se na observação de sinais originados do equipamento que permitam entender sua condição operacional, prognosticando o final de vida útil de cada um de seus componentes, a seu tempo. Realizada por monitoramento de sinais e tendências avaliadas por ensaios estatísticos oferecidos por dados colecionados em levantamentos contínuos, as técnicas mais utilizadas para manutenção preditiva ocorrem através de ferrografia, vibração, ultrassom e termografia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo baseia-se na existência de 118 (cento e dezoito) aparelhos de ar-condicionado à disposição desta UASG, distribuídos conforme quadro a seguir, e a necessidade de manter os mesmos em plenas condições de uso.

Inverter		Convencional	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	37	9.000 a 12.000 Btus	33
18.000 a 24.000 Btus	28	18.000 a 24.000 Btus	01
30.000 a 36.000 Btus	04	30.000 a 36.000 Btus	04
48.000 a 60.000 Btus	03	48.000 a 60.000 Btus	08
	72		46
Total			118

7.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas de acordo com as justificativas citadas a partir do item 7.3.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	25	R$ 645,00	R$ 16.125,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	95	R$ 400,00	R$ 38.000,00
3	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	3472	R$ 0,10	R$ 347,20
4	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	47	R$ 645,00	R$ 30.315,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus						
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	R$ 630,00	R$ 3.150,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	72	R$ 450,00	R$ 32.400,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	1984	R$ 0,10	R$ 198,40
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	35	R$ 630,00	R$ 22.050,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus						
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	3	R$ 806,00	R$ 2.418,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	R$ 603,50	R$ 6.035,00
11	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	992	R$ 0,10	R$ 99,20

12	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	5	R$ 806,00	R$ 4.030,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus						
13	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	12	R$ 1.159,00	R$ 13.908,00
14	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14	R$ 799,00	R$ 11.186,00
15	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	4464	R$ 0,10	R$ 446,40
16	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	4	R$ 1.159,00	R$ 4.636,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus						
17	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	15	R$ 514,49	R$ 7.717,35
18	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	83	R$ 329,50	R$ 27.348,50
19	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	8928	R$ 0,10	R$ 892,80
20	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	42	R$ 514,49	R$ 21.608,58
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus						
21	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	R$ 594,50	R$ 2.972,50
22	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00
23	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	2480	R$ 0,10	R$ 248,00
24	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	2	R$ 594,50	R$ 1.189,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus						
25	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	2	R$ 745,00	R$ 1.490,00
26	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	R$ 548,00	R$ 5.480,00

27	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	1984	R$ 0,10	R$ 198,40
28	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	10	R$ 745,00	R$ 7.450,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	2	R$ 1.159,00	R$ 2.318,00
30	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	20	R$ 750,00	R$ 15.000,00
31	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	1488	R$ 0,10	R$ 148,80
32	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	10	R$ 1.159,00	R$ 11.590,00
						R$ 292.346,13

7.3. Considerando os registros de **manutenção corretiva** de sistemas de climatização no **exercício de 2024**, cujo valor **totalizou R$ 1.910,44**, e com base nas previsões de planejamento de compras e ampliação da infraestrutura física do hospital, assim especificadas nos itens 7.5 e 7.6 , estima-se a necessidade de acréscimo de **35%** neste montante para o exercício de 2025/2026, resultando no total **R$ 2.579,09**. Esse valor foi distribuído proporcionalmente para os itens de manutenção corretiva. A escolha por esse critério se deve à similaridade dos serviços prestados em 2024, sem distinções relevantes entre modelos ou capacidades. A metodologia adotada assegura equidade, transparência e facilidade de controle, alinhando-se aos princípios da administração pública e contribuindo para o planejamento orçamentário do exercício seguinte.

7.4. A inclusão de quantidades adicionais de **manutenção preventiva** no pregão é essencial para garantir a conformidade com a norma ABNT NBR 17037 e o Programa de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de acordo com a Lei 13.589 de 2018 da ANVISA, que recomendam a realização de manutenção em até 6 meses. Essa medida assegura a eficiência, segurança e qualidade do ambiente hospitalar, prevenindo riscos à saúde e mantendo os equipamentos em condições ideais.

7.5. Com o objetivo de atender ao planejamento de compras de equipamentos de ar-condicionado para o próximo ano, solicitado através do Plano Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX) 2026, justifica-se a inclusão de quantidades adicionais **de instalação e manutenção corretiva** neste pregão, sendo a base de cálculo, as manutenções utilizadas no ano de 2024, levando em consideração a estimativa das seguintes Notas de Empenhos: 2024NE228, 2024NE229, 2024NE294, 2024NE295, 2024NE312, 2024NE313, 2024NE382, 2024NE864, 2024NE960, 2024NE1006, 2024NE1220, 2024NE1417, 2024NE996, 2024NE1568, 2024NE1634 e 2024NE1671 e com o adicional de 8 (oito) itens previstos para o ano de 2026. Essa estratégia visa garantir a contratação antecipada dos sistemas necessários, facilitando a instalação e a ampliação da infraestrutura de climatização do hospital, além de promover maior eficiência na execução das obras e evitar atrasos futuros. A antecipação desses itens é fundamental para alinhar-se ao cronograma de compras e garantir a continuidade dos serviços com qualidade e conforto.

Serviço de instalação utilizado em **2024**			
Inverter		**Convencional**	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	18	9.000 a 12.000 Btus	12
18.000 a 24.000 Btus	02	18.000 a 24.000 Btus	04
30.000 a 36.000 Btus	0	30.000 a 36.000 Btus	0
48.000 a 60.000 Btus	04	48.000 a 60.000 Btus	0
Serviço de manutenção corretiva utilizado em **2024**			
Inverter		**Convencional**	
Capacidade	Quantidade	Capacidade	Quantidade
9.000 a 12.000 Btus	03	9.000 a 12.000 Btus	18
18.000 a 24.000 Btus	02	18.000 a 24.000 Btus	05

30.000 a 36.000 Btus	0	30.000 a 36.000 Btus	04
48.000 a 60.000 Btus	02	48.000 a 60.000 Btus	03

Planejamento de compras de ar condicionado para **2026**	
Plano Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX)	
Aparelhos solicitados	
Descrição	Quantidade
Aparelho de ar condicionado Inverter - 12.000 Btus	02
Aparelho de ar condicionado Inverter - 24.000 Btus	01
Aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 Btus	05

7.6. Visando a compatibilidade com futura obra de ampliação e reestruturação do hospital, justifica-se a inclusão de quantidades adicionais relacionados ao remanejamento de sistemas de ar-condicionado, sendo a base de cálculo, 1 (um) remanejamento por central para possível necessidade. Essa medida visa garantir a flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, minimizando impactos operacionais e custos futuros, além de assegurar a continuidade do conforto térmico durante as intervenções. A antecipação desses itens busca otimizar o planejamento e a execução das obras, promovendo maior agilidade e economia.

7.7. Considerando a alta relevância da manutenção preventiva e corretiva para garantir o pleno funcionamento das operações hospitalares e evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes, foi aplicado um ajuste de 3**5%** sobre a estimativa inicial para os itens que não houve manutenção nos últimos 12 (doze) meses, resultando em quantidade 0 (zero), dessa forma, tendo como base de cálculo a quantidade 1. Sendo assim, chegou-se a quantidade 2 (dois) para a estimativa de quantidade a ser solicitada, fazendo um arredondamento. Esse incremento busca mitigar possíveis riscos de insuficiência na quantidade de manutenções previstas, especialmente diante de um cenário de aumento da demanda ou imprevistos.

7.8. Essa abordagem preventiva visa assegurar a continuidade dos serviços, minimizar falhas críticas e manter a infraestrutura hospitalar em condições ideais de operação, protegendo tanto os equipamentos quanto a segurança dos pacientes e colaboradores. Assim, esse planejamento proposto reflete uma medida estratégica para evitar prejuízos maiores decorrentes de paralisações ou falhas inesperadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 292.346,13

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do **inciso I** da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.4. O método para obtenção dos preços unitários utilizado foi **mediana**. A memória de cálculo consta no relatório de pesquisa de preço, bem como o detalhamento da análise crítica encontra-se na nota técnica da pesquisa.

8.5. O valor da contratação acima descrito é preliminar e refere-se apenas ao HGuPV, assim como as quantidades presentes neste documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento dos serviços é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Contudo, em função da realização preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, constatou-se que a divisão do referido serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado foi tecnicamente inviável, na contratação por item.

9.2. Tal impossibilidade ficou evidenciado pelo fato de 02 (duas) ou mais empresas realizarem serviços distintos em um mesmo aparelho, bem como, de um determinado serviço não poder ser concluído em função da necessidade de outro reparo ter sido realizado anteriormente a este. Tal situação culminou em um maior número de contratados acessando, por vezes, áreas julgadas sensíveis em função da segurança hospitalar e no demasiado tempo de reparo

dos aparelhos.

9.3. Assim sendo, a divisão do serviço dificultaria o controle e a responsabilização dos contratados em caso de falhas, uma vez que haveria a possibilidade de duas ou mais empresas executarem serviços em um mesmo aparelho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuPV, pois contribuirá para o desenvolvimento de sua missão: "Executar as atividades inerentes à Função Logística de Saúde, em benefício dos militares e seus dependentes, das Organizações Militares sediadas na área de jurisdição da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como da 12ª Região do Comando Militar da Amazônia, com foco na Segurança do Paciente e na Gestão Eficiente. Cabe destacar que o Objetivo Estratégico número 03 é “Prover apoio logístico e estrutural para atender todas as necessidades do HGuPV”.

11.2. A política pública vinculada à contratação é a de assistência à saúde a família militar na área de abrangência da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que reside no estado de Rondônia, Acre e no município de Humaitá/AM.

11.3. Há integração e alinhamento da presente contratação no escopo do **Plano de Contratação Anual**.

11.4. O objeto da contratação está **compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

11.5. **O Plano Diretor de Logística Sustentável** do Hospital de Guarnição de Porto Velho encontra-se vigente e a contratação está alinhada ao Plano de Gestão Ambiental do HGuPV conforme item 5 (f) descrito abaixo:

"f. A3P – A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública enquanto promove a preservação do meio ambiente. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus
gastos."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação será possível alcançar os seguintes resultados:

- Aparelhos de ar condicionado em pleno funcionamento, em condições adequadas, evitando danos à saúde dos usuários nos ambientes atendidos pelo serviço;
- Maior vida útil dos equipamentos, tendo em vista que serão mantidos sempre em boas condições de funcionamento;
- Economia de energia, com consequência do funcionamento adequado dos equipamentos;
- Cumprimento da legislação pertinente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), conforme orientado na **7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).**

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução escolhida demonstra ser economicamente viável, considerando a necessidade contínua de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado do HGuPV. Essa medida é essencial não apenas pela preservação do funcionamento adequado dos equipamentos, mas também pela sua relevância direta para a saúde, uma vez que influencia a qualidade do ar respirado. Esse fator é especialmente crítico em um ambiente hospitalar, que está sujeito a elevados riscos de contaminação e transmissão de doenças pelo ar. Além disso, a manutenção adequada dos sistemas de climatização contribui significativamente para o conforto e o bem-estar de todos os usuários do Sistema de Saúde do Exército, reforçando a importância dessa decisão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MAYARA MOREIRA DA CRUZ

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 06:41:08.

TELMA DE SOUZA FERREIRA

Integrante Técnica da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 06:40:14.

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Contrato 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	20/10/2025 04:45 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593004846202535

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° **64593004846202535**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no **CNPJ sob o no 09.552.435 /0001-13** representado pelo Sr Coronel **CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA**, neste ato , nomeado pela Portaria – C Ex no 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU no 109, de 12 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no [CNPJ] 90013-2025**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo no **64593004846202535** e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenção de ares condicionados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (**inserir endereço(s))**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Velho/RO, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 20/10/2025 10:50:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

DESPACHO

PESQUISA DE PREÇOS – GRUPO 2

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90017/2025
NUP 64593.004846/2025-35

Informo que a pesquisa de preços referente aos itens do "GRUPO 2" foi realizada pela equipe do 6° Batalhão de Infantaria de Selva, pois essa OM se encontra situada em outro Município. Dessa forma, a execução do serviço referente ao grupo supracitado acontecerá no Município de Guajará-Mirim/RO.

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAUE CEZAR NITSCHKE
Data: 15/01/2026 09:04:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAUE CEZAR NITSCHKE – 2º Sgt
Pregoeiro

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64114009079202253. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia.

ANDERSON XAVIER NEVES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/10/2025) 160006-00001-2025NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025

A União, por meio da 21ª Companhia de Engenharia de Construção (21ª Cia E Cnst), vem, por meio deste edital, NOTIFICAR, o Sr. ARISTIDES S. R. PEDROSA, CPF nº XXX.XXX.X62-53, vinculado a esta Organização Militar para fins de tratamento de saúde, nos termos da Sindicância EB nº 64411.002245/2025-89, conduzida pelo Subtenente CARLOS O. G. C., Encarregado da Sindicância, para que tome ciência da instauração do respectivo procedimento administrativo e, querendo, apresente defesa ou manifestação escrita no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

A presente notificação é realizada em razão da impossibilidade de notificação pessoal, após esgotadas as tentativas regulares de localização, conforme registrado nos autos do processo.

Esta publicação observa as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).São Gabriel da Cachoeira /AM.

JOSINALDO LOPES DE MENESES - CEL.
Comandante

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025 - UASG 160171

Nº Processo: 64046007529202577. Objeto: Aquisição de materiais de construção, com base no maior desconto na tabela não desonerada do SINAPI-AP (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) do mês de OUTUBRO/25.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 21/10/2025 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, Cipoal - SANTAREM/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-90036-2025. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/10/2025) 160171-00001-2025NE002061

12ª REGIÃO MILITAR
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90002/2025 - UASG 160008

Nº Processo: 64203.003331/2025-64.
Inexigibilidade Nº 22/2025. Contratante: CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA.
Contratado: 34.028.316/0003-75 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2025 a 15/10/2026. Valor Total: R$ 8.914,80. Data de Assinatura: 15/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2025).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 160351

Nº Processo: 6459300484620253. Objeto: Manutenção de ar condicionado em prol do HGuPV e demais integrantes do GCALC.. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 21/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h00. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 - Bairro Centro, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160351-5-90017-2025. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/11/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/10/2025) 160351-00001-2025NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160020

Número do Contrato: 131/2022.
Nº Processo: 64581.004249/2022-05.
Pregão. Nº 13/2022. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 12.454.719/0001-81 - MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A. Objeto: Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais de hematologia, urinálise e citologia cérvico-vaginal, através de reagentes compatíveis com equipamentos analíticos em regime de comodato.
prorrogar o prazo da vigência do contrato n° 131/2022-h mil a manaus, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/10/2025 à 19/10/2026, nos termos do art. 57, do inciso ii, da lei no 8.666, de 1993.. Vigência: 19/10/2025 a 19/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 253.500,00. Data de Assinatura: 19/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2025).

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.072890/2024-50.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 01.920.177/0001-79 - COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - quantitativo de subsistência (qs).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/10/2025 a 11/04/2026. Valor Total: R$ 689.724,00. Data de Assinatura: 13/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.072890/2024-50.
Pregão Nº 90001/2025. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 40.326.381/0001-18 - SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - quantitativo de subsistência (qs).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/10/2025 a 14/04/2026. Valor Total: R$ 84.712,70. Data de Assinatura: 16/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2025).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 80766002763/2025-39
Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Luiz Felipe Lamoglia dos Santos. (CPF XXX.XXX.357-05) encontra-se em lugar incerto e não sabido, após tentativa de comunicação via postal frustrada, dá-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data desta publicação, para apresentação de alegações finais da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 022-SIND, de 30 de junho de 2025, por edital, para apurar possíveis responsáveis pelas infrações de trânsito e obter a restituição dos valores ao Fundo do Exército e os indícios de irregularidades administrativas do não pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a permanência no serviço ativo, na função de motorista. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se ao interessado comparecimento para apresentar alegações finais da Sindicância instaurada, na Terceira Seção da Companhia de Comando da 1ª Região Militar, 3º andar, Ala Visconde da Gávea do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20221-260.

ARTHUR VINICIUS RIBEIRO DA SILVA - 2º SGT
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 80766002763/2025-39
Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Marcelo Felix Ferreira. (CPF XXX.XXX.877-13) encontra-se em lugar incerto e não sabido, após tentativa de comunicação via postal frustrada, dá-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data desta publicação, para apresentação de alegações finais da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 022-SIND, de 30 de junho de 2025, por edital, para apurar possíveis responsáveis pelas infrações de trânsito e obter a restituição dos valores ao Fundo do Exército e os indícios de irregularidades administrativas do não pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a permanência no serviço ativo, na função de motorista. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se ao interessado comparecimento para apresentar alegações finais da Sindicância instaurada, na Terceira Seção da Companhia de Comando da 1ª Região Militar, 3º andar, Ala Visconde da Gávea do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20221-260.

ARTHUR VINICIUS RIBEIRO DA SILVA - 2º SGT
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 80766002763/2025-39
Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Reginaldo de Araujo da Silva Junior. (CPF XXX.XXX.147-08) encontra-se em lugar incerto e não sabido, após tentativa de comunicação via postal frustrada, dá-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data desta publicação, para apresentação de alegações finais da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 022-SIND, de 30 de junho de 2025, por edital, para apurar possíveis responsáveis pelas infrações de trânsito e obter a restituição dos valores ao Fundo do Exército e os indícios de irregularidades administrativas do não pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a permanência no serviço ativo, na função de motorista. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se ao interessado comparecimento para apresentar alegações finais da Sindicância instaurada, na Terceira Seção da Companhia de Comando da 1ª Região Militar, 3º andar, Ala Visconde da Gávea do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20221-260.

ARTHUR VINICIUS RIBEIRO DA SILVA - 2º SGT
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 80766002763/2025-39
Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr Rossiny Pimentel Ciridó. (CPF XXX.XXX.372-13) encontra-se em lugar incerto e não sabido, após tentativa de comunicação via postal frustrada, dá-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data desta publicação, para apresentação de alegações finais da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 022-SIND, de 30 de junho de 2025, por edital, para apurar possíveis responsáveis pelas infrações de trânsito e obter a restituição dos valores ao Fundo do Exército e os indícios de irregularidades administrativas do não pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a permanência no serviço ativo, na função de motorista. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se ao interessado comparecimento para apresentar alegações finais da Sindicância instaurada, na Terceira Seção da Companhia de Comando da 1ª Região Militar, 3º andar, Ala Visconde da Gávea do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20221-260.

ARTHUR VINICIUS RIBEIRO DA SILVA - 2º SGT
Sindicante

Governo do Estado de Rondônia

EDITAL Nº 230/2025/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n. 27.290/2025/SEDUC-GPLAD (0065433433), bem como a errata (0065505202), constantes do Processo n. 0029.071140/2023-49, torna pública a 48ª convocação referente ao Processo Seletivo Simplificado da SEDUC, regido pelo Edital n. 29/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 41, de 5 de março de 2024, e homologado por meio do Edital n. 88/2024/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 74, de 23 de abril de 2024.

O presente Edital pode ser acessado na íntegra através dos seguintes veículos de comunicação: Sites: www.diof.ro.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 16 de outubro de 2025.

Sílvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SMCL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
CIDADE DE PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90091/2025/SMCL/PVH do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00031734/2024-48-e, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, com tecnologia automatizada, destinado às Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172.
Modo de Disputa: Aberto.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R$ 292.718,92 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Porto Velho, 20 de Outubro de 2025.

Anderson Freitas de Lima
Agente de Contratação/Pregoeiro

EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP 90017/2025

Processo NUP nº 64593.004846/2025-35. Objeto: contratação de serviços para manutenção de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital disponível a partir de 21/10/2025, das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 15:00h. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 – Centro – Porto Velho/RO ou no site www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 09:00h no site www.gov.br/compras . Abertura das Propostas: 05/11/2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF), no site www.gov.br/compras . Coronel Carlos Cherme da Silva Nogueira – Ordenador de Despesas.

Governo do Estado de Rondônia

EDITAL Nº 229/2025/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do despacho (0065417356), constante do Processo n. 0029.071140/2023-49, e em especial o disposto no subitem 2.3 do Edital n. 029/2024/SEGEP-GCP, em razão do não suprimento de vagas em determinadas localidades, em virtude da inexistência de candidatos devidamente inscritos e/ou aprovados, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado SEDUC, para contratação temporária de Professor Classe C – Graduações Diversas, torna pública a disponibilização, aos candidatos aprovados e atualmente em cadastro reserva, da possibilidade de optarem pela mudança de localidade de vaga, dentro da mesma área de inscrição no certame, no período de 17/10/2025 a 26/10/2025.

O presente Edital pode ser acessado na íntegra através dos seguintes veículos de comunicação: Sites: www.diof.ro.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br.

Porto Velho–RO, 16 de outubro de 2025.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

TRT-14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 90022/2025- UASG 80015 Nº Processo: 4198/2025. Objeto: Aquisição de 02 (dois) Sistemas de Armazenamento de Dados (Storage) para ambientes secundários e de backup/restore, com capacidade mínima de 200 TB cada, incluindo licenças, garantia e suporte por 60 meses compreendidos os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento (treinamento) para a solução completa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo do edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/10/2025. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Bairro Mocambo, Mocambo- Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/80015-5-90022-2025. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025, às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas:
04/11/2025, às 11h00 no site www.gov.br/compras.

Eder Pires Pantoja
Pregoeiro







Assunto Re: Boa tarde, peço esclarecimento processo: 64593004846/2025-35

De SALC <salc@hgupv.eb.mil.br>

Para santos refrigeração <santosrefrigeracao831@gmail.com>

Data segunda-feira 3 de novembro de 2025 07:35:22

Bom dia sr. fornecedor!

Conforme informado anteriormente os itens para manutenção corretiva estão todos com o valor de R$ 0,10 - pois "NÃO" serão objeto de disputa.

Dessa forma, a proposta "DEVERÁ SER PREENCHIDA" para esses itens (manutenção corretiva) com o citado "VALOR" de R$ 0,10 e as "QUANTIDADES TOTAIS" dos itens, conforme itens 1.5 - 1.6 e 5.6 e 5.7 do Termo de referência.

Os valores totais para os itens de manutenção corretiva são uma expectativa e serão executados conforme eventual demanda e a nível de ressarcimento ao contratado, seguindo os já citados itens do Termo de Referência.

att,
Sgt Kaue - Pregoeiro do HGuPV

> **De:** santos <santosrefrigeracao831@gmail.com>
> **Para:** SALC <salc@hgupv.eb.mil.br>
> **Data:** sábado, 1 de novembro de 2025 às 08:43 -04
> **Assunto:** Re: Boa tarde, peço esclarecimento processo: 64593004846/2025-35
>
> Bom dia , mas o valor total continua correto ? Ou ele vai alterar ?
>
> Em sáb., 1 de nov. de 2025 05:53, SALC <salc@hgupv.eb.mil.br> escreveu:
>> Prezado prestador de serviço bom dia!
>>
>> Os itens para manutenção corretiva estão todos com o valor de R$ 0,10 - pois "NÃO" serão objeto de disputa.
>>
>> Dessa forma, a proposta deverá ser preenchida para esses itens (manutenção corretiva) com o citado valor de R$ 0,10 e as quantidades totais dos itens, conforme itens 1.5 - 1.6 e 5.6 e 5.7 do Termo de referência.
>>
>> att,
>>
>> Sgt Kaue

Pregoeiro do HGuPV

De: santos <santosrefrigeracao831@gmail.com>
Para: salc <salc@hgupv.eb.mil.br>
Data: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 às 15:15 -04
Assunto: Boa tarde, peço esclarecimento processo: 64593004846/2025-35

peço esclarecimento processo: 64593004846/2025-35 no item 3 valor unitário 10 centavos

TECNO CENTER

PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025	
Razão Social da Empresa: FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA	
CNPJ: 29.811.993/000163	
Banco: Banco do Brasil Agência: 5885-8 Conta-Corrente: 18.007-6	
Telefone:(69)32279383/9.92774410	**Responsável: Fagner Lemos Lopes**
E-mail: tecnocenterpvh@gmail.com	
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	**PRAZO PARA ENTREGA:** conforme termo de referência
Local de Entrega: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.	
Objeto: contratação de serviços para manutenção de ares condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	

GRUPO 1									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**HGuPV (UGG)**	**17º BLOG SL**	**17ª BDA INF SL**	**5º BEC**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus									
1	**Instalação em aparelho de ar-condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	25	10	4	15	R$ 100,00	R$ 5.400,00
2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	95	10	8	23	R$ 120,00	R$ 16.320,00
3	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	3472	20549	16000	80720	R$ 0,10	R$ 12.074,10
4	**Remanejamento em aparelho de ar-condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	47	10	2	15	R$ 80,00	R$ 5.920,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus									
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 100,00	R$ 3.600,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	72	11	8	22	R$ 120,00	R$ 13.560,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar-condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	1984	20549	22000	68380	R$ 0,10	R$ 11.291,30
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	35	11	2	13	R$ 80,00	R$ 4.880,00

(69) 3227-9383
Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã
***CEP* – 76824-181 Porto Velho (RO)**
www.tecnocenterpvh.com.br

Inverter - 30.000 a 36.000 Btus									
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	3	8	4	12	R$ 150,00	R$ 4.050,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar-condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	8	9	R$ 180,00	R$ 6.300,00
11	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar-condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	992	20549	28000	13440	R$ 0,10	R$ 6.298,10
12	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	5	8	2	10	R$ 100,00	R$ 2.500,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus									
13	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	12	8	3	7	R$ 200,00	R$ 6.000,00
14	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14	8	4	12	R$ 190,00	R$ 7.220,00
15	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	4464	20549	18000	83250	R$ 0,10	R$ 12.626,30
16	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	4	8	1	8	R$ 100,00	R$ 2.100,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus									
17	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	15	10	6	27	R$ 100,00	R$ 5.800,00
18	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	83	10	92	30	R$ 120,00	R$ 25.800,00
19	**Manutenção Corretiva em aparelho de arcondicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	8928	20549	93000	80720	R$ 0,10	R$ 20.319,70
20	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	42	10	2	27	R$ 80,00	R$ 6.480,00
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus									
21	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	11	5	15	R$ 100,00	R$ 3.600,00

(69) 3227-9383
Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã
***CEP* – 76824-181 Porto Velho (RO)**
www.tecnocenterpvh.com.br

22	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	3	11	71	23	R$ 120,00	R$ 12.960,00
23	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	2480	20549	120000	68380	R$ 0,10	R$ 21.140,90
24	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	2	11	2	12	R$ 80,00	R$ 2.160,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus									
25	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	2	8	7	13	R$ 150,00	R$ 4.500,00
26	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	8	54	3	R$ 180,00	R$ 13.500,00
27	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	1984	20549	126000	13440	R$ 0,10	R$ 16.197,30
28	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	7	R$ 100,00	R$ 2.700,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus									
29	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	2	8	2	9	R$ 180,00	R$ 3.780,00
30	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	20	8	34	14	R$ 190,00	R$ 14.440,00
31	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	1488	20549	77000	83250	R$ 0,10	R$ 18.228,70
32	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	10	8	2	45	R$ 100,00	R$ 6.500,00
VALOR TOTAL									**R$ 298.246,40**

(69) 3227-9383
Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã
***CEP* – 76824-181 Porto Velho (RO)**
www.tecnocenterpvh.com.br

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas nos Anexos deste Edital.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais

Porto Velho, RO 05 de novembro de 2025.

Fagner Lemos Lopes
Tecnólogo em Sistemas Eletricos
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA-RO 9722 D

FAGNER LEMOS LOPES
FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
RG: 892946 SSP/RO CPF:917.642.972-53

29.811.993/0001-63
F.G. TECNO CENTER SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO EIRELI
INSC. EST.00000005014107
Av. Calama N°6339 Loja Frente
B. Aponiã CEP: 76.824-181
PORTO VELHO RO

(69) 3227-9383
Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã
CEP – 76824-181 Porto Velho (RO)
www.tecnocenterpvh.com.br

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **29.811.993/0001-63** DUNS®: **917164721**
Razão Social: **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
Nome Fantasia: **TECNO CENTER MANUTENCOES**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/09/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 100.000,00** Data de Abertura da Empresa: **28/02/2018**
CNAE Primário: **9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**

CNAE Secundário 1: **4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 2: **4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
CNAE Secundário 3: **4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**
CNAE Secundário 4: **4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**
CNAE Secundário 5: **4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E**
CNAE Secundário 6: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**
CNAE Secundário 7: **7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
CNAE Secundário 8: **8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,**
CNAE Secundário 9: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 10: **8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS**
CNAE Secundário 11: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**

Dados para Contato

CEP: **76.824-181**
Endereço: **AVENIDA CALAMA, 6339 - LOJA FRENTE - APONIA**
Município / UF: **Porto Velho / Rondônia**
Telefone: **(69) 32279383** Telefone: **(69) 92774410**
E-mail: **ADMINISTRATIVO@TECNOCENTERPVH.COM.BR**

Dados do [redacted]

[redacted] **LOPES**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [redacted]

[redacted]

[redacted].com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [redacted]

[redacted]

Linhas Fornecimento

Materiais

6105 - MOTORES ELÉTRICOS

Serviços

2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

20265 - Instalação / Manutenção - Equipamentos Industriais

22985 - Instalação / Manutenção / Desinstalação de Bombas Hidráulicas Elétricas, Hidráulicas ou por Combustível

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.811.993/0001-63**	DUNS®:	**917164721**
Razão Social:	**FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**TECNO CENTER MANUTENCOES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/01/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**24/11/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**15/11/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 012.XXX.XXX-64 Nome: KAUE CEZAR NITSCHKE

Ass: _____

Cadin

Não se trata de uma questão de...

Cadastro

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

[redacted]

[redacted] [redacted]

A consulta pelo CNPJ informa o resultado para matriz e filiais, mas não informa a situação de CNPJs dependentes ou vinculados. Para consultar a situação de CNPJs vinculados ao CNPJ de um ente federado, você deve usar a Consulta entes públicos na área logada do cidadão.

federal Estadual 3 Municipal

Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Última atualização	Número de sêmen	Complemento da +

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 09:46:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **29.811.993/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/11/2025 10:04:35

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

AO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Pregão Eletrônico nº 90017/2025
Processo Administrativo nº 64593.004846/2025-35

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos às mãos de V. Sª, a nossa proposta de registro de preços para contratação de serviços para manutenção de ares condicionados, de acordo com o Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e seus anexos.

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	6º BIS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus				
33	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	5	193,50	967,50
34	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	5	242,15	1.210,75
35	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	24000	0,10	2.400,00
36	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	10	176,00	1.760,00
TOTAL				**6.338,25**

O valor total proposto é de R$6.338,25 (Seis mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2. CONDIÇÕES GERAIS DESTA PROPOSTA

2.1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2.2. Declaro expressamente que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas,

fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objetivo deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

3.1. Banco: Santander 033
3.2. Agência: 3253
3.3. Conta Corrente: 13.004162-0

4. DADOS DA EMPRESA

4.1. Razão Social: META LICITAÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
4.2. Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro - Sertânia/PE - CEP: 56600-000
4.3. CNPJ: 21.150.162/00001-86

5. RESPONSÁVEL LEGAL

5.1. [redacted]
23

6. SETOR DE LICITAÇÕES (PREGÕES, ATAS)

6.1. Contato: +55 87 9 9185-2114
6.2. E-mail: setordelicitacoesmetafrio@gmail.com

7. SETOR DE VENDAS (NOTAS DE EMPENHO, ADESÕES, ORÇAMENTOS, SERVIÇOS)

7.1. Contato: +55 87 9 9163-5708
7.2. Email: setorexecucaometafrio@gmail.com

8. SETOR ADMINISTRATIVO

8.1. Email: metafrioclimatizacaoerefrigera@gmail.com

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.05 15:34:44 -03'00'

Sertânia - PE, 05 de novembro de 2025.

21.150.162/0001-86
Meta Licitações e Soluções em Engenharia Ltda.
Rua Quintino Bocaiúva, 100, Centro
CEP:56600-000 / Sertânia-PE

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.05 15:38:16 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
PROCESSO Nº 64593.004846/2025-35
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Empresa: META LICITAÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
CNPJ: 21.150.162/00001-86
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro - Sertânia-PE - CEP: 56600-000
Email: setordelicitacoesmetafrio@gmail.com
Contato: (69) 99931-9027

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
A	MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA (REMUNERAÇÃO, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS)	35%
B	LOGÍSTICA	11%
C	DESPESAS OPERACIONAIS	8%
D	TRIBUTOS	16%
E	LUCRO	30%
TOTAL (A+B+C+D+E)		**100%**

ITEM	VALOR UNIT.	0,35	0,11	0,08	0,16	30%
33	193,50	67,73	21,29	15,48	30,96	58,05
34	242,15	84,75	26,64	19,37	38,74	72,65
35	0,10	0,04	0,01	0,01	0,02	0,03
36	176,00	61,60	19,36	14,08	28,16	52,80

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**21.150.162/0001-86**	DUNS®:	**894774911**
Razão Social:	**META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**META**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**12/05/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 110.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**01/10/2014**
CNAE Primário:	**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**		
CNAE Secundário 1:	**3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E**		
CNAE Secundário 2:	**4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**		
CNAE Secundário 3:	**4691-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL,**		
CNAE Secundário 4:	**4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**		
CNAE Secundário 5:	**4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**		
CNAE Secundário 6:	**4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**		
CNAE Secundário 7:	**4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**		
CNAE Secundário 8:	**4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE**		
CNAE Secundário 9:	**4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E**		
CNAE Secundário 10:	**4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA**		
CNAE Secundário 11:	**7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE**		

Dados para Contato

CEP:	**56.600-000**		
Endereço:	**RUA QUINTINO BOCAIUVA, 100 - CENTRO**		
Município / UF:	**Sertânia / Pernambuco**		
Telefone:	**(87) 91635708**	Telefone:	**(69) 92090591**
E-mail:	**setordelicitacoesmetafrio@gmail.com**		

Dados do Responsável Legal

CPF: [redacted]

[redacted]

Relatório de Credenciamento

Dados do [redacted]

[redacted]@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [redacted]

Estrangeiro: [redacted] 049.371.662-98

CEP: **76.829-740**
Endereço: **RUA PIRAPITINGA, 2299 - CASA - LAGOINHA**
Município / UF: **Porto Velho / Rondônia**
Telefone: **(69) 992090591**
E-mail: **metafrioclimatizacaoerefrigera@gmail.com**

Linhas Fornecimento

Materiais

4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO

4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Serviços

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

2054 - Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração

2186 - Instalação e Montagem de Cozinhas Industriais

2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

2801 - Manutenção de Sistemas de Refrigeração

3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

3670 - Manutenção de Equipamentos de Cozinha Industrial

16179 - Instalação e Montagem - Sistema de Ventilação e Lavagem deGases

22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.150.162/0001-86** DUNS®: **894774911**

Razão Social: [redacted]

[redacted]

[redacted]

[

1.11.6 06/11/25 - 10:36h Tempo restante: 16m34s

gov.br Ministério da Fazenda Órgaos de governo Acesso à informação Legislação Acessibilidade Sobre o Cadin Olá, KAUE

Cadin

Não se trata de uma questão de...

Cadastro

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

[redacted]

[redacted] [redacted]

A consulta pelo CNPJ informa o resultado para matriz e filiais, mas não informa a situação de CNPJs dependentes ou vinculados. Para consultar a situação de CNPJs vinculados ao CNPJ de um ente federado, você deve utilizar a Consulta entes públicos na área logada do cidadão.

federal Estadual 3 Municipal

Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Instituição responsável pela anotação	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão	Última atualização	Número de sêmen	Complemento da +

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 10:36:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA**
CNPJ: **21.150.162/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/11/2025 10:04:35

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]

[redacted]

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assunto Re: Análise de propostas - Pregão Manutenção Ar Condicionado

De Mayara Moreira <mayaramcruz@LIVE.COM>

Para SALC <salc@hgupv.eb.mil.br>

Data quinta-feira 6 de novembro de 2025 11:55:56

Bom dia,

Conforme solicitado pela SALC, foi verificado que as propostas atendem as especificações previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico N° 90017/2025.

Atenciosamente,

Ten Cruz – Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

> Em 6 de nov. de 2025, à(s) 10:34, SALC <salc@hgupv.eb.mil.br> escreveu:
>
> Bom dia, solicito verificar se as propostas anexas atendem as especificações previstas nos termos do Pregão Eletrônico 90017/2025 - UG 160351 (processo NUP 64593.004846/2025-35).
>
> Empresa: FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA
> Empresa: META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA
>
> Atenciosamente,
>
> Sgt Kaue - Aux SALC
>
> HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO
> SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
> Rua Rui Barbosa, 409, Centro Porto Velho/RO
> CEP 76.801-010
> Fone: 69 3218 4847
> <FG_Proposta Final.pdf>
> <META_PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS.pdf>
> <META_PROPOSTA DE PRECO HGPV.docx.pdf>

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.811.993/0001-63**	DUNS®:	**917164721**
Razão Social:	**FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**TECNO CENTER MANUTENCOES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**17/01/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**24/11/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/11/2025**
Receita Municipal	Validade:	**15/11/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.811.993/0001-63 **MATRIZ**		**28/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECNO CENTER MANUTENCOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CALAMA	**6339**	**LOJA FRENTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.824-181	**APONIA**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@TECNOCENTERPVH.COM.BR	**(69) 3227-9383/ (69) 9277-4410**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025** às **14:18:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 07/11/2025, 09:17

Parâmetros: CPF / CNPJ: 29.811.993/0001-63. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTg3YWZjYjdmNzZiNjU3ZmQ1NmMzZWE3ZmZmODVlYjAzZTRmNTk3ZTI4ZDk4ZjM5MWY3NDFjYWQxNTc5Y2NkMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2025 09:30:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **29.811.993/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 09:21:58

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]3

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**21.150.162/0001-86**	DUNS®:	**894774911**
Razão Social:	**META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**META**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**12/05/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**17/01/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**13/11/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**18/01/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**17/01/2026**
Receita Municipal	Validade:	**16/11/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.150.162/0001-86 **MATRIZ**		**01/10/2014**

NOME EMPRESARIAL
META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
META	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUINTINO BOCAIUVA	**100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.600-000	**CENTRO**	**SERTANIA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METAFRIOFINANCAS@GMAIL.COM	**(87) 9163-5708/ (69) 9209-0591**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/10/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2025** às **14:19:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 07/11/2025, 09:15

Parâmetros: CPF / CNPJ: 21.150.162/0001-86. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mjg2YTg5NjFmMjM0MjU3OTBmYzg3ODYyN2RjODc4OWQzOGJkMzE2ZjY4ODhkZDVhZWNkMzhjODc1NzY5MjIxYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2025 09:29:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA**
CNPJ: **21.150.162/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 07/11/2025 09:21:58

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [redacted]

[redacted]

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

RELATÓRIOS DA SESSÃO PÚBLICA - JULGAMENTO / HABILITAÇÃO / RECURSAL ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90017/2025
NUP 64593.004846/2025-35

Certifico que os relatórios referentes à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, Processo Administrativo nº 64593.004846/2025-35, UASG 160351, são de acesso público e podem ser acessados através do link https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16035105900172025, na plataforma ComprasGov.

Porto Velho-RO, 13 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KAUE CEZAR NITSCHKE
Data: 15/01/2026 09:04:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAUE CEZAR NITSCHKE – 2º Sgt
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 17501

O Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.552.435/0001-13, neste ato representado pelo Sr Coronel CARLOS CHERME DA SILVA **NOGUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela PORTARIA - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109 de 7 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, publicada no DOU de 21/10/2025, processo administrativo nº 64593.004846/2025-35, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de manutenção de ares condicionados, especificados no item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 1

Razão Social: FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCÃO LTDA
CNPJ: 29.811.993/0001-63
Endereço: Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã, CEP – 76824-181 - Porto Velho (RO)
Telefone: (69) 32279383 / 9.92774410
E-mail: tecnocenterpvh@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATSERV	HGuPV (UGG)	17º BLOG SL	17ª BDA INF SL	5º BEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus									
1	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	25	10	4	15	100,00	R$ 5.400,00
2	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	95	10	8	23	120,00	R$ 16.320,00
3	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	3472	20549	16000	80720	0,10	R$ 12.074,10

4	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	47	10	2	15	80,00	R$ 5.920,00
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus									
5	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	5	11	5	15	100,00	R$ 3.600,00
6	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	72	11	8	22	120,00	R$ 13.560,00
7	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	1984	20549	22000	68380	0,10	R$ 11.291,30
8	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	35	11	2	13	80,00	R$ 4.880,00
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus									
9	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	3	8	4	12	150,00	R$ 4.050,00
10	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	10	8	8	9	180,00	R$ 6.300,00
11	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	992	20549	28000	13440	0,10	R$ 6.298,10
12	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	5	8	2	10	100,00	R$ 2.500,00
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus									
13	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	12	8	3	7	200,00	R$ 6.000,00
14	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	14	8	4	12	190,00	R$ 7.220,00
15	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	4464	20549	18000	83250	0,10	R$ 12.626,30
16	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	4	8	1	8	100,00	R$ 2.100,00
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus									
17	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	15	10	6	27	100,00	R$ 5.800,00

18	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	83	10	92	30	120,00	R$ 25.800,00
19	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	8928	20549	93000	80720	0,10	R$ 20.319,70
20	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	42	10	2	27	80,00	R$ 6.480,00
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus									
21	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	5	11	5	15	100,00	R$ 3.600,00
22	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	3	11	71	23	120,00	R$ 12.960,00
23	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2771	2480	20549	120000	68380	0,10	R$ 21.140,90
24	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus	Sv	2020	2	11	2	12	80,00	R$ 2.160,00
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus									
25	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	2	8	7	13	150,00	R$ 4.500,00
26	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	10	8	54	3	180,00	R$ 13.500,00
27	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2771	1984	20549	126000	13440	0,10	R$ 16.197,30
28	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus	Sv	2020	10	8	2	7	100,00	R$ 2.700,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus									
29	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	2	8	2	9	180,00	R$ 3.780,00
30	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	20	8	34	14	190,00	R$ 14.440,00

31	Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2771	1488	20549	77000	83250	0,10	R$ 18.228,70
32	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus	Sv	2020	10	8	2	45	100,00	R$ 6.500,00
									R$ 298.246,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital de Guarnição de Porto Velho-RO (HGuPV).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UN	HGuPV (UGG)	17º BLOG SL	17ª BDA INF SL	5º BEC
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus					
1	Sv	25	10	4	15
2	Sv	95	10	8	23
3	Sv	3472	20549	16000	80720
4	Sv	47	10	2	15
Inverter - 18.000 a 24.000 Btus					
5	Sv	5	11	5	15
6	Sv	72	11	8	22
7	Sv	1984	20549	22000	68380
8	Sv	35	11	2	13
Inverter - 30.000 a 36.000 Btus					
9	Sv	3	8	4	12
10	Sv	10	8	8	9
11	Sv	992	20549	28000	13440
12	Sv	5	8	2	10
Inverter - 48.000 a 60.000 Btus					
13	Sv	12	8	3	7
14	Sv	14	8	4	12

15	Sv	4464	20549	18000	83250
16	Sv	4	8	1	8
Convencional - 9.000 a 12.000 Btus					
17	Sv	15	10	6	27
18	Sv	83	10	92	30
19	Sv	8928	20549	93000	80720
20	Sv	42	10	2	27
Convencional - 18.000 a 24.000 Btus					
21	Sv	5	11	5	15
22	Sv	3	11	71	23
23	Sv	2480	20549	120000	68380
24	Sv	2	11	2	12
Convencional - 30.000 a 36.000 Btus					
25	Sv	2	8	7	13
26	Sv	10	8	54	3
27	Sv	1984	20549	126000	13440
28	Sv	10	8	2	7
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus					
29	Sv	2	8	2	9
30	Sv	20	8	34	14
31	Sv	1488	20549	77000	83250
32	Sv	10	8	2	45

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente** registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos sou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 01/12/2025 13:43:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas do HGuPV

FAGNER LEMOS LOPES:91764297253
Assinado de forma digital por FAGNER LEMOS LOPES:91764297253
Dados: 2025.12.01 09:51:26 -04'00'

FAGNER LEMOS LOPES
Representante Legal pela Empresa FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCÃO LTDA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 17502

O Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.552.435/0001-13, neste ato representado pelo Sr Coronel CARLOS CHERME DA SILVA **NOGUEIRA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela PORTARIA - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109 de 7 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2025, publicada no DOU de 21/10/2025, processo administrativo nº 64593.004846/2025-35, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de manutenção de ares condicionados, especificados no item I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 2						
Razão Social: META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA PE **CNPJ: 21.150.162/0001-86** **Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, Centro - Sertânia-PE - CEP: 56600-000** **Telefone: (69) 99931-9027** **E-mail: setordelicitacoesmetafrio@gmail.com**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**CATSERV**	**6º BIS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
33	**Instalação** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	5	193,5	R$ 967,50
34	**Manutenção Preventiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	5	242,15	R$ 1.210,75
35	**Manutenção Corretiva** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2771	24000	R$ 0,10	R$ 2.400,00

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.28 14:26:50 -03'00'

36	**Remanejamento** em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus	Sv	2020	10	176	R$ 1.760,00
						R$ 6.338,25

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital de Guarnição de Porto Velho-RO (HGuPV).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UN	6º BIS
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus		
33	Sv	5
34	Sv	5
35	Sv	24.000
36	Sv	10

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.28 14:27:21 -03'00'

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente** registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186 Dados: 2025.11.28 14:27:39 -03'00'

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186 Dados: 2025.11.28 14:28:01 -03'00'

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186 Dados: 2025.11.28 14:29:09 -03'00'

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.28 14:29:25 -03'00'

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos sou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA
Data: 01/12/2025 13:43:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA – Coronel

Ordenador de Despesas do HGuPV

JONATHAN BORGES DE OLIVEIRA

Representante Legal pela Empresa **META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA PE**

META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186

Assinado de forma digital por META LICITACOES E SOLUCOES EM ENGENHARIAS LTDA:21150162000186
Dados: 2025.11.28 14:29:47 -03'00'

HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

Contrato 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO	KAUE CEZAR NITSCHKE	26/01/2026 12:55 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2025	64593004846202535

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° **64593004846202535**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **9/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO/RO E A EMPRESA FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCÃO LTDA.

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.552.435/0001-13** representado pela Sra. Tenente Coronel **NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN**, neste ato, nomeada pela Portaria **-** C EX nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU no 96, de 23 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 29.811.993/0001-63**, sediado(a) na Rua Calama, nº 6339, Bairro Aponiã, CEP – 76824-181 - Porto Velho (RO), na cidade de Porto Velho /RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FAGNER LEMOS LOPES, Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo no **64593004846202535** e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **90017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **manutenção de ares condicionados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CATSERV	HGuPV (UGG)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Inverter - 9.000 a 12.000 Btus						
1	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	25	100	R$ 2.500,00

2	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	95	120	R$ 11.400,00
3	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	3472	0,10	R$ 347,20
4	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	47	80	R$ 3.760,00
	Inverter - 18.000 a 24.000 Btus					
5	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	100	R$ 500,00
6	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	72	120	R$ 8.640,00
7	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	1984	0,10	R$ 198,40
8	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	35	80	R$ 2.800,00
	Inverter - 30.000 a 36.000 Btus					
9	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	3	150	R$ 450,00
10	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	180	R$ 1.800,00
11	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	992	0,10	R$ 99,20
12	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	5	100	R$ 500,00
	Inverter - 48.000 a 60.000 Btus					
13	**Instalação em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	12	200	R$ 2.400,00
14	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	14	190	R$ 2.660,00
15	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	4464	0,10	R$ 446,40
16	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	4	100	R$ 400,00
	Convencional - 9.000 a 12.000 Btus					
17	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	15	100	R$ 1.500,00
18	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	83	120	R$ 9.960,00
19	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2771	8928	0,10	R$ 892,80
20	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 9.000 a 12.000 Btus**	Sv	2020	42	80	R$ 3.360,00
	Convencional - 18.000 a 24.000 Btus					
21	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	5	100	R$ 500,00
22	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	3	120	R$ 360,00
23	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2771	2480	0,10	R$ 248,00
24	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 18.000 a 24.000 Btus**	Sv	2020	2	80	R$ 160,00
	Convencional - 30.000 a 36.000 Btus					
25	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	2	150	R$ 300,00

26	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	10	180	R$ 1.800,00
27	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado convencional – 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2771	1984	0,10	R$ 198,40
28	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Inverter - 30.000 a 36.000 Btus**	Sv	2020	10	100	R$ 1.000,00
Convencional - 48.000 a 60.000 Btus						
29	**Instalação em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	2	180	R$ 360,00
30	**Manutenção Preventiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	20	190	R$ 3.800,00
31	**Manutenção Corretiva em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2771	1488	0,10	R$ 148,80
32	**Remanejamento em aparelho de ar condicionado Convencional - 48.000 a 60.000 Btus**	Sv	2020	10	100	R$ 1.000,00
						R$ 64.489,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 64.489,20** (**sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: **Hospital de Guarnição de Porto Velho (Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho/RO);**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

202615.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 167351 / 00001

II) Fonte de recursos: 1050000142;

III) Programa de trabalho: 215842;

IV) Elemento de despesa: 339000; e

V) Plano interno: D8SAFUNADOM; e

VI) Nota de empenho: 2026NE_____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Velho/RO, 26 de janeiro de 2026.

FAGNER LEMOS LOPES:91764297253

Assinado de forma digital por FAGNER LEMOS LOPES:91764297253
Dados: 2026.02.02 10:50:25 -04'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Documento assinado digitalmente
FABIO GIL LOPES SILVA
Data: 02/02/2026 16:00:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- Documento assinado digitalmente
ESTEICE FRANCIELLE FONTINELE DE SOUZA VA
Data: 02/02/2026 16:04:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN
Data: 02/02/2026 17:40:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NADIA VERISSIMO GOIS MANTUAN

Autoridade competente

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**29.811.993/0001-63**	DUNS®:	**917164721**
Razão Social:	**FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**		
Nome Fantasia:	**TECNO CENTER MANUTENCOES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**14/07/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**10/02/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**21/02/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/05/2026**
Receita Municipal	Validade:	**04/03/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 06/02/2026, 18:00

CPF / CNPJ: **29.811.993/0001-63** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjRmOTdjY2VkMWQwMDY3NWIwZmYxZjllNzlkNTk5N2RlM2JkMTgxZjRmZjI5OGM5MmJjYmUwYTA2YjNkZjkxNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 18:01:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FG TECNO CENTER SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **29.811.993/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 06/02/2026 16:36:24

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **9**[redacted]

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									